SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4067

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00005/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 07.553.129/0001-76.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2026.
Aguiar - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:6EE31923

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 21/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E A EMPRESA CENTER DENT ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA, CNPJ sob o nº 20.627.681/0001-20, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO**, portador do CPF: 043.399.614-50, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTER DENT ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA** - R JOAO DA MATA, 127 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 20.627.681/0001-20, neste ato representado por Glaydson de Medeiros Rafael Silva, Empresário, residente e domiciliado na Rua Joao da Mata, 127, Centro - Patos - PB, CPF nº 060.752.024-80, Carteira de Identidade nº 3038685 SSP/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - dos Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 13 de fevereiro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **R$ 157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, igual ao estabelecido no contrato originário, sendo o pagamento realizado de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução dos serviços. Ressalta-se que será mantido o valor unitário dos itens, nos exatos termos do contrato original, não havendo qualquer alteração nos preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Areia de Baraúnas - PB, 13 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito – Contratante

CENTER DENT ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA
CNPJ: 20.627.681/0001-20
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C7DBF11D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO PARA INTEGRAR O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, REALIZADO EM 17 / 12 / 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 32, de 18 / 10 2023, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, bem como com a Lei nº 317, de 15 / 3 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, considerando adicionalmente:

Que convocamos o candidato João Paulo de Araújo Cavalcante, classificado na 2ª colocação para exercer as atribuições do cargo de Operário de serviços Diversos, conforme se comprova em anexo;
Que o mencionado convocado, mesmo tendo recebido a Carta de Convocação no dia 3 de fevereiro, não compareceu, no prazo de 15 dias, para apresentar a documentação pertinente, conforme se comprova por meio do Aviso de Recebimento, expedido pela Agência dos Correios e telégrafos, em anexo; e,
Que temos a necessidade de convocar a próxima candidata, para exercer as atribuições do mencionado cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Desclassificar o **Sr. JOÃO PAULO RAMOS DE ARAÚJO CAVALCANTE,** classificado em 2° lugar para o cargo de **o Operário de Serviços Diversos,** no concurso pertinente, convocado através de Carta de Convocação enviada pela Agência dos Correios e Telégrafos, face o encerramento do prazo de 15 dias, para apresentação da documentação pertinente, conforme se comprova em anexo.

Art. 2º Determinar a convocação da 3ª classificada, para exercer as atribuições do cargo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:13213FF9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.583, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Chefia de Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **DIEGO CAVALCANTI LOPES,** para exercer as atribuições de **Assessor Especial do Prefeito,** classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D1B6A970

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.584, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE COMPRAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Chefia de Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **EVANDIL CARNEIRO AIRES,** para exercer as atribuições de **Assessor Especial de Gerenciamento da Central de Compras**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DC150FD3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.585, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE COORDENADORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Chefia de Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **ALEFF GUIMARAES DE LIMA OLIVEIRA,** para exercer as atribuições de **Coordenador Geral de Segurança Pública,** classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:89168987

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.586, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA DA GUIA ANDRADE MENDES,** para exercer as atribuições de **Secretária Executiva de Educação**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9D533EF6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.587, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE COORDENADORIA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL HIERÁRQUICO I.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **ALANA JORDANIA DA COSTA SILVA**, para exercer as atribuições de **Coordenadora Especial de Gerenciamento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Nível Hierárquico I**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:00AB2724

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.588, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE COORDENADORIA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL HIERÁRQUICO II.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **JOZINEIDE SEVERINA PEREIRA GOUVEIA**, para exercer as atribuições de **Coordenadora Especial de Gerenciamento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Nível Hierárquico II**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5C41F5BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.589, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **JOSELITO DA SILVA PEREIRA JUNIOR**, para exercer as atribuições de **Assessor Técnico de Gerenciamento e Manutenção de Tecnologia de Informação e Comunicação**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0D61C59F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.590, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. **EDUARDO MACEDO DE SOUSA**, para exercer as atribuições de **Assessor Técnico de Gerenciamento dos Transportes Escolares**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E13DDF80

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.591, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE GERÊNCIA TÉCNICA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35,

de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **JOICE ALINE MELO CASTANHA,** para exercer as atribuições de **Gerente Técnica do Centro de Atendimento Especializado**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CC3CE1B4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.592, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CLASSE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO DE ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ENSINO, NA EMEF MARIA NEULY DOURADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral N° 35, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, especificamente com base na subdivisão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. **NEUMA ELIENE DE FARIAS NUNES CAVALCANTI**, para exercer as atribuições de **ASSESSORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ENSINO, NA EMEF MARIA NEULY DOURADO**, classe provimento em comissão, com lotação no Órgão de Decisão Especial: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do mês em curso.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2026; 190 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E21BFB01

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, SOB CONTRATO DE REPASSE N° 1087842-57/2023

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 129/2025/PMC
DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2025/RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA: 20/02/2026 A 20/02/2027
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADOS: R M G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, **CNPJ:** 23.429.439/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais)

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:01F52728

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 014/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE DEFESA ADMINISTRATIVA. INEXECUÇÃO
CONTRATUAL CULPOSA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RESCISÃO
UNILATERAL DE CONTRATO.
OBJETO: Apuração de descumprimento contratual pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME no âmbito do Contrato nº 0027/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 0001/2023, para a construção de uma escola com 4 salas de aula no Município de Conceição/PB.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA (LEI Nº 8.666/93). INEXECUÇÃO CONTRATUAL CULPOSA CARACTERIZADA PELA PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA. ANÁLISE APROFUNDADA DA DEFESA ADMINISTRATIVA. TESE DE FORÇA MAIOR (ESCASSEZ DE MÃO DE OBRA) AFASTADA. RISCO INERENTE À ATIVIDADE EMPRESARIAL (ÁLEA ORDINÁRIA). INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO (EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS). VEDAÇÃO À INVOCAÇÃO DE SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATOS DIVERSOS. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CULPA DA CONTRATADA DEVIDAMENTE CONFIGURADA. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE APLICAR SANÇÕES. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA OBRA. REJEIÇÃO DA DEFESA E DA PROPOSTA DE NOVO CRONOGRAMA. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE PENALIDADES DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. DECISÃO FUNDAMENTADA EM PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

DECISÃO 024/2026/SL

I - DO RELATÓRIO
Adoto o relatório constante no Parecer nº 005/2026/EA, da Procuradoria Geral doMunicípio concomitante com relatório final da comissão de apuração, que detalham otrâmite do Processo Administrativo Sancionatório nº 014/2026, instaurado para apurar

aparalisação da obra de construção da escola do Bairro São Geraldo, objeto do Contratonº 0027/2023, firmado com a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

O referido parecer analisou o relatório técnico da Secretaria de Infraestrutura, queapontou a paralisação desde 21/10/2025, e a defesa administrativa da contratada, quebuscou justificar o inadimplemento. A comissão processante, em seu relatório final,acolheu integralmente a manifestação da Procuradoria, que recomendou a rescisãocontratual e a aplicação das sanções cabíveis, submetendo o feito à minha decisão final.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos autos, acolho na íntegra, como razões de decidir, osfundamentos fáticos e jurídicos do irretocável Parecer nº 005/2026/EA, que esgotou amatéria com precisão técnica. A presente decisão visa, portanto, aprofundar e reforçaros pontos nodais que levam à inevitável responsabilização da contratada, com amparona mais balizada jurisprudência.

A conduta da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME configura uma ofensadireta ao interesse público e um claro descumprimento das obrigações assumidas. Asteses defensivas, embora formalmente apresentadas, carecem de substrato fático ejurídico para afastar a sua culpa.

II.1. Da Inconsistência das Justificativas: Álea Ordinária e a Ausência de ForçaMaiorA contratada alega que a paralisação se deu por fatores alheios à sua vontade, como o"recesso de fim de ano" da categoria e a "escassez de mão de obra qualificada". Taisargumentos não se sustentam. Eventos sazonais do mercado de trabalho e a gestãode recursos humanos são riscos inerentes e previsíveis à atividade da construçãocivil, classificando-se como álea ordinária do negócio. Compete exclusivamente aoempresário diligente planejar e mitigar tais ocorrências, que não se confundem comeventos de força maior, estes sim imprevisíveis e inevitáveis.

A inexecução injustificada, como a que se verifica, autoriza a atuação enérgica daAdministração. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em caso análogo, mantevea rescisão e as penalidades por atraso, reforçando a responsabilidade da contratada.

TJ-RS — Apelação Cível 70079273470 — Publicado em 06/12/2018 - APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO NFANTIL. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO ENTE PÚBLICO EM FACE DE INJUSTIFICADO ATRASO DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DA OBRA. APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL ESTABELECIDA EM 5% DO VALOR DA AVENÇA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS EM ABERTO RELATIVAS A SERVIÇOS JÁ PRESTADOS PELA EMPRESA AUTORA EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DA MULTA CONTRATUAL IMPOSTA. CABIMENTO. PREVISÃO INSERIDA NA CLÁUSULA 3.4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. (...) Ausente fato ou omissão (elemento subjetivo) imputável ao Município contratante, que deixou de efetuar o pagamento das faturas relativas aos serviços já prestados pela empresa autora... tendo em vista que essa não adimpliu a multa contratual imposta em virtude do atraso injustificado na execução da obra pública, causa determinante da rescisão unilateral do contrato pelo ente público, tem-se contexto em que este não incorreu em mora, segundo intelecção do art. 396 do CC. (...) RECURSO PROVIDO.

II.2. Da Autonomia dos Contratos e a Inaplicabilidade da Exceptio Non AdimpletiContractusA tese mais falha da defesa é a tentativa de aplicar a "exceção do contrato nãocumprido" (art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93), alegando que a inadimplência desteMunicípio em outros contratos teria afetado sua saúde financeira.

Este argumento é juridicamente inaceitável. Primeiro, porque os autos comprovam queos pagamentos referentes ao Contrato nº 0027/2023 estão rigorosamente em dia.

Segundo, e mais importante, porque no Direito Administrativo prevalece o princípio daautonomia dos contratos. Cada ajuste é uma relação jurídica independente. A eventualmora da Administração em um contrato não serve como salvo-conduto para que aempresa descumpra um segundo contrato, especialmente quando este é adimplidopontualmente pelo Poder Público.

Terceiro que caso houvesse razão as alegações, a paralisação das obras deveriamocorrer por meio formal de procedimento administrativo, através de notificações a partecontratante e não apenas agora alegar a referida prerrogativa, que como já apuradonunca existiu.

Permitir tal manobra criaria um cenário de insegurança jurídica e caos administrativo, onde qualquer empresa poderia paralisar obras e serviços essenciais aseu critério. A jurisprudência é firme em rechaçar essa tese, como se vê em julgado doTJRS que enfrentou diretamente o tema:

TJ-RS — Apelação 50903127420208210001 PORTO ALEGRE — Publicado em 19/09/2024 APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS. (...) INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. LEGALIDADE. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA CONSTATADO PELA ADMINISTRAÇÃO. (...) ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. TESE REPELIDA. SANCIONAMENTO CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, LEVADO A EFEITO COM FULCRO NAS PREVISÕES CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO E NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 8.666/1993). (...) SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

II.3. Da Configuração da Culpa e do Poder-Dever de Agir da AdministraçãoUma vez afastadas as justificativas, resta configurada a inexecução contratual porculpa exclusiva da contratada. A paralisação prolongada de uma obra escolar, semmotivo legal, representa grave falha e impõe à Administração o poder-dever de agir paraproteger o interesse público. A rescisão e a aplicação de sanções não são uma merafaculdade, mas uma obrigação para garantir a conclusão da obra e coibir futurascondutas lesivas.

O Tribunal de Justiça da Paraíba corrobora o entendimento de que a inexecução autorizaa rescisão, devendo a Administração, ao aplicar as sanções, pautar-se pela razoabilidadee proporcionalidade, o que se observa no presente caso.

TJPB — AGRAVO DE INSTRUMENTO 0800128-66.2018.8.15.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO, RESCISÃO UNILATERAL. INADIMPLEMENTO. (...) PENALIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PUNIÇÃO DESPROPORCIONAL À CONDUTA PRATICADA. INTELIGÊNCIA DA LEI 8.666/93. (...) - Nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93, “constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos”. -

A Administração Pública ao conduzir o contratoadministrativo, visando o seu cumprimento, de formaefetiva, deve sempre buscar uma gradação na aplicaçãodas sanções em observância aos princípios daproporcionalidade e razoabilidade, a fim de evitarpunições excessivas.

Por fim, a proposta de um novo cronograma é inaceitável. Seria premiar a ineficiência eo descumprimento contratual, além de submeter o interesse público a um riscoinaceitável de novas paralisações. A confiança na contratada foi irremediavelmente quebrada.

III - DA DECISÃO

Pelo exposto, e em total consonância com o Parecer nº 005/2026/EA e Relatório Final
da Comissão, a legislação de regência e a jurisprudência dominante, DECIDO:

1. REJEITAR integralmente as justificativas apresentadas na defesa da empresaROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, por sua manifesta inconsistênciajurídica e fática.

2. DECLARAR a inexecução contratual por culpa exclusiva da referida
empresa no âmbito do Contrato nº 0027/2023, por violação às Cláusulas
contratuais e aos artigos 77 e 78, I, III e V, da Lei nº 8.666/93.
3. APLICAR, com fundamento na Cláusula Décima Terceira do contrato e no art.87 da Lei nº 8.666/93, de forma cumulativa e proporcional à gravidade dos fatos,as seguintes penalidades: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor totalatualizado do contrato, pela inexecução parcial do ajuste (Cláusula 13.3, "b"). b)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento decontratar com a Administração Pública do Município de Conceição peloprazo de 2 (dois) anos (Cláusula 13.3, "c").
4. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 0027/2023, com
fundamento nos artigos 78, incisos I, III e V, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
5. DETERMINAR à Comissão de Processo Administrativo e às Secretarias deInfraestrutura e Finanças que adotem, com a máxima urgência, as providênciassubsequentes para: a) Notificar a empresa da presente decisão, abrindo-se oprazo legal para eventual recurso. b) Apurar o valor exato da multa e de outrosprejuízos causados ao erário, para fins de cobrança administrativa e/ou judicial,autorizando desde já a sua compensação com eventuais créditos que a empresapossua. c) Iniciar os procedimentos para a contratação do remanescente da obra,visando à sua célere conclusão.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
Conceição/PB, 23 de fevereiro de 2026.

SAMUEL LAVOR SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:57B654A4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 014/206;

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO;

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME;

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023, CONTRATO Nº 0027/2023).

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E INEXECUÇÃO CULPOSA PELA ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL CULPOSA. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA. PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL. DEFESA ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE RECESSO DE FIM DE ANO, ESCASSEZ DE MÃO DE OBRA E INADIMPLÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM OUTROS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE CONSISTÊNCIA JURÍDICA DAS JUSTIFICATIVAS. CONFIGURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CULPOSA. VIABILIDADE DE ARQUIVAMENTO AFASTADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS. INVIABILIDADE DE ACEITAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO DIANTE DO HISTÓRICO DE INADIMPLEMENTO. RECOMENDAÇÃO PELA RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE MULTAS.

PARECER 005/2026/EA;

Senhores(as) membros da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório,

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Geral Municipal o Processo Administrativo Sancionatório nº 014/206, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 0027/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 0001/2023, celebrado entre o Município de Conceição e a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, cujo objeto é a construção de uma escola com 4 (quatro) salas de aula no Bairro São Geraldo.

A presente manifestação jurídica visa analisar as questões levantadas no Despacho da Comissão de Apuração, ***datado de 02/02/2026***, com base nos fatos, no Contrato nº 0027/2023, no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na defesa administrativa apresentada pela Contratada, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, conforme expressamente previsto no ajuste.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, CNPJ nº 21.725.552/0001-37, em razão de
suposta inexecução contratual no âmbito do Contrato nº 0027/2023, celebrado com o Município de Conceição, que tem por objeto a construção de uma escola com 4 (quatro) salas de aula.

O presente procedimento foi inicialmente instruído com o Parecer Técnico nº 001/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em 05/01/2026. Este parecer técnico concluiu pela paralisação injustificada da obra objeto da Tomada de Preços nº 0001/2023, firmada com a ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME. A análise técnica da Infraestrutura apontou que:

· A obra se encontra paralisada sem justificativa técnica ou administrativa aceitável;
· A Administração Municipal realizou diversas tentativas formais e informais para que a Contratada retomasse os serviços, as quais resultaram em retornos pontuais e temporários, seguidos de novas paralisações;
· Não há medições em aberto, inexistindo pendências financeiras da Administração que pudessem justificar a paralisação do serviço, sendo a última medição registrada em 21/10/2025;
· A empresa mantém quadro de funcionários reduzido, incompatível com o porte e estágio da obra;
· A paralisação decorre de falhas operacionais, gerenciais e de planejamento da executora, configurando descumprimento do cronograma físico-financeiro e afronta às obrigações contratuais, comprometendo o convênio 0409/2021 e gerando prejuízo ao interesse público.
· O Parecer Técnico concluiu que a responsabilidade pela paralisação é exclusiva da ROMA CONSTRUTORA, recomendando o encaminhamento ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis.

Em 15/01/2026, foi lavrada a Ata de Instalação do Processo Administrativo Sancionatório nº 014/206, com a presença dos membros da Comissão designada pela Portaria nº 0362/2026, Sra. Monna Myrnna Mangueira Ramalho (Presidente), Sr. Ian Matthias Leite Tavares (Primeiro Vogal) e Sra. Maria Cleizilda Soares (Segunda Vogal).

Naquela ocasião, deliberou-se pela notificação da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME para apresentação de defesa, pela designação do Sr. Ian Matthias como secretário e pela intimação da Procuradoria sobre o início dos trabalhos.

A Notificação Extrajudicial nº 14/2026/PS foi emitida em 15/01/2026, e enviada à Contratada em 20/01/2026, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentasse suas razões e provas. A notificação foi devidamente publicada no Diário Oficial e encaminhada pelos contatos telefônicos e e-mail da empresa.

Em resposta, a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME apresentou sua defesa administrativa em 29/01/2026, dentro do prazo legal. Em síntese, a Contratada alegou:
· Inexistência de abandono da obra, que teria atingido estágio avançado com a realização de 5 medições (totalizando 65% do contrato) e presença de funcionários até 30/12/2025;
· A ausência em janeiro de 2026 decorreria de recesso de fim de ano da categoria, prática comum no setor;
· A obra estaria dentro do prazo de vigência contratual, amparada por termos aditivos de prorrogação;
· O ritmo de execução foi impactado por fatores alheios à sua vontade, caracterizando força maior, como a escassez de mão de obra qualificada na região;
· Sua capacidade de investimento foi comprometida pela inadimplência do Município em *outros contratos*, gerando desequilíbrio econômico-financeiro;
· Fundamentou-se no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do STJ, que autorizariam a suspensão do cumprimento das obrigações em caso de atraso de pagamento superior a 90 dias, mesmo reconhecendo que a mora se daria em *outros contratos*;
· Apresentou um novo cronograma físico-financeiro para a conclusão do saldo remanescente de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) em 3 etapas mensais (1º mês: R$ 100.865,00; 2º mês: R$ 116.000,00; 3º mês: R$ 147.000,00), condicionando sua executividade ao cumprimento rigoroso por parte do Município.
· Ao final, a Contratada requereu o recebimento da defesa (considerada tempestiva), o arquivamento do processo, a aceitação do novo cronograma, o reconhecimento das dificuldades financeiras alegadas e, subsidiariamente, a aplicação exclusiva da penalidade de advertência, conforme Cláusula 13.3 "a" do contrato.

Em 02/02/2026, a Comissão de Apuração, diante da complexidade das alegações da defesa, despachou solicitando parecer jurídico desta Procuradoria Geral Municipal para que se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. Da legalidade e regularidade do presente processo sancionatório;
2. Da consistência jurídica das justificativas apresentadas pela empresa;
3. Da eventual configuração ou não de inexecução contratual culposa;
4. Da possibilidade do arquivamento do feito ou aplicação de penalidade;
5. Da viabilidade jurídica da aceitação do novo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Contrato nº 0027/2023, conforme sua Cláusula Segunda, item 2.1, e preâmbulo, é regido integralmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes. Portanto, a análise se dará sob a égide desse diploma legal.

1. Da legalidade e regularidade do presente processo sancionatório

A instauração de processo administrativo sancionatório em contratos administrativos é prerrogativa e dever da Administração Pública, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 87 do mesmo diploma legal, que prevê as sanções aplicáveis.
A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 87, estabelece as sanções que podem ser aplicadas àqueles que inexecutarem total ou parcialmente o contrato. Para a aplicação dessas penalidades, é imprescindível a observância do devido processo legal administrativo, que garante ao administrado o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 2º e seguintes da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), aplicável subsidiariamente.

No caso em tela, verifica-se que o procedimento seguiu as formalidades essenciais:
· Ato de instauração formal do Processo Administrativo Sancionatório nº 014/206 por meio da Ata de Instalação de 15/01/2026, devidamente fundamentado em um parecer técnico que apontava indícios de irregularidade.
· Notificação regular da Contratada (Notificação Extrajudicial nº 14/2026/PS), concedendo prazo para apresentação de defesa, com comprovação de ciência por publicação no Diário Oficial e envio por e-mail e contatos telefônicos.
· A empresa exerceu seu direito de defesa, apresentando suas razões e provas dentro do prazo estabelecido, o que demonstra a efetiva observância do contraditório e da ampla defesa.

Diante disso, conclui-se que o presente Processo Administrativo Sancionatório foi instaurado e conduzido em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer vício de legalidade ou irregularidade formal que o macule.

2. Da consistência jurídica das justificativas apresentadas pela empresa

A defesa da ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME baseia-se em quatro pilares principais: a) inexistência de abandono e estágio avançado da obra, com prorrogação da vigência; b) recesso de fim de ano; c) escassez de mão de obra (força maior); d) inadimplência da Administração em *outros contratos*, gerando desequilíbrio econômico-financeiro. Analisemos cada um:

a) Inexistência de abandono, estágio avançado da obra e prorrogação da vigência:

A Contratada alega que a obra atingiu 65% de execução com 5 medições e que não houve abandono, havendo funcionários até 30/12/2025. O Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura, no entanto, destaca que a obra se encontra paralisada desde a última medição (21/10/2025), com ***"retornos pontuais e temporários"*** e "ausência de compromisso efetivo com a continuidade da obra".

O fato de terem sido realizadas medições anteriores e de parte da obra ter sido executada não exclui a *inexecução parcial ou total do contrato*, especialmente quando há uma paralisação injustificada e prolongada, em detrimento do cronograma e do interesse público.

Quanto à prorrogação da vigência, o contrato original (Cláusula Sétima) prevê prazo de execução de 08 meses e prazo de vigência de 12 meses, a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços. Considerando a data de celebração do contrato (10/04/2023), o prazo de execução teria se encerrado em dezembro de 2023 e a vigência em abril de 2024.

A defesa alega a existência de ***"termos aditivos formalizados"*** de prorrogação. Embora não detalhados nos autos, assume-se que, de fato, houve a prorrogação da vigência. Contudo, a mera vigência formal do contrato não convalida a inexecução do seu objeto.

A Administração prorroga prazos para que a obra seja *concluída*, e não para que permaneça paralisada.

b) Recesso de fim de ano: A Contratada justificou a ausência de funcionários em janeiro de 2026 como "recesso de fim de ano da categoria", prática comum. Contudo, o Parecer Técnico da Infraestrutura, datado de 05/01/2026, já constatava a paralisação da obra. A defesa é apresentada em 29/01/2026, quando a paralisação já se estendia por quase um mês para além do recesso. Ademais, o próprio Parecer Técnico atesta a existência de "***reiteradas tentativas de tratativas administrativas" e "retornos pontuais e temporários"*** seguidos de novas paralisações, o que sugere um problema contínuo, e não apenas sazonal.

Não há cláusula contratual ou previsão legal que autorize a paralisação integral de uma obra pública por "***recesso de fim de ano***" por parte da Contratada, sem prejuízo de seu cronograma. As obrigações contratuais persistem independentemente de práticas de mercado que não foram previamente acordadas com a Administração.

c)
Escassez de mão de obra qualificada (força maior): A Contratada argumenta que a escassez de mão de obra qualificada na região configura força maior. Ocorre que o ***conceito de caso fortuito ou força maior***, que poderia justificar a inexecução sem culpa da Contratada (Lei nº 8.666/93, art. 78, XIV), refere-se a eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que tornem a execução do contrato impossível.
A escassez de mão de obra no mercado, especialmente em um setor como a construção civil, é um risco inerente à atividade empresarial (állea ordinária). É responsabilidade da empresa contratada, no momento da formulação de sua proposta e durante a execução, dispor dos recursos humanos e materiais necessários.

A Cláusula Décima Quinta, item 15.5, do Contrato nº 0027/2023 é expressa ao prever a obrigação da Contratada em:

· **15.5 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.**

Logo, a dificuldade em encontrar mão de obra não se enquadra como caso de força maior, mas sim como um ônus ou risco da própria empresa, não sendo apta a justificar a inexecução.

d) Inadimplência da Administração em *outros contratos* / desequilíbrio econômico- financeiro: A Contratada alegou que a inadimplência do Município em "obras no município" (no plural) teria comprometido sua capacidade de investimento, gerando desequilíbrio econômico-financeiro. *Esta é a justificativa mais falha juridicamente.*

Primeiramente, o Parecer Técnico da Infraestrutura e a própria Comissão de Apuração são categóricos em afirmar que, *neste contrato em análise*, não há medições em aberto ou pendências financeiras da Administração. A última medição para este contrato ocorreu em 21/10/2025 e foi devidamente paga.
Em segundo lugar, no Direito Administrativo, ***a regra é a autonomia dos contratos administrativos***. Cada contrato possui sua própria esfera jurídica, seus próprios direitos e obrigações. A eventual inadimplência da Administração em *outro contrato*, ainda que com a mesma empresa, não pode ser utilizada como justificativa para a inexecução de *um contrato distinto* cujos pagamentos estão rigorosamente em dia. Adotado o

contrário, seria uma porta aberta para a confusão de obrigações e a paralisação indiscriminada de obras essenciais.

A Cláusula Décima, item 10.8, do contrato, que trata do reequilíbrio econômico- financeiro, refere-se a fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que impactem a justa remuneração *da obra em questão*. A inadimplência em outros contratos não se enquadra nessa hipótese e não gera um desequilíbrio econômico-financeiro no *presente ajuste*, que está em dia com seus pagamentos. O argumento baseado no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, que permite a suspensão do contrato pelo particular em caso de atraso superior a 90 dias nos pagamentos da Administração, não se aplica ao caso concreto, uma vez que o Município está adimplente com todas as medições e pagamentos devidos referentes ao Contrato nº 0027/2023.

Diante do exposto, as justificativas apresentadas pela ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME ***são juridicamente inconsistentes e insuficientes para afastar sua responsabilidade pela paralisação e inexecução do objeto contratual***.

3. Da eventual configuração ou não de inexecução contratual culposa

A inexecução contratual ocorre quando a Contratada não cumpre, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato. A inexecução é considerada culposa quando decorre de conduta atribuível à Contratada, seja por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

No caso em análise, o Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura é claro e objetivo ao constatar a paralisação da obra desde 21/10/2025, a ausência de justificativas aceitáveis, as tentativas frustradas de retomada, a manutenção de quadro de funcionários reduzido e a inexistência de pendências financeiras da Administração. A própria Contratada, em sua defesa, reconhece a ausência de funcionários em janeiro de 2026, ainda que a tente justificar de forma inadequada.
As obrigações da Contratada estão expressamente previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 0027/2023, destacando-se:
· *15.1 – A contratada deverá planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços e obras objeto desse contrato de acordo com os requisitos e exigências estabelecidos no projeto básico, suas especificações técnicas e descritivas, além do que estabelece o termo de referência, licença ambiental e tudo o que mais contém o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2023.*
· *15.5 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.*
· *15.11 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em arte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

A paralisação da obra, a ausência de equipe e o descumprimento do cronograma físico- financeiro, sem justificativas válidas, configuram clara violação a estas obrigações contratuais.

A inobservância do dever de planejar e executar os serviços de acordo com as exigências, de manter pessoal adequado e de dar continuidade à obra, mesmo após aditivos de prazo, denota negligência e má-gestão por parte da Contratada.

O artigo 77 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "A inexecução total ou parcial do contrato importará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento". O artigo 78 do mesmo diploma legal elenca os motivos para rescisão do contrato, sendo aplicáveis ao presente caso:
· *I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
· *III - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou em sua execução;*
· *V - a paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
· *IX - a recusa do contratado em celebrar os aditamentos, nos termos do art. 65 desta Lei, ou, ainda, em manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 58, § 2o, inciso I, da Lei no 8.666/93, quando não forem atendidas as condições de equilíbrio.*
A conduta reiterada de paralisação e não cumprimento do cronograma, sem justificativas válidas, se amolda perfeitamente aos incisos I, III e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93. Portanto, está inequivocamente configurada a inexecução contratual culposa por parte da ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

4. Da possibilidade do arquivamento do feito ou aplicação de penalidade

Conforme exaustivamente demonstrado no item anterior, a inexecução contratual culposa da ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME está robustamente configurada. As justificativas apresentadas pela empresa foram consideradas juridicamente inconsistentes e insuficientes.

Diante da gravidade dos fatos e da responsabilidade da Contratada pelo descumprimento das obrigações contratuais, o arquivamento do presente processo administrativo sancionatório seria contrário ao interesse público e aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa. A Administração Pública tem o dever de zelar pelo cumprimento dos contratos e pela correta aplicação das leis.
Consequentemente, a inexecução culposa enseja a aplicação de penalidades, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. A Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0027/2023 ("DAS PENALIDADES") prevê expressamente:

· *13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:*
a) *a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;*

b) *b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.*
· 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
a) *a) Advertência;*
b) *b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;*
c) *c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
d)
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
· 13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 13.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
A solicitação da Contratada para que seja aplicada ***"única e exclusivamente" a penalidade de advertência (Cláusula 13.3 "a")*** não encontra respaldo na gravidade da conduta. A advertência é a penalidade mais branda e é aplicável a infrações de menor potencial ofensivo. A paralisação prolongada de uma obra pública, com o comprometimento do interesse público (conclusão de uma escola), vai muito além de uma simples irregularidade, configurando inexecução grave.

Considerando o Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura, que aponta "sucessivas paralisações retornos temporários e ausência de equipe suficiente em campo", é razoável inferir que a multa de mora (13.1) e a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato (13.3 "b") são aplicáveis e proporcionais à infração. Ademais, dada a reincidência e a seriedade do descumprimento, a suspensão temporária de participação em licitação (13.3 "c") também deve ser seriamente considerada.
Portanto, conclui-se pela inviabilidade do arquivamento do feito e pela necessidade da aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0027/2023, após a devida quantificação e juízo de proporcionalidade pela Comissão.
5. Da viabilidade jurídica da aceitação do novo cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa
A ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME propõe, em sua defesa, um novo cronograma físico-financeiro para a conclusão do saldo remanescente em 90 dias,

dividido em três etapas, condicionando sua executividade ao "cumprimento rigoroso por parte do município".

Juridicamente, a Administração tem a faculdade de alterar unilateralmente os contratos para melhor adequá-los ao interesse público, inclusive no que tange aos prazos de execução (Lei nº 8.666/93, art. 65, I). No entanto, essa faculdade é um poder-dever discricionário, a ser exercido com base na conveniência e oportunidade, sempre visando o interesse público primário.

No caso concreto, a aceitação de um novo cronograma esbarra em sérias objeções de conveniência administrativa e da salvaguarda do interesse público, mesmo que, formalmente, a alteração de prazo seja possível via termo aditivo (Cláusula Sexta e Oitava do contrato).

O histórico da Contratada, conforme exarado no Parecer Técnico da Infraestrutura, revela um padrão de comportamento de "sucessivas paralisações, retornos temporários e ausência de compromisso efetivo com a continuidade da obra". Conferir-lhe uma nova oportunidade, por meio da aceitação de um novo cronograma, após a constatação de inexecução contratual culposa e a apresentação de justificativas inconsistentes, **seria uma decisão de alto risco para o Município.** A dependência de "cumprimento rigoroso por parte do município" na proposta da Contratada sugere, ainda, uma tentativa de transferir eventual responsabilidade futura.

O objeto do contrato é a construção de uma escola, uma obra essencial para a comunidade. A demora na sua conclusão acarreta prejuízos diretos à população e ao planejamento educacional do Município.

A Administração deve ponderar os custos e benefícios de manter um contrato com uma empresa que demonstrou reiterada incapacidade de cumprir suas obrigações, em detrimento da possibilidade de rescindir o contrato e iniciar um novo procedimento licitatório para a conclusão da obra, por meio de uma nova empresa. Via de regra, a rescisão de um contrato por inexecução culposa é a medida mais adequada para resguardar o interesse público, permitindo à Administração retomar a gestão da obra e buscar um novo contratado que garanta a finalização do projeto de forma eficiente e tempestiva.

Dessa forma, do ponto de vista da conveniência e do interesse público, a aceitação do novo cronograma físico-financeiro apresentado pela ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME é desaconselhável, sendo juridicamente possível, mas administrativamente inviável face ao cenário de inexecução culposa já consolidado e ao histórico da Contratada.

III - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral Municipal conclui:

1. **Da legalidade e regularidade do processo sancionatório:** O presente Processo Administrativo Sancionatório nº 014/206 foi instaurado e conduzido em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, garantindo à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo vícios de legalidade ou irregularidade formal.

2.
Da consistência jurídica das justificativas da empresa: As justificativas apresentadas pela ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME em sua defesa administrativa são juridicamente inconsistentes e insuficientes para afastar sua responsabilidade pela paralisação e inexecução contratual, uma vez que:

o A alegação de recesso de fim de ano não justifica a paralisação prolongada e reiterada da obra.
o A escassez de mão de obra constitui álea ordinária do negócio, e não caso fortuito ou força maior.
o A suposta inadimplência da Administração em *outros contratos* não pode ser arguida para justificar a inexecução do Contrato nº 0027/2023, cujos pagamentos estão em dia, em respeito ao princípio da autonomia dos contratos administrativos.

3. **Da configuração de inexecução contratual culposa:** Está inequivocamente configurada a inexecução contratual culposa por parte da ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, em virtude da paralisação injustificada da obra, da ausência de equipe e do descumprimento do cronograma físico- financeiro, em afronta às obrigações contidas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 0027/2023 e aos artigos 77 e 78, I, III e V, da Lei nº 8.666/93.
4. **Da possibilidade de arquivamento ou aplicação de penalidade:** O arquivamento do feito é juridicamente inviável. Impõe-se a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0027/2023.

5. **Da viabilidade de aceitação do novo cronograma:** A aceitação do novo cronograma físico-financeiro proposto pela Contratada é juridicamente possível, mas altamente desaconselhável do ponto de vista da conveniência e do interesse público, dada a reincidência nas falhas, a falta de compromisso efetivo com a continuidade da obra e o histórico de paralisações injustificadas.

Diante de todas as considerações apresentadas, esta Procuradoria Geral Municipal recomenda à Comissão de Processo Administrativo Sancionatório que:

a) **REJEITE as justificativas** apresentadas pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, por sua manifesta inconsistência jurídica.

b) **DECLARE a inexecução contratual culposa** da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME em relação ao Contrato nº 0027/2023.

c)
APLIQUE as penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0027/2023 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Sugere-se a aplicação da **multa de mora** (Cláusula 13.1) calculada pelo período de atraso injustificado, bem como a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato** (Cláusula 13.3 "b"), cumulativamente. A Comissão deverá, ainda, avaliar a conveniência e proporcionalidade da aplicação da sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** (Cláusula 13.3 "c"), considerando a gravidade e reiteração da conduta.

d) **NÃO ACOLHA a proposta de novo cronograma** físico-financeiro apresentada pela Contratada, em observância ao princípio do interesse público e à necessidade de garantir a conclusão célere da obra.

e) **INSTAURE imediatamente o procedimento de rescisão unilateral do contrato**, nos termos dos artigos 77, 78 (especialmente incisos I, III e V) e 79, I, da Lei nº 8.666/93, e da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 0027/2023, formalizando-a por despacho fundamentado.
Adicionalmente, recomenda-se que a Comissão prossiga com a instrução processual para quantificação precisa dos valores das multas a serem aplicadas e dos eventuais prejuízos causados à Administração, garantindo que todas as consequências da inexecução contratual sejam devidamente apuradas e exigidas.

É o parecer, s.m.j.

Conceição/PB, 22 de fevereiro de 2026.

ELTON ALVES DE SOUSA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:E041D2C9

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO FINAL

Conceição/PB, 23 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Sancionatório nº 014/2026
Interessado: Município de Conceição/PB
Contratada: ROMA Construtora EIRELI – ME
Contrato nº 0027/2023 – Tomada de preço n°0001/2023
Objeto: Construção de Unidade Escolar (04 salas) – Convênio nº 0409/2021

I – RELATÓRIO
Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório nº 014/2026, instaurado com a finalidade de apurar possível inexecução contratual no âmbito do Contrato nº 0027/2023, firmado entre o Município de Conceição/PB e a empresa ROMA Construtora EIRELI – ME, cujo objeto consiste na construção de escola com 04 (quatro) salas de aula.
O procedimento foi instaurado com fundamento no Parecer Técnico nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que apontou a paralisação injustificada da obra, ausência de equipe suficiente no canteiro, descumprimento do cronograma físico-financeiro e inexistência de pendências financeiras por parte da Administração.
A empresa foi regularmente notificada, tendo apresentado Defesa Administrativa tempestiva, na qual alegou, em síntese:
· Inexistência de abandono da obra;
· Recesso de fim de ano;
· Escassez de mão de obra;
· Suposto desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de inadimplência do município em outros contratos;
· Aplicação do art. 78, xv, da lei nº 8.666/93;
· Proposta de novo cronograma físico-financeiro para conclusão da obra.

Diante da complexidade das alegações, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 005/2026 (PARECER 004-2026-ROMA), concluindo, em síntese:
1. Pela regularidade formal do processo sancionatório;
2. Pela inconsistência jurídica das justificativas apresentadas;
3. Pela configuração de inexecução contratual culposa;
4. Pela inviabilidade de arquivamento do feito;
5. Pela necessidade de aplicação das penalidades contratuais e legais;
6. Pela recomendação de rescisão unilateral do contrato;
7. Pela não aceitação do novo cronograma físico-financeiro proposto.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO
Após análise integral dos autos, especialmente do Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, esta Comissão conclui que:
· Restou **comprovada** a paralisação injustificada da obra;
· **Não há medições em aberto ou inadimplência** da Administração no âmbito do Contrato nº 0027/2023;
· As alegações de escassez de mão de obra e recesso de fim de ano **não configuram excludentes de responsabilidade;**
· A suposta inadimplência em outros **contratos não afasta a autonomia do** presente ajuste;
· **Houve descumprimento das cláusulas contratuais,** especialmente quanto à manutenção de equipe adequada e ao cumprimento do cronograma;

Dessa forma, resta caracterizada a inexecução contratual culposa, nos termos dos arts. 77 e 78, incisos I, III e V, da Lei nº 8.666/93, bem como das cláusulas contratuais pertinentes.
A gravidade da conduta, a paralisação reiterada da obra e o comprometimento do interesse público afastam a possibilidade de arquivamento ou aplicação de mera advertência.

III – ENCAMINHAMENTO
Diante do exposto, esta Comissão de Processo Administrativo Sancionatório:
1. ACOLHE integralmente o Parecer Jurídico nº 005/2026 da Procuradoria Geral do Município;
2. RECONHECE a ocorrência de inexecução contratual culposa pela empresa ROMA Construtora EIRELI – ME;
3. OPINA pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0027/2023 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive multa contratual e demais sanções cabíveis;
4. OPINA pela não aceitação do novo cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada;
5. OPINA pela rescisão unilateral do Contrato nº 0027/2023, com fundamento nos arts. 77, 78 e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Assim, **ENCAMINHAM-SE os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final**, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

MONNA MYRNNA MANGUEIRA RAMALHO
Presidente

IAN MATTHIAS LEITE TAVARES
2° Membro

MARIA CLEZILDA SOARES
2° Membro

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:74B3BC0A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

O Município de Condado TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 11h:00min do dia 10 de março de 2026 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador Escolar) para oferecer apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações de ordem física e/ou mental que tenham dificuldades no auto cuidado (de caráter permanente ou temporário), matriculados nas unidades educacionais pertencentes à rede municipal de ensino de Condado-PB, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00001/2026. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Condado, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8BCBBE74

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00003/2026

(REPUBLICAÇÃO)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, camisetas padronizadas e tênis de uso escolar, destinados a atender às necessidades de diversas secretarias do município de Condado-PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
O Pregoeiro comunica aos interessados que foi aberto um novo prazo para a licitação em epígrafe, devido a alteração no Termo de Referência do edital, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/21. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 06 de Março de 2026 às 08:00 horas. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado-PB, 19 de Fevereiro de 2026.

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7BA4F115

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00004/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de higiene pessoal, cuidados infantis, enxoval e utensílios, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento das necessidades da Creche Municipal do Município de Condado-PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***06 de março de 2026, às 10h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado-PB, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:59AEA1DB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, compreendendo as ruas projetadas 02 e 03 do Assentamento Fortuna, Zona Rural do município de Jericó–PB, conforme Planilha Orçamentária e demais elementos do Projeto Básico e Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA - R$ 609.379,09.
Jericó - PB, 23 de fevereiro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:A9A2666C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Jericó–PB. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 06 de março de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 06 de março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/22; Decreto Municipal nº 0015/23; Decreto Municipal nº 0016/23; Decreto Municipal nº 0017/23; Decreto Municipal nº 0019/23; Decreto Municipal nº 0020/23; Decreto Municipal nº 0021/23; Decreto Municipal nº 0022/23; Decreto Municipal nº 0023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 23 de fevereiro de 2026

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D1C18B8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de conclusão do sistema de abastecimento de água da comunidade de malhadinha e da implantação de poço para abastecimento de água das comunidades rurais de umburana e vertentes no município de Jericó/PB, conforme planilha Orçamentária e demais elementos. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00002/2025 - Somos Construções Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.01.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7E1957DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 017/2022 para aquisição de gêneros alimentícios para compor a MERENDA ESCOLAR destinada a suprir as necessidades da rede municipal de ensino do Município de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00046/2025 - Francisco Pierry Nogueira de Oliveira 09024361478 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.02.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:22B0DDE3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 11 de março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmlagoapb@gmail.com.Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Lagoa - PB, 23 de fevereiro de 2026

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:92FF876C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/202

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 29.903.354 JOSE MARCIANO ADEHIDIO DE ARAUJO - CNPJ: 29.903.354/0001-28 - R$ 28.600,00; JOSE JOSEMAR VENTURA - CNPJ: 14.955.712/0001-79 - R$ 35.380,00.
Livramento - PB, 06 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:B255A662

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para locação de scanners e impressoras multifuncionais monocromáticas e jatos de tinta para secretarias municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AMCPB SERVICOS DE LOCACAO E IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 63.981.474/0001-81, com o valor total de R$ 61.160,00 (sessenta e um mil cento e sessenta reais).
Livramento - PB, 06 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:49A5414F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar de serviços de mão de obra mecânica em veículos da linha leve da frota de veículos deste município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.730.553 JAILDES TORRES VILAR, CNPJ: 50.730.553/0001-78, com o valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Livramento - PB, 10 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:C2F26A98

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contração de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da secretaria de ação social para atender os programas P.A.S, devendo a sede ou filial do licitante está localizada no raio de até 50km (cinquenta) quilômetros sendo de ida e volta da cidade de Livramento/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SANDRA MARIA DE SOUSA COSTA, CNPJ: 15.162.219/0001-64, com o valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);
Livramento - PB, 10 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:DD1C36A1

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva e corretiva dos ar–condicionados das diversas secretarias municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO RAFAEL ARAUJO, CNPJ: 40.976.379/0001-94, com o valor total de R$ 50.130,00 (cinquenta mil cento e trinta reais).
Livramento - PB, 19 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:2715404B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LIVRAMENTO – PB.
CONTRATADA: AMCPB SERVICOS DE LOCACAO E IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 63.981.474/0001-81.
VALOR: R$ 61.160,00 (sessenta e um mil cento e sessenta reais).
OBJETO: Contratação de empresa para locação de scanners e impressoras multifuncionais monocromáticas e jatos de tinta para secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: constate no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: até 09/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barbosa Nóbrega (pela contratante) e a Srs. Adria Maria da Costa (pela contratada).
Livramento - PB, 09 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:A7CC270B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 004/2026

CONTRTANTE: Prefeitura de Livramento - PB
CONTRATADA: 50.730.553 JAILDES TORRES VILAR, CNPJ: 50.730.553/0001-78
VALOR: 50.730.553 JAILDES TORRES VILAR, CNPJ: 50.730.553/0001-78
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar de serviços de mão de obra mecânica em veículos da linha leve da frota de veículos deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.
PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Jaildes Torres Vilar (pela contratada).
Livramento - PB, 11 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:2BAB9724

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura de Livramento – PB.
CONTRATADA: SANDRA MARIA DE SOUSA COSTA, CNPJ: 15.162.219/0001-64
VALOR: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);
OBJETO: Contração de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da secretaria de ação social para atender os programas P.A.S, devendo a sede ou filial do licitante está localizada no raio de até 50km (cinquenta) quilômetros sendo de ida e volta da cidade de Livramento/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Dotação orçamentária: 2060 – SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL(FMAS) 2060.08.244.1006.2053 – PREST. ASSIS.SOC.AOS PROB.EMER.AS FAM.DE BAIXA REN 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, Fonte: 500.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.
PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Sandra Maria de Sousa Costa (pela contratada).
Livramento - PB, 11 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:ACAD1F63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026 – DISPENSA 006/2026

CONTRATANTE: Prefeitura de Livramento – PB.
CONTRATADA: JOAO RAFAEL ARAUJO, CNPJ: 40.976.379/0001-94
VALOR: R$ 50.130,00 (cinquenta mil cento e trinta reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção preventiva e corretiva dos ar–condicionados das diversas secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.
PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. João Rafael Araujo (pela contratada).
Livramento - PB, 20 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:86F17404

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – DISPENSA 002/2026

OBJETO: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Livramento – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Livramento e:
Contrato Nº 008/2026, Assinatura: 09.02.26 - JOSE JOSEMAR VENTURA, CNPJ 14.955.712/0001-79, com o valor total de R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta reais);
Contrato Nº 009/2026, Assinatura: 09.02.26, - 29.903.354 JOSE MARCIANO ADEHIDIO DE ARAUJO - CNPJ 29.903.354/0001-28, com o valor total de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).
Livramento - PB, 09 de Fevereiro de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:8F8F8F73

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Convoca estudantes universitários beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária – PMNPUNI para compor a Comissão de Avaliação, na condição de representantes discentes.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 0402/2023, especialmente o art. 9º, torna público o presente Chamamento Público para seleção de estudantes universitários beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária – PMNPUNI, interessados em compor a Comissão de Avaliação, na condição de representantes discentes, observadas as normas abaixo.

1. DO OBJETO

Selecionar universitários beneficiários do PMNPUNI para compor a Comissão de Avaliação do Programa, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e contribuir para a transparência do processo, sem prejuízo da imparcialidade administrativa.

2. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas:

02 (duas) vagas para representantes discentes titulares;
02 (duas) vagas para suplentes.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – ser beneficiário ativo do Programa Municipal Bolsa Universitária – PMNPUNI;
II – estar regularmente matriculado em curso de graduação;
III – residir no Município de Nova Palmeira;
IV – não possuir parentesco em linha reta ou colateral até o 2º grau com candidatos em análise no mesmo ciclo avaliativo;
V – firmar Declaração de Impedimento e Suspeição, comprometendo-se a não participar de análises que envolvam interesse pessoal direto.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Compete aos representantes discentes:

I – acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação;
II – contribuir com pareceres de caráter consultivo e fiscalizatório;
III – zelar pela transparência, equidade e publicidade do processo seletivo;
IV – relatar à Comissão eventuais inconsistências ou fragilidades procedimentais.

Parágrafo único. Os representantes discentes não participarão da análise, pontuação ou deliberação de processos que envolvam sua própria concessão, renovação ou qualquer situação de interesse direto ou indireto.

5. DAS VEDAÇÕES

É vedado aos representantes discentes:

I – atuar em processos nos quais tenham interesse pessoal;
II – ter acesso a dados sigilosos além do estritamente necessário para o acompanhamento do processo;
III – utilizar informações da Comissão para fins pessoais, acadêmicos ou políticos.

6. DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

As inscrições serão realizadas no período de 24/02/2026 a 26/02/2026, exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms), que será disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira.

§1º Toda a documentação exigida deverá ser anexada no próprio formulário eletrônico, em formato legível, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e a qualidade dos arquivos enviados.

§2º Não serão aceitas inscrições ou documentações entregues de forma presencial, por e-mail ou por outros meios distintos do formulário eletrônico.

7. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada por análise documental, observando-se:

diversidade de cursos e campos universitários;
equidade de gênero;
critérios de transparência e impessoalidade.

8. DO MANDATO

O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, vedada a atuação em ciclos avaliativos nos quais possuam interesse direto.

9. DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Nova Palmeira – PB, 23 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:88EAC778

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 515/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, O BANCO DE IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Palmeira-PB, o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras, visando incentivar a participação e a contribuição popular em ações e projetos de interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública tem por objetivos:

I – Promover a participação da sociedade e a transparência da Administração Pública Municipal;

II – Orientar, informar e compartilhar projetos e ideias para a Administração Pública Municipal;

III – Manter um banco de projetos e práticas para consulta e aplicação pela Administração Municipal; e

IV – Estimular estratégias criativas e sustentáveis para o desenvolvimento de cidade inteligente.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá apresentar sugestões de boas práticas e ideias inovadoras ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Boa prática: técnica identificada e testada como eficiente, econômica e eficaz em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando ao alcance de um objetivo comum;

II – Ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo, ou a agregação de utilidades ou características a produto ou processo existente, que resulte em melhoria de qualidade, economia de recursos, aumento de eficiência ou de produtividade.

Art. 3º As sugestões de boas práticas e ideias inovadoras deverão observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação dos autores e seus meios de contato, além da especificação da sugestão;

II – Ser efetuadas por meio de formulário eletrônico ou físico, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira-PB;

III – Tratar de temas relacionados à gestão pública; e

IV – Autorizar gratuitamente o uso total ou parcial das ideias pela Administração Municipal, inclusive em futuras ações governamentais.

Parágrafo único. Organizações da sociedade civil poderão apresentar sugestões ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras.

Art. 4º As sugestões recebidas serão catalogadas por autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta pública, podendo receber comentários e sugestões da comunidade.

Art. 5º As ações governamentais originadas a partir das sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão mencionar a presente Lei em sua divulgação.

Art. 6º As sugestões apresentadas possuem caráter propositivo e poderão ser adotadas pelo Poder Executivo, considerando sua viabilidade técnica e econômica.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, bem como realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:A32993C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 518/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 21 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:C60E8740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2026/GPPM, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora. **ERMÍNIA ELAINE ANDRADE DE MELO**, ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 24 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:5378C08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2026/GPPM, DE 24 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Nomear (a) Sr(a). **ERMÍNIA ELAINE ANDRADE DE MELO**, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, servindo-lhe de título a presente portaria

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 24 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:148C6BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2026/GPMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Nomear (a) Sr(a). **LUCAS OLIVEIRA MEDEIROS** para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, servindo-lhe de título a presente portaria

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 24 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:46722F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2026/GPMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

R E S O L V E:

Nomear **MANUEL ELIZALDO DOS SANTOS PEREIRA** ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 24 de FEVEREIRO de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:BD168843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2026/GPMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

R E S O L V E:

Nomear **MAYLLA FABRÍCIA MARTINS DOS SANTOS** ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 24 de FEVEREIRO de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:C3D8ACAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2026/GPMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

R E S O L V E:

Nomear **JULIANA FERNANDES DE MEDEIROS** ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 24 de FEVEREIRO de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:441A81B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2026/GPMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

R E S O L V E:

Nomear **CARLOS JAIR GOMES DE OLIVEIRA FILHO** ocupar o cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 24 de FEVEREIRO de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:ADFE6533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 93/2026/SANP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 32, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009.

R E S O L V E:

Transferir o servidor **ALIKSON MARINHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Nova Palmeira, 23 de Fevereiro de 2026.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:0AAF3313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2026/SANP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 32, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 001, de 2009.

R E S O L V E:

Designar a servidora **JOSÉ DJALISSON SANTOS OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, cargo para o qual foi efetivado em concurso público, para desempenhar suas funções no GABINETE , fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Nova Palmeira, 23 de Fevereiro de 2026.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:A26CA3CC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, vem por este termo**CONVOCAR**os representantes das empresas **MADEIREIRA ALVES CIA LTDA, CNPJ:35.494.616/0001-40 e RV MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 54.070.935/0001-73,** para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 E DOS CONTRATOS Nº 376/2026 E 377/2026 - RESPECTIVAMENTE - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) diastranscorridos, a partir dessa data de publicação

Os referidos documentos foram encaminhados para os e-mails: madeireiraalves@hotmail.com e RVMATERIALLTDA@GMAIL.COM – RESPECTIVAMENTE - dia 20 de fevereiro de 2026 os mesmos e-mails que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 20 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:536F6386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO: HATCH E MOTOCICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2026, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 129.246,67
cento e vinte e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 25/02/2026 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/03/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/03/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de fevereiro de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:863BFE71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.296.910,85
um milhão e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/02/2026 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 11/03/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 11/03/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por Item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de fevereiro de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:327C6A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE HIGIENE PESSOAL DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADO NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 524.750,00 quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 26/02/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 10/03/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 10/03/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:BB55D107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO HORTIFRUTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.744.399,00 um milhão setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 25/02/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/03/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/03/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E-mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:FD5E2507

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

A Prefeitura Municipal de Patos/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 017/2026 – PMP**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE destinados às salas de aula da Rede Municipal de Ensino, encontra-se **SUSPENSO**.

A suspensão decorre do julgamento procedente das impugnações apresentadas ao edital, sendo necessária a **reformulação do descritivo técnico do objeto**, a fim de assegurar a observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Após a devida adequação do Edital e do Termo de Referência, será publicada nova data para realização do certame, pelos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados.

Informações: quaisquer informações referentes ao edital em epígrafe poderão ser obtidas pessoalmente ou através do e-mail **gerencialicitacao@patos.pb.gov.br**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da nova data a ser fixada.

Patos/PB, 23 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:415477B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 580/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 580/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 580/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 580/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e AMANDA SANTANA ALVES, CNPJ Nº 45.136.996/0001-03, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e AMANDA SANTANA ALVES.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

LEIA-SE:
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 580/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 580/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e AMANDA SANTANA ALVES, CNPJ Nº 59.546.931/0001-32, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e AMANDA SANTANA ALVES.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:B159CE37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO 1 TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 775/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 775/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 775/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 775/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e RENATA LINO DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ Nº 50.031.686/0001-56, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do

contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e RENATA LINO DE OLIVEIRA SANTOS.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIA-SE:
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7752025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 775/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e RENATA LINO DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ Nº 53.711.850/0001-64, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e RENATA LINO DE OLIVEIRA SANTOS.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:6B88F94B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO 1 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 677/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 580/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 677/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 677/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e JULIANA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, CNPJ Nº 59.570.258/0001-7, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e JULIANA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

LEIA-SE:
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 677/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 677/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e JULIANA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, CNPJ Nº 59.570.258/0001-76, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e JULIANA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:89A71525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATEDNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB. ITENS REMANESCENTES DO PE 133-2025, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº

14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BIOLIFE BRASIL LTDA, CNPJ 30.008.165/0001-70, vencendo nos itens 001, 002, 003, 004, 005, 007 e 013 no valor de R$ 1.778.839,40.

- Empresa GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 56.982.062/0001-09, vencendo nos itens 006, 010, 011, 012, 016 e 019 no valor de R$ 197.513,40.

- Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 19.960.546/0001-12, vencendo no item 017 no valor de R$ 301.700,00.

- Empresa JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.969.925/0001-33, vencendo nos itens 008, 009 e 014 no valor de R$ 264.131,00.

- Empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 28.167.665/0001-03, vencendo no item 020 no valor de R$ 15.200,00.

- Empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.948.769/0002-01, vencendo no item 018 no valor de R$ 169.825,50.

Perfazendo o Valor Global de R$ 2.727.209,30(dois milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e nove reais e trinta centavos).

Patos – PB, 23 de fevereiro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:A36C95A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
CONTRATO Nº 204/2026
O Município de Patos/PB, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna público o CANCELAMENTO da Dispensa de Licitação nº 031/2026 e do Contrato nº 204/2026, cujo objeto era AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO TELA Q 45 E TELA Q 92.
Motivo: O cancelamento se dá em razão da conclusão do regular procedimento licitatório para aquisição de materiais tipo Tela Q45 e Tela Q92. Considera-se que a demanda será devidamente suprida por meio do processo licitatório já realizado.

Patos/PB, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Ordenador de Despesas
Município de Patos/PB

Publicado por:
Renata Ferreira de Sousa
Código Identificador:FA0F56A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 349/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025
CONTRATO Nº 349/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**
CNPJ: 58.265.445/0001-83.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.547,35 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 21 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:FDC5AC67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 815/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 815/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Instrumento: 1º TERMO DE ADITIVO ao **CONTRATO nº 815/2025**; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e WINNE RAQUELL DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ Nº 45.250.125/0001-08, **Objeto Contratual: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**; **Objeto do Aditivo:** O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, prorrogando-o por mais **11 (ONZE) MESES**, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** art. 105 e 106 e incisos, da Lei Federal 14.133/2021. **Signatário: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e WINNE RAQUELL DA SILVA OLIVEIRA.**

PATOS, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:E263BBEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
Processo nº: 076/2026.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: LOJA MAÇONICA DR DIONÍSIO DA COSTA
CNPJ nº: 09.143.389/0001-07
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO PRÉDIO DA EMEF INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
Valor total: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 10/02/2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 324/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
CONTRATADO: LOJA MAÇONICA DR DIONÍSIO DA COSTA
CPF Nº: 09.143.389/0001-07
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO PRÉDIO DA EMEF INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, com início a partir de 01.12.2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 10 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6244C7F3

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
DECISÃO RECURSO

Pregão Eletrônico nº: 001/2026– PMP.
Processo Administrativo nº 001/2026

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA inscrita no CNPJ de nº 18.559.664/0001-50**pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO** a Empresa **HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** tendo em vista que **APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL SUPERIOR A 50% DE DESCONTO** e assim **NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** e há critérios objetivos para a sua **DESCLASSIFICAÇÃO.**

Patos (PB), 23 de fevereiro de 2026

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Superintendência de Trânsito e Transporte Público

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:A3FE661C

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE DISPENSA 017/2026

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º017/2026- STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026- STTRANS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE PÁGINAS E PORTAL DA WEB, ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO COM ACESSO REMOTO, UTILIZANDO A WEB COM PLATAFORMA, EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS E ALVARÁS, COM BACKUPS DIÁRIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.
INTERESSADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.193.071/0001-08
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente do STTRANS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026- STTRANS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:017/2026- STTRANS - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 082/2026
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONTRATADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 13.193.071/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE PÁGINAS E PORTAL DA WEB, ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO COM ACESSO REMOTO, UTILIZANDO A WEB COM PLATAFORMA, EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS E ALVARÁS, COM BACKUPS DIÁRIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 11 de fevereiro de 2026.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:
Renata Ferreira de Sousa
Código Identificador:B55AEB39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO ENCILADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025.
VIGÊNCIA: 16/09/2026
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00135/2025 - 16.09.25 - AGRO SHOP COMERCIO EIRELI - CNPJ 27.636.436/0001-28 - R$ 38.800,00.

Salgadinho – PB, em 16 de setembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C8B8CF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2026 AO CONTRATO N.º 13/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08, e do outro lado **ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE**, CNPJ n.º 09.200.727/0001-97.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 13/2025, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Cláusula Terceira do contrato originário de nº 13/2025, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 13/2025, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Salgadinho – PB, 23 de janeiro de 2026, ERIVAN JÚLIO DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1028B820

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO ENCILADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **AGRO SHOP COMERCIO EIRELI - CNPJ: 27.636.436/0001-28 - R$ 38.800,00.**

Salgadinho - PB, 12 de Setembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:7ADC0EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 06/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 01/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E A EMPRESA MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES, CNPJ sob o nº 15.312.658/0001-06, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS COM ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, O QUAL REGISTRA, ANALISA E INTERPRETA OS DADOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO–PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Maciel de Sousa, N.º 154, Centro, Salgadinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.881.666/0001-08, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ERIVAN JULIO DA SILVA**, portador do CPF: 030.569.624-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Salgadinho - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES** - R RUA JOSE FERRREIRA TAVARES, 161 - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 15.312.658/0001-06, neste ato representado por Maria Aparecida Alves Guimaraes, Contador, residente e domiciliado na Rua Sergio Lima, 1281, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 983.147.934-34, Carteira de Identidade nº 6807/O CRC/PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – do Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de janeiro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é **R$ 123.500,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas de **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais),** durante o período de 12 meses, incluída a PCA no valor de **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Salgadinho - PB, 30 de janeiro de 2026.

ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Prefeito – Contratante

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES
CNPJ: 15.312.658/0001-06
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B74764FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 13/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E A EMPRESA ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ: 09.200.727/0001-97, QUE TEM POR OBJETO A CONTRAÇÃO DE FARMÁCIAS/DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO –PB.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Marciel Souza, N.º 154, Centro, Salgadinho, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.881.666/0001-08, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito ERIVAN JULIO DA SILVA, portador do CPF: 030.569.624-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Salgadinho - PB, CEP: 58.650-000. CONTRATADA: **ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE** - R LIMA CAMPOS, 119 - SAO SEBASTIAO - PATOS - PB, CNPJ nº 09.200.727/0001-97, neste ato representado por André Ricardo Figueiredo de Andrade, Brasileira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joao Soares, 262, Jardim California - Patos - PB, CPF nº 036.285.414-92, Carteira de Identidade nº 2426064 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - do Prazo e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 13 de fevereiro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o desconto dos itens correspondente ao valor contratado**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

SALGADINHO - PB, 13 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Salgadinho
ERIVAN JÚLIO DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE
CNPJ sob o nº. 09.200.727/0001-97
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:24B0C613

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
A Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira /PB, através de seu Agente de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Procedimento Auxiliar de Licitação na forma de **CREDENCIAMENTO DE Nº 003/2026**, **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 314/2025 DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, Os interessados deverão apresentar a documentação até as 12:00 horas do dia 10/03/2026, na sede da Prefeitura sito a Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP:58.985-000, Santana de Mangueira/PB. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos sites eletrônicos: www.tce.pb.gov.br e www.santanademangueira.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis. Santana de Mangueira/PB, 23 de fevereiro de 2026.

CHARLES NAGBERTO HOLANDA BERTO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:E61DEB7E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO, APOIO, REFEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–PB QUE ESTEJAM EM EFETIVO TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS, MATERNIDADES, OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE CUJOS SERVIÇOS, ANTE A COMPLEXIDADE TERAPÊUTICA SEJAM OFERTADOS APENAS NA CIDADE JOÃO PESSOA–PB OU EM CIDADES DE SUA REGIÃO METROPOLITANA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2017 Manutençao das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 20/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00008/2026 - 20.01.26 - HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA - CNPJ 53.448.669/0001-07 - R$ 64.800,00.

Santa Terezinha - PB, 20 de Janeiro de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5B684B00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 21/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00009/2026 - 21.01.26 - JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 36.388.988/0001-55 - R$ 60.000,00.

Santa Terezinha - PB, 21 de Janeiro de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:DF684C8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO, APOIO, REFEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–PB QUE ESTEJAM EM EFETIVO TRATAMENTO DE SAÚDE EM HOSPITAIS, MATERNIDADES, OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE CUJOS SERVIÇOS, ANTE A COMPLEXIDADE TERAPÊUTICA SEJAM OFERTADOS APENAS NA CIDADE JOÃO PESSOA–PB OU EM CIDADES DE SUA REGIÃO METROPOLITANA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **HOSPEDAGEM DOM BOSCO LTDA - CNPJ: 53.448.669/0001-07 - R$ 64.800,00.**

Santa Terezinha - PB, 19 de Janeiro de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:42CF698A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 36.388.988/0001-55 - R$ 60.000,00.**

Santa Terezinha - PB, 20 de Janeiro de 2026.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:EB9BDC18

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 46.182, de 25 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes relacionadas ao Transporte Escolar no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 025/2026, de 23 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE, por meio do Núcleo de Gestão do Transporte Escolar – NUGTE;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar, os seguintes membros:

I – FABIO JÚNIOR DA SILVA MARINHO;

II – ERICA ALVES FREIRE;

III – FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR.

Art. 2º A Comissão ora instituída terá por finalidade acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do Transporte Escolar no âmbito do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, em 19 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:F2758058

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 <https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC>, (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015). Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 10 de Março de 2026, no endereço: Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.E-mail: cplserraredondapb@gmail.com.
Edital: https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Serra Redonda - PB, 23 de Fevereiro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Conrtratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:0BC7AF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2026

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.
Serra Redonda - PB, 23 de Fevereiro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:8D6A62A0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 8/2026 - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Decreto N° 8/2026 de 19/02/2026
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.
O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N° 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1° - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$16.700,00, discriminado nas seguintes dotações:
2130 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.188.2014.3390320000. 500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		16.700,00
		Valor Total da Ação (2014) R$	**16.700,00**
		Valor Total do Órgão (2130) R$	**16.700,00**
		Valor Total R$	**16.700,00**

Art. 2° - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$16.700,00, discriminado nas seguintes dotações:
2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.188.2014.4490520000.541	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.700,00
		Valor Total da Ação (2014) R$	**16.700,00**
		Valor Total do Órgão (2130) R$	**16.700,00**
		Valor Total R$	**16.700,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO, 19/02/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:D7DF4604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026 - INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O TRANSPPORTE PUBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 009/2026

Institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Sossego, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Municipal, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte público no âmbito do Município.
Art. 2º Compete à Comissão:
I – Acompanhar a prestação dos serviços de transporte público municipal, verificando:
a) o cumprimento das rotas e itinerários estabelecidos;
b) a regularidade e pontualidade dos horários;
c) as condições de conservação, higiene e segurança dos veículos;
d) a regularidade da documentação dos veículos e condutores;
e) o cumprimento das normas de acessibilidade.
II – Fiscalizar:
a) o cumprimento dos contratos, permissões ou concessões vigentes;
b) a adequação da frota às exigências legais;
c) a qualidade do atendimento aos usuários;
d) a observância das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.
III – Receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões da população, propondo medidas corretivas quando necessário.
IV – Elaborar relatórios periódicos contendo diagnóstico da situação do transporte público municipal e recomendações de melhoria.
Art. 3º A Comissão poderá realizar inspeções, solicitar informações aos prestadores de serviço e recomendar providências aos órgãos competentes.
Art. 4º Os relatórios elaborados pela Comissão deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, 20 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:ABA61502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 05/2026 – REF. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

Estado da Paraíba
Município de Sossêgo/PB
Extrato do Edital nº 05/2026 – Ref. Concurso Público nº 01/2026
Realização: Objetiva Concursos

A representante legal do **Poder Executivo de Sossêgo/PB**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e no âmbito do Concurso Público nº 01/2026, **faz saber** que o **Edital nº 05/2026,** contendo a homologação preliminar das inscrições e o respectivo período de recursos **(de 25 a 27/02/2026)**, poderá ser consultado nos *sites* **www.sossego.pb.gov.br e www.objetivas.com.br.**

VANUSA DA PAZ MEDEIROS,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:15B8726A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 383-2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ESECIAL PARA INCLUSÃO DA FONTE 500 NA AÇÃO 1148

LEI MUNICIPAL Nº 383/2026 DE 24 DE FVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ* R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), *PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R$ R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.00	Poder Executivo	
21.00	**Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Obras**	
15.451.0485.1148	**Construção de Praça de Eventos**	
1.500	**Recursos não Vinculados de Impostos**	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	115.000,00
Sub-total		**115.000,00**
Total do Órgão		**115.000,00**
TOTAL DO ARTIGO 1º		**115.000,00**

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), dar-se-á por **anulação parcial de dotações orçamentárias** já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião de sua abertura, **por meio de decreto próprio**, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, **em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art.4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 375/2025, de 10 de dezembro 2025, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2026;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 24 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:E47342DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 384-2026 -ABERTURA DE CRÉDITO ESECIAL P INCLUSÃO DA ND 449093 E 449051 FONTE 569 NA AÇÃO 1148

LEI MUNICIPAL Nº 383/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ* R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS), *PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO***, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R$ R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.00	Poder Executivo	
21.30	**Secretaria Municipal de Educação**	
12.361.0188.1016	**Const/Ampliar/Equipar Unidades Escolares do Município**	
2.569	**Outras Transferências de Recursos do FNDE**	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições - Obras e Instalações	123.000,00
1.569	**Outras Transferências de Recursos do FNDE**	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000,00
Sub-total		**124.000,00**
Total do Órgão		**124.000,00**
TOTAL DO ARTIGO 1º		**124.000,00**

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), sendo R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) à conta de **superávit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, vinculado à Fonte de Recursos 2.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, como também, **anulações parciais de dotações orçamentárias** já constituídas no orçamento vigente no montante de 1.000,00 (um mil reais), para atender a Fonte de Recursos 1.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
Parágrafo único. O crédito será aberto por decreto do Poder Executivo, no montante necessário à sua execução, observado o limite autorizado, nos termos do inciso I e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 375/2025, de 10 de dezembro 2025, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2026;
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 24 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:255F94FB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.040/2026
Objetivo; Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO 2025 /2026 TIPO PICK UP secretaria de saúde do Município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 09/03/2026 às 09h:00min, (Horário de Brasília).
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br , https://tramita.tce.pb.gov.br/ , http://VistaSerrana.pb.gov.br .

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n, Vista Serrana/PB, supracitado. Telefone: (83) 3436–1137. das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com ,
Vista Serrana - PB, 23 de fevereiro de 2026

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:D3E4EBD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO CARRO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00003/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00008/2025 - Cachoeira Comercio de Derivados de Petroleo e Lubrificantes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.02.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:71660096

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00008.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Material de informática e suprimentos para atender as demandas de todas as secretarias municipais de São João do Rio do Peixe. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São João Rio do Peixe - PB, 23 de fevereiro de 2026

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:6A6D8A8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00009.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Pedra calcária para atender as demandas de todas as secretarias municipais de São João do Rio do Peixe. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 10 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São João Rio do Peixe - PB, 23 de fevereiro de 2026

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:A7BC7D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00010.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Material Elétrico para atender as demandas de todas as secretarias municipais de São João do Rio do Peixe. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São João Rio do Peixe - PB, 23 de fevereiro de 2026

THAMYSE MARTINS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:0D86768D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00011.2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Fardamento Escolar e para os servidores da Secretaria de Educação de São João do Rio do Peixe. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Março de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 11 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São João Rio do Peixe - PB, 23 de fevereiro de 2026

THAMYSE MARTINS SOARES **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:DB1A6078

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025
INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e valor do Contrato Nº 017/2025**.**
Objeto do Contrato Original: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NA FARMÁCIA BÁSICA, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB – CNPJ Nº 10.460.712/0001-47.
Contratado: M FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.231.079/0001-20, com sede na Rua Francisco Ferreira de Morais, s/nº, Centro, CEP: 58.758-000, São José de Princesa – PB.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência, Valor e seus respectivos créditos orçamentários do Contrato nº 017/2025 que terminaria em 17/02/2026, o qual fica prorrogado até 17/02/2027, totalizando 24 (Vinte e Quatro) meses; com fundamento nos Artigos 107 e 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Terceira e Décima Quinta do Contrato nº 017/2025.
Valor do Termo Aditivo: 422.150,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais).
Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Terceira e Décima Quinta do contrato nº 017/2025.
Signatários: Pelo Contratante: José Max Rodrigues Soares – Secretário e Pelo Contratado: Mikaely Belo Dos Santos – Contratado. São José de Princesa/PB, 13 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:A68AC033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024

INSTRUMENTO: 2º **(**Segundo) **Termo Aditivo** de Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 074/2024.
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Contratante: FUNDO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB - CNPJ Nº 10.460.712/0001-47**.**
Empresa Contratada: CHARLES FERREIRA DE MORAIS-ME, inscrita no CNPJ n° 44.546.796/0001-58.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o Exercício do ano 2026, do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2024, pelo período de 09 (nove) meses, totalizando 27 (vinte e sete) meses com vigência até 03 de outubro de 2026, pelo fato dos serviços executados serem de natureza essencial e continuada, não podendo sofrer solução de continuidade, na forma dos artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Quinta do Contrato n° 074/2024.
Valor do Aditivo: R$ 196.820,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Vintes Reais).
Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Segunda, Terceira e Décima Quinta do Contrato n° 074/2024.
Signatários: Pelo Contratante: José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde e Pelo Contratado: Charles Ferreira de Morais – Contratado. São José de Princesa/PB, 03 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:EEFCBFB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EDEZIO SALES DE ARAUJO FILHO - CNPJ: **.***.075/0001-** - R$ 13.984,00; JOSE CLAUDIO AQUINO HERMINIO - CNPJ: **.***.333/0001-** - R$ 386.353,00; MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - CNPJ: **.***.862/0001-** - R$ 798.823,90; NAILTON ROCHA MONTEIRO 07508823443 - CNPJ: **.***.326/0001-** - R$ 7.455,00; PAULO MATIAS DE ARAUJO - CNPJ: **.***.239/0001-** - R$ 319.142,00.
Alagoa Nova - PB, 12 de Fevereiro de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA **-**
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:12866F3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM MÚLTIPLAS VIAS DO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA – 7ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. DOTAÇÃO: 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 451 2011 1025 DRENAGEM E PAVIMENTACAO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 17063110 Transferências Especiais da União 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até 13/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00017/2026 - 13.02.26 - CONCREENG LTDA - CNPJ **.***.769/0001-** - R$ 845.400,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:5E30E6FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANCAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 181 1003 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 306 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2092 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00012/2026 - 12.02.26 - EDEZIO SALES DE ARAUJO FILHO - CNPJ **.***.075/0001-** - R$ 13.984,00; CT Nº 00013/2026 - 12.02.26 - PAULO MATIAS DE ARAUJO - CNPJ **.***.239/0001-** - R$ 319.142,00; CT Nº 00014/2026 - 12.02.26 - NAILTON ROCHA MONTEIRO 07508823443 - CNPJ **.***.326/0001-** - R$ 7.455,00; CT Nº 00015/2026 - 12.02.26 - JOSE CLAUDIO AQUINO HERMINIO - CNPJ **.***.333/0001-** - R$ 386.353,00; CT Nº 00016/2026 - 12.02.26 - MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - CNPJ **.***.862/0001-** - R$ 798.823,90.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9E752FAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90004/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de sementes de milho para doação aos agricultores, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: lado FABIO L. CABRAL DE ARRUDA MELO - R$ 47.100,00.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:EB64A817

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site https:// www.gov.br/compras, a SUSPENSÃO da sessão pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, incineração, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde, âmbito da secretaria de saúde de Alhandra/PB. A suspensão ocorre em virtude do recebimento tempestivo de pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, sendo necessária a paralisação do certame para análise técnica e julgamento dos pleitos, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A nova data de abertura será comunicada pelos mesmos meios oficiais de divulgação após a decisão final. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.gov.br/compras; www.gov.br/pncp.
Alhandra - PB, 23 de Fevereiro de 2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:9B315728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA 90004/2026

OBJETO: Aquisição de sementes de milho para doação aos agricultores, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 90004/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 02.608.1024.2138 Concessão de Assistência e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Município 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos VIGÊNCIA: 3 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e FABIO L. CABRAL DE ARRUDA MELO: CT Nº 00023/2026 - 20.02.26 - R$ 47.100,00.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:BD629615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes em geral para atender a demanda de todas as secretarias municipais. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2021.1006 Aquisição Móveis e Equip. para a Secretaria de Administração; 4490.52.00.1.500.1001 Equipamentos e Material Permanente — Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferência da União ref. as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP. 04.128.2006.2025 Manutenção das atividades de gestão de compras. 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferência da União ref. as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP. 04.128.2006.2026 Manutenção das atividades de licitação e contratos. 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferência da União ref. as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00026/2026 - 23.02.26 - A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - R$ 2.592,60; CT Nº 00027/2026 - 23.02.26 - DENTECK LTDA - R$ 1.953,00.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:5AFCBD0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90004/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de sementes de milho para doação aos agricultores, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Gabriel Borges Mendes, Diretor de Departamento, Como Gestor; E Kemely Alves Soares, Diretora de Divisão de inspeção sanitária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90004/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:9F807859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0445/2026 ALHANDRA EM 13 DE FEVEREIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **MARIA INES BARBOSA BASTOS**, C.P.F: 754.209.104-20, para ocupar em Comissão o cargo Diretor(a) de Divisão de Acompanhamento dos Indicadores da LOA e do PPA, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 13 de fevereiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:2C69C8C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito deste Município, a serem realizadas com recursos do Programa Moradia Digna, sob gestão do Ministério das Cidades, conforme Proposta nº 40285/2025, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: N & S CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 04.326.123/0001-78 - R$ 2.044.000,00. Arara - PB, 23 de Fevereiro de 2026

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:22DDA20E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, na modalidade Ultrassonografia, destinados ao atendimento da população do Município de Arara, a serem realizados no próprio município, com periodicidade quinzenal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSE ALVES NETO - CNPJ: 10.861.672/0001-45 - R$ 288.478,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - CNPJ: 33.575.088/0001-29 - R$ 74.990,00.
Arara - PB, 23 de Fevereiro de 2026

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:00FF98AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONCESSÃO DO BANANEIRAS PARQUE PARA EXPLORAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE BANANEIRAS" EDIÇÕES 2026 A 2030 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 17 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 17 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bananeiras - PB, 09 de Fevereiro de 2026

JULIANA COSTA SILVA
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:4A8ABA49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da ampliação de 02 (duas) salas de aula na Creche Tipo B e para a reforma e ampliação da Escola José Cândido Ribeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 01064/2025 - DEA Construções e Locações Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 45 meses. ASSINATURA: 03.02.26

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:1E7CE1D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO NO CAPS I DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00012/2023 - B F dos Santos - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.02.26

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:04B3C797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa-PB
NOTIFICADA: DENTALAB LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA
Endereço: RUA JOSÉ XAVIER DE LIMA, SN, CENTRO, DAMIÃO/PB.

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR** a empresa **DENTALAB LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA,** também supra qualificada, nos termos que a seguir articula, com referência aos serviços de **CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, tendo sido contratada através do contrato nº 00044/2025-SDC.
Considerando que não se conhecem os motivos da ausência do atendimento e fornecimento das próteses dentárias, posto que a Cláusula Nona do Contrato acima citado, fundamente de forma devida, os critérios para cumprimento do presente.
Considerando o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

Resolve **NOTIFICAR** a empresa **DENTALAB LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** para, cumprir a execução dos serviços contratados, ou justificar a ausência na prestação do serviço, DE FORMA ESCRITA, no prazo de 48 horas, a partir da publicação desta notificação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcia Maria Braga Martins
Código Identificador:6A3C86B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, Sr. Alex Sandro Azevedo Vieira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e determinam a criação de instância de gestão colegiada da rede de proteção;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0423, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o procedimento de escuta especializada e criou o Núcleo Municipal de Escuta Especializada integrado à rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de integração intersetorial das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e à erradicação do trabalho infantil,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB, o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e Erradicação do Trabalho Infantil, instância permanente de articulação da rede municipal de proteção.

Parágrafo único. O Comitê atuará em consonância com a Lei Municipal nº 0423/2023, com a Lei Federal nº 13.431/2017 e com o Decreto Federal nº 9.603/2018, integrando as ações das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal:
I – articular, integrar e acompanhar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
II – acompanhar a implementação do procedimento de escuta especializada e o funcionamento do Núcleo Municipal de Escuta Especializada;
III – definir e revisar fluxos de atendimento da rede intersetorial de proteção;
IV – propor medidas para evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
V – monitorar indicadores e avaliar resultados das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
VI – apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na formulação e monitoramento das políticas públicas pertinentes;
VII – promover campanhas educativas e ações de mobilização social voltadas à prevenção da violência e erradicação do trabalho infantil;
VIII – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pela rede municipal de proteção.
Art. 3º - O Comitê Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Administração;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
VII – Conselho Tutelar.
§ 1º - Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.
§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar, de organizações da sociedade civil e de outros órgãos que atuem na rede de proteção.
§ 3º - A nomeação dos membros do Comitê será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - O Comitê Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a função de Secretaria Executiva.
§ 1º - Compete à Secretaria Executiva:
I – convocar e organizar as reuniões do Comitê;
II – elaborar atas e registros das reuniões;
III – manter arquivo documental das deliberações;
IV – encaminhar relatórios ao CMDCA e às secretarias envolvidas;
V – acompanhar a execução das deliberações do Comitê.
§ 2º - A coordenação poderá designar relator ou subcomissões temáticas para estudo de matérias específicas.
Art. 5º - O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida recondução, podendo ocorrer substituição a qualquer tempo mediante indicação do órgão representado.
Art. 6º - O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada dois meses;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
§ 1º - O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros presentes.
§ 2º - As deliberações serão registradas em ata.
Art. 7º - A participação no Comitê Municipal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 8º - O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 23 de fevereiro de 2026.
Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Pr efeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:B53692D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 023/2026

PORTARIA Nº. 023/2026

Dispõe sobre o retorno de servidor efetivo ao cargo de origem após encerramento de cessão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o servidor **Paulo Sérgio Martins Correia**, matrícula nº 1013706, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, foi cedido ao Município de Damião – PB;

CONSIDERANDO que a cessão ocorreu com ônus para o Município de Damião – PB, permanecendo o vínculo estatutário do servidor com o Município de Barra de Santa Rosa – PB;
CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026/ADM do Município de Damião – PB, comunicando o encerramento da cessão e o retorno do servidor a partir de 01 de fevereiro de 2026
CONSIDERANDO que o servidor foi admitido em 03 de junho de 2002 no regime estatutário municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno do servidor **Paulo Sérgio Martins Correia**, matrícula nº 1013706, ao exercício de suas funções no Município de Barra de Santa Rosa – PB, no cargo efetivo de **Auxiliar Técnico**, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - O servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Administração, onde exercerá as atribuições legais inerentes ao cargo.

Art. 3º - Ficam restabelecidos integralmente os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, observada a legislação municipal vigente, compreendendo:
I – vencimento-base correspondente à tabela atual do cargo;
II – adicionais por tempo de serviço (quinquênios), considerando a continuidade do vínculo estatutário durante o período da cessão;
III – demais vantagens pessoais legalmente incorporadas ou adquiridas;
IV – progressões ou direitos funcionais eventualmente devidos, após apuração pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - O período em que o servidor permaneceu cedido ao Município de Damião – PB, com ônus para o ente cessionário, será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para contagem de tempo de serviço, quinquênios e aposentadoria, na forma da legislação aplicável.
Parágrafo único. Não haverá qualquer ônus financeiro retroativo para o Município de Barra de Santa Rosa – PB relativo ao período da cessão.

Art. 5º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda:
I – à atualização cadastral e funcional do servidor;
II – à reinclusão na folha de pagamento do Município;
III – à atualização no eSocial, FAPEN e demais sistemas previdenciários;
IV – à revisão da contagem de tempo de serviço e vantagens funcionais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 13 de fevereiro de 2026.
Registre-se e publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:AB3D1907

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2025

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 7 e alterada pela lei complementar nº 005/10 de 04 de maio de 2010.

R E S O L V E :

NOMEAR, a Sra. **TEREZINHA CARLA SANTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSORA POLIVALENTE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para exercer em Comissão e pelo critério de confiança o cargo de **ORIENTADORA ESCOLAR no COLEGIO JOSÉ EUDENICIO CORREIA LINS.**

Gabinete do Secretário Municipal.
Barra de Santa Rosa, 27 de Janeiro de 2025.

SILVANO DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:5E455808

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Secretaria de Saúde de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A2 CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 57.121.936/0001-98 - R$ 544.278,95.
Bernardino Batista - PB, 09 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F710C9DF

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00055/2025, que objetiva: Aquisição de veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - CNPJ: 10.754.828/0001-99 - R$ 469.771,96; GAMA AUTOS LTDA - CNPJ: 18.579.356/0004-30 - R$ 285.380,00.
Bernardino Batista - PB, 05 de Janeiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3F7627B0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de salgados, doces, bolos e tortas, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB,

conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 61.383.977 PAULO ROBERTO ALEXANDRE GOMES - CNPJ: 61.383.977/0001-20 - R$ 128.429,00.
Bernardino Batista - PB, 11 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:233E5BD2

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00002/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - CNPJ: 13.094.898/0001-56 - R$ 172.818,90; GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ: 09.605.345/0001-43 - R$ 275.772,00; HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455 - CNPJ: 18.974.474/0001-08 - R$ 136.411,60; JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO – ME - CNPJ: 03.080.650/0001-82 - R$ 207.099,20.
Bernardino Batista - PB, 11 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B43C7A2B

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00056/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00056/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ: 09.605.345/0001-43 - R$ 16.407,50; JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - CNPJ: 14.140.752/0001-62 - R$ 59.408,40; JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - CNPJ: 52.134.653/0001-67 - R$ 60.760,00.
Bernardino Batista - PB, 14 de Janeiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C6501FF6

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00058/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00058/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - CNPJ: 40.295.063/0001-37 - R$ 36.140,00; ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 17.023.842/0001-61 - R$ 42.000,00; C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - CNPJ: 13.895.847/0001-23 - R$ 18.460,00; G H P S BARRETO - CNPJ: 27.103.616/0001-44 - R$ 40.459,68; MARIA HELENA BANDEIRA SILVA LTDA - CNPJ: 50.640.405/0001-62 - R$ 96.114,37.
Bernardino Batista - PB, 05 de Janeiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3C5672D7

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 05/2025)
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 05/2025**,** cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Bernardino Batista, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

NOME	CPF	FUNÇÃO	VALOR (R$)
RICARDO FRANCISCO GABRIEL	712.972.204-55	AJUDANTE	17.000,00
RODRIGO PEREIRA VASCONSELOS	117.586.394-74	AJUDANTE	17.000,00
IARESSON IZAIAS PEREIRA	026.652.544-09	AJUDANTE	17.000,00
JOCEONE FARIAS GABRIEL	095.324.514-47	PEDREIRO	28.000,00
SOLIANO FERNANDES GABRIEL	092.282.144-57	PEDREIRO	28.000,00
FRANCISCO IZAIAS PEREIRA	108.892.194-94	PEDREIRO	28.000,00
MATEUS EDIMILSON F. FILHO	708.463.824-58	AJUDANTE	17.000,00
DAILSON GERALDO PEREIRA	103.639.604-57	AJUDANTE	17.000,00
ANTÔNIO OCIOLE B. DA SILVA	108.892.044-62	PEDREIRO	28.000,00
DAMIÃO PAIXÃO DO NASCIMENTO	035.980.564-78	PEDREIRO	28.000,00
THIAGO CARLOS DOS SANTOS	144.699.744-80	AJUDANTE	17.000,00
CARLOS DANIEL DE O. GONÇALVES	705.278.484-09	PEDREIRO	28.000,00
ANTÔNIO PAULO FILHO	118.439.964-64	PEDREIRO	28.000,00
RAFAEL JOÃO DOS SANTOS	708.459.324-11	AJUDANTE	17.000,00
RAIMUNDO BIANOR PEREIRA	187.435.568-17	AJUDANTE	17.000,00

Bernardino Batista/PB, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DESOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6140F24B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00001/2026

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00001/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de sacos plásticos, com fornecimento parcelado, destinados a coleta de lixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A J DA SILVA GUILHERME - CNPJ: 32.450.098/0002-56 - R$ 43.000,00.
Bernardino Batista - PB, 21 de Janeiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D6B01DC5

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO LER MAIS para alunos e professores (pré II e fundamental 1° e 2° anos), compreendendo: material didático, assessoria pedagógica, formação online para os docentes e acompanhamento do desempenho dos alunos por meio de avaliações, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional, no valor total de R$ 39.093,00 (trinta e nove mil e noventa e três reais) em favor de INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.064.123/0001-97,com arrimo no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 30/2025.
Bernardino Batista - PB,24 de dezembro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B4EFADC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Secretaria de Saúde de Bernardino Batista/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 2060.10.122.2009.1150 – CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500, 601, 632 e 706.
VIGÊNCIA: até 09/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato nº 00036/2026 - 09.02.26 - A2 CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 57.121.936/0001-98 - R$ 544.278,95 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:0C54D6DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Mercado Público Municipal de Bernardino Batista/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00010/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02.070.15.451.2004 – REFORMA DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos 701 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados (Convênio FDE n° 046/2025 celebrado junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).
VIGÊNCIA: até 29/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00029/2026 - 29.01.26 - PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 20.949.329/0001-00 - R$ 1.019.975,11 (milhão dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6BB60116

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2026

OBJETO: Aquisição de sacos plásticos, com fornecimento parcelado, destinados a coleta de lixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.2004.2052 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 02070.18.452.2004.2072 – GESTÃO INTEGRADA PARA MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até 21/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00019/2026 - 21.01.26 - A J DA SILVA GUILHERME - CNPJ 32.450.098/0002-56 - R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:092ABAA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00030/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO LER MAIS para alunos e professores (pré II e fundamental 1° e 2° anos), compreendendo: material didático, assessoria pedagógica, formação online para os docentes e acompanhamento do desempenho dos alunos por meio de avaliações.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00030/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.– FUNDEB OUTRAS DESPESAS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500 e 540.
VIGÊNCIA: até 24/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00353/2025 - 24.12.25 - INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA - CNPJ 46.064.123/0001-97 - R$ 39.093,00 (trinta e nove mil e noventa e três reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:30595393

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de salgados, doces, bolos e tortas, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02150.08.244.2002.2068 – SERVIÇO DE PROT. E ATEND.INTEG.A FAMILIA–PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS–SCFV 02150.08.244.2002.2083 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 660 e 669.
VIGÊNCIA: até 11/02/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00040/2026 - 11.02.26 - 61.383.977 PAULO ROBERTO ALEXANDRE GOMES - CNPJ 61.383.977/0001-20 - R$ 102.743,20 (cento e dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F0ECC4A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00057/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00057/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500 e 540.
VIGÊNCIA: até 24/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00352/2025 - 24.12.25 - ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - CNPJ 35.039.942/0001-68 - R$ 96.368,48 (noventa e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:52B9B611

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00029/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2025, visando a contratação de prestadores de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Bernardino Batista.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00029/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até 30/12/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
CONTRATO Nº 00362/2025 - 30.12.25 - RICARDO FRANCISCO GABRIEL - CPF 712.972.204-55 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00363/2025 - 30.12.25 - RODRIGO PEREIRA VASCONCELOS - CPF 117.586.394-74 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00364/2025 - 30.12.25 - IARESSON IZAIAS PEREIRA - CPF 026.652.544-09 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00365/2025 - 30.12.25 - MATEUS EDIMILSON F. FILHO - CPF 708.463.824-58 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00366/2025 - 30.12.25 - DAILSON GERALDO PEREIRA - CPF 103.639.604-57 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00367/2025 - 30.12.25 - THIAGO CARLOS DOS SANTOS - CPF 144.699.744-80 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00368/2025 - 30.12.25 - RAFAEL JOÃO DOS SANTOS - CPF 708.459.324-11 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00369/2025 - 30.12.25 - RAIMUNDO BIANOR PEREIRA - CPF 187.435.568-17 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
CONTRATO Nº 00370/2025 - 30.12.25 - JOCEONE FARIAS GABRIEL - CPF 095.324.514-47 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00371/2025 - 30.12.25 - SOLIANO FERNANDES GABRIEL - CPF 092.282.144-57 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00372/2025 - 30.12.25 - FRANCISCO IZAIAS PEREIRA - CPF 108.892.194-94 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00373/2025 - 30.12.25 - ANTONIO OCIOLE BARBOSA DA SILVA - CPF 108.892.044-62 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00374/2025 - 30.12.25 - DAMIÃO PAIXAO DO NASCIMENTO - CPF 035.980.564-78 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00375/2025 - 30.12.25 - CARLOS DANIEL DE O. GONÇALVES - CPF 705.278.484-09 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
CONTRATO Nº 00376/2025 - 30.12.25 - ANTONIO PAULO FILHO - CPF 118.439.964-64 - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:183EB646

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00002/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.122.2007.2048 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.361.2007.2086 – MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2093 – PDDE MANUTENÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2138 – DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR 02050.12.361.2007.2141 – MANUTENÇÃO DO PDDE – AEE FUNDAMENTAL 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.365.2007.2091 – PDDE MANUTANÇÃO ESCOLAR – CRECHE 02050.12.365.2007.2092 – PDDE MANUTENÇÃO ESCOLAR – PRÉ–ESCOLA 02050.12.365.2007.2133 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS 02050.12.365.2007.2142 – MANUTENÇÃO DO PDDE – AEE PRÉ–ESCOLA 02050.12.365.2007.2143 – MANUTENÇÃO DO PDDE – AEE CRECHE 02050.12.366.2007.2029 – MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS–EJA 02050.12.367.2007.2032 – ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO–AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2033 – ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO–AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2034 – ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO–AEE PRÉ–ESCOLA 02050.13.392.2006.2045 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 02050.13.392.2006.2061 – MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02060.10.122.2009.2003 – MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.128.2009.1001 – CAPACITAÇÃO DE PROFIS.DA SAUDE–ATENÇÃO BASICA 02140.10.301.2009.2002 – MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS–ATENÇÃO BASICA 02150.08.244.2002.2068 – SERVIÇO DE PROT. E ATEND.INTEG.A FAMILIA–PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS–SCFV 02150.08.244.2002.2078 – MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2082 – MANUT. DAS ATIV.DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02150.08.244.2002.2083 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 02150.08.244.2002.2146 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 551, 569, 600, 660 e 669.
VIGÊNCIA: até 11/02/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00041/2026 - 11.02.26 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - CNPJ 13.094.898/0001-56 - R$ 138.255,12 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);
Contrato n° 00042/2026 - 11.02.26 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ 09.605.345/0001-43 - R$ 220.617,60 (duzentos e vinte mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos);
Contrato n° 00043/2026 - 11.02.26 - HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455 - CNPJ 18.974.474/0001-08 - R$ 109.129,28 (cento e nove mil cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos);
Contrato n° 00044/2026 - 11.02.26 - JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO - ME - CNPJ 03.080.650/0001-82 - R$ 165.679,36 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4B444AEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00056/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00056/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
VIGÊNCIA: até 15/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:
Contrato n° 00014/2026 - 15.01.26 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - CNPJ 09.605.345/0001-43 - R$ 14.766,75 (quatorze mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
Contrato n° 00015/2026 - 15.01.26 - JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO - CNPJ 14.140.752/0001-62 - R$ 53.467,56 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);
Contrato n° 00016/2025 - 15.01.26 - JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - CNPJ 52.134.653/0001-67 - R$ 54.684,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E0642AAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 00027/2026 – CONTRATO N° 00020/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB
CONTRATADO: GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
OBJETO: a. O presente **Segundo Termo Aditivo** tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00020/2025**, mantendo-se inalterado o seu objeto: **aquisição de materiais(construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e correlatos), com fornecimento parcelado, destinados à manutenção de bens imóveis do Município de Bernardino Batista/PB**; b. Registra-se que o **item 144 – Cimento 50kg** já foi objeto de **Termo Aditivo anterior de reequilíbrio econômico-financeiro**, permanecendo o valor ajustado de **R$ 42,20** válido para fins de execução contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106, 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O presente Termo Aditivo **não altera o valor global do contrato**, mantendo-se válidos:
o valor originalmente pactuado para todos os itens, **exceto o item 144 – Cimento 50kg, cujo valor unitário foi reajustado para R$ 42,20** conforme Termo Aditivo anterior;
o **valor global atualizado do contrato**, considerando o reequilíbrio do item 144, passa a ser de **R$ 899.876,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 00020/2025 por **12 (doze) meses**, com término em **06 de fevereiro de 2027**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de fornecimento contínuo e essencial à manutenção dos bens públicos.

JUSTIFICATIVA: a A prorrogação justifica-se por tratar-se de **fornecimento contínuo e essencial**, cuja interrupção comprometeria o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município; b. Fica registrado que o contrato encontra-se **em execução regular**, a empresa contratada **cumpre suas obrigações de forma satisfatória**, os preços contratados, inclusive o **item 144 ajustado pelo Termo Aditivo anterior**, permanecem **compatíveis com o mercado** e há disponibilidade **orçamentária** suficiente para continuidade da contratação.
Bernardino Batista - PB, 06 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:97B772B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 00039/2026 – CONTRATO N° 00261/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB
CONTRATADO: GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro** do item 01 – **Óleo Diesel S-10**, constante do Contrato Administrativo nº 00261/2025, visando restabelecer o equilíbrio entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 124, II, alínea "d".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: Fica ajustado o **valor unitário do item 01 – Óleo Diesel S-10** de **R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) para R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por litro**, incidente sobre o **saldo contratual remanescente**.
JUSTIFICATIVA: a O presente aditivo justifica-se pela necessidade de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 00261/2025**, em razão da **variação dos preços de mercado do Óleo Diesel S-10**. Conforme demonstrado por meio das **notas fiscais apresentadas pela contratada**, o valor originalmente contratado (R$ 6,37/litro) encontra-se defasado em relação ao preço praticado atualmente na região (R$ 6,50/litro); b. O reajuste ora proposto atende ao disposto no **art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a **manutenção da continuidade do fornecimento** para a frota municipal, sem prejuízo ao interesse público, garantindo a execução regular dos serviços essenciais prestados pelo Município de Bernardino Batista/PB.
Bernardino Batista - PB, 13 de Fevereiro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:278770D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 050 / 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica, e demais legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão de Inspeção e Avaliação de Transportes Escolares com a seguinte composição:

Aline Chaves de Andrade, representante da Secretaria Municipal de Educação;
Jarimarques Gomes Ferreira, matrícula nº 002263, representante da Secretaria Municipal de Administração;
Maria Patrícia Ribeiro, representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º. A comissão terá as seguintes funções e responsabilidades:

Inspeção e Avaliação: A comissão realiza inspeções periódicas nos veículos, verificando a mecânica, a segurança, os equipamentos e a documentação, e avaliando se estão em condições adequadas para o uso;
Relatórios e Recomendações: Após as inspeções, a comissão elabora relatórios detalhados sobre o estado dos veículos, identificando problemas, sugerindo medidas corretivas e fazendo recomendações para a manutenção e melhoria do transporte;
III- Fiscalização e Cumprimento de Normas: A comissão garante o cumprimento de normas de segurança, legislação de trânsito e regulamentos internos relacionados ao transporte;
Capacitação e Treinamento: Pode ser responsável pela capacitação de motoristas e outros envolvidos no transporte sobre procedimentos de segurança e normas de uso.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bernardino Batista, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:193EDC08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Senhora Aline Oliveira Gonzaga Vitorino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Senhora Aline Oliveira Gonzaga Vitorino, em reconhecimento à visão, ao talento e ao impacto empreendedor que levaram o nome da cidade através da Queijaria Pedra D'água, abriram novas fronteiras para o setor e se tornaram símbolo da força, da identidade e do futuro de Boa Vista.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 23 de fevereiro de 2026.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:34660FF3

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Francisco Guimarães de Lima (Seu Menininho).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Francisco Guimarães de Lima, carinhosamente conhecido como Seu Menininho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense e à sua dedicação ao Município de Boa Vista-PB.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 23 de fevereiro de 2026.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:855FD9A1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Resolução nº 001/2026
Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

Altera a Resolução n° 002/2025, que dispõe sobre o sistema de Diárias no Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, faço saber que a câmara municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. – O Anexo da Resolução n° 002/2025, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo ou Função	Estado	De 12 a 18 horas	Acima de 18 horas ou Pernoite
Presidente da Câmara e demais Vereadores, quando na representação do legislativo	A	R$ 305,00	R$ 506,00
	B	R$ 406,00	R$ 710,00
	C	R$ 558,00	R$ 1.217,00
Assessores e Servidores do Legislativo	A	R$ 229,00	R$ 381,00
	B	R$ 330,00	R$ 583,00
	C	R$ 457,00	R$ 837,00

Art. 2º. – Para fins de aplicação da presente Resolução, as diárias serão classificadas conforme a localidade de deslocamento, adotando-se a seguinte correspondência: A – deslocamentos realizados no âmbito do Estado da Paraíba; B – deslocamentos destinados aos demais Estados da Região Nordeste; e C – deslocamentos destinados aos demais Estados da Federação.
Art. 3º: Não estão compreendidos nos valores das diárias os custos com passagens aéreas, nem as despesas com locação de veículos para deslocamentos em outros Estados, os quais serão custeados separadamente, sempre mediante prévia e expressa autorização da Presidência.
Art. 4º: Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente, mediante Resolução específica, com a finalidade de recomposição inflacionária.
Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista
"Casa Dr. Antônio Pereira de Almeida"
Boa Vista-PB, 23 de fevereiro de 2026.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:B8140A4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Boa Vista - PB, 23 de Fevereiro de 2026

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:823DB08B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Boa Vista - PB, 23 de Fevereiro de 2026

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:48BC54B9

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2026

Boa Vista - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00024/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PREGAS URBANAS, ATRAVÉS DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FORMULA PROTECAO AMBIENTAL LTDA.

55.709.118/0001-85

Valor: R$ 43.020,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0C1D36C8

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00019/2026

Boa Vista - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00019/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.
10.715.095/0001-83
Valor: R$ 40.700,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8764E2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1038/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor, José Fernando Leite Aires, Prefeito do Município de Boa Vista, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 037, de 30 de julho de 1997, Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:
I – Que o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas de 2024 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;
II – Que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;
III – Que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água para o consumo humano;
IV - Que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;
V – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil– COMDEC relatando a ocorrência deste desastre.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC, nas ações de resposta ao desastre natural.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil–COMDEC.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.
Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.
Art. 5º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano que estejam relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre.
Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.
Gabinete do Prefeito Municipal de **BOA VISTA- PB,** 28 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:68BF270F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 922/2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO (PMT) E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.
Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º - Para fins desta lei consideram-se:
I - Turismo: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.
ll - Turistas: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;
lll - Excursionistas: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;
lV - Região turística: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;
V - Demanda turística: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
Vl - Oferta turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;
Vll - Atrativos turísticos: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;
Vlll - Produtos turísticos: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.
Parágrafo Único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.
Art. 4º - A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.
Art. 5º - A Política Municipal de Turismo do Município de Boa Vista tem como objetivos:
I - Articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
ll - Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
lll - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
lV - atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo Estado da Paraíba;
V - Considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
Vl - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
Vll - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
VIII - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;
IX - Incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;
X - Instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;
Xl - Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Turismo do Estado da Paraíba, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;
Xll- Monitorar o impacto da atividade turística no município;
XIII - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
XIV - Ordenar e regular as atividades de turismo no Município;
XV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XVl - Promover a educação patrimonial nas escolas púbicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensao do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;
XVll - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XIII - Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos diversos, festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
XIX - Valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TITULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º - O Sistema Municipal de Turismo visa, propiciar a prática de turismo, de eventos, histórico e sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação

ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 8º - O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 9º - O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – Integram o Sistema Municipal deTurismo:

I - Órgão executivo: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.
II - Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
lll - Órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo,
§ 1º - Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e seu Secretário se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.
§ 3º O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR - estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, da indústria e comércio, da saúde, e da segurança, conforme regulamentação.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 11 - O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:
I - Consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
ll - Cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
lll - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
lV - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
V - Incentivar a regionalização do turismo;
Vl - Integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art.12 - Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:
I - **Plano Municipal de Turismo - PMT**: é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;
ll - **Zoneamento Turístico**: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.
lll - **Plano de Marketing Turístico**: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V
DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 13 - O posicionamento turístico de mercado do Município de Boa Vista será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico, avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III
PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT
Das Definições e dos Princípios

Art. 14 - O Plano Municipal de Turismo - PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.
Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:
- Programas;
- Ações;
- Diagnóstico;
- Prognóstico;
- Avaliação
– Projetos

CAPITULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS
Art. 15 - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:
l - Captação e o aumento da permanência do visitante no município;
ll - Captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
lll - Criação e qualificação de produtos turísticos;
lV - Estímulo ao turismo sustentável;
V - Estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
Vl - Fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
Vll - Informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
Vlll - Levantamento e sistematização de informações turísticas;
lX - Orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
X - Planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
Xl - Promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.
Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
Das Definições e dos Princípios

Art. 16 - O COMTUR tem suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n° 536/2017 e as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 890/2025.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
Das Definições e dos Princípios

Art. 17 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimento vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, e ao Presidente do COMTUR:

| - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;

ll - Firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

lll - Gerir o Fundo Municipal de Turismo;

lV - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;

V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;

Vl - Submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vll - Submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art.19 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;

ll - Recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

lll - Créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;

- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

- Doações feitas diretamente ao Fundo;

- Transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;

VlI - Receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;

VlII - Doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turístico;

- Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;

- Das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

Art. 20 - Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças, com prévia autorização do (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e do Presidente do COMTUR.

Art. 21 - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento interno.

Art. 22 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos, e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

ll - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

lll - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

lV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

Vl - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

Vll - Melhoria de infraestrutura turística:

Vlll - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;

lX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;

Xl - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;

Xll - Serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

Xlll - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;

XIV - Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo,

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§1º - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§2º - Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§3º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§4º O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÁO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 24 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 25 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 26 - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 27 - A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 28 - O FUMTUR terá duração por tempo indeterminado.
Parágrafo Único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.
Art. 29 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.
Art. 30 - O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRAS
Do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos

Art. 31 - Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.
Art. 32 - Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal no 11.771 de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vierem a substituí-la(s).
§1º - O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.
§2º - O Cadastur é opcional para outros serviços.

TÍTULO VII
Da Adesão

Art. 33 - O Município de Boa Vista deverá se integrar a uma instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:286FF3CA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2026

Boa Vista - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PREGAS URBANAS, ATRAVÉS DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- FORMULA PROTECAO AMBIENTAL LTDA.
55.709.118/0001-85
Valor: R$ 43.020,00
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C3C7A4EF

GABINETE DO PREFEITO
RRATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00019/2026

Boa Vista - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.
10.715.095/0001-83
Valor: R$ 40.700,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:442289F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede municipal de ensino de Bom Sucesso – PB, durante o exercício letivo de 2026, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, cronograma de entrega e condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins legais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 50.013.352 MARIA IRIS DE SOUSA - R$ 39.940,20; CATOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO - R$ 39.464,70; JOÃO NUNES - R$ 39.994,94; NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA - R$ 53.000,00.
Bom Sucesso - PB, 20 de Fevereiro de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F9EA6E7F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2026
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos da rede municipal de ensino de Bom Sucesso – PB, durante o exercício letivo de 2026, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, cronograma de entrega e condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins legais. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 50.013.352 MARIA IRIS DE SOUSA; CATOLEITE – COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO; JOÃO NUNES e NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB.Telefone: (83) 3448–1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.
Bom Sucesso - PB, 11 de Fevereiro de 2026

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:EBD4D713

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 12/03/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de fevereiro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9356DB8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

A PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, tipo Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA MS N.º 11494230000125001. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 10/03/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 09h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de fevereiro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Pregoeiro

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:140EA6BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 954/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "PROFESSORES QUE TRANSFORMAM", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 954/2026
DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "PROFESSORES QUE TRANSFORMAM", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, o Prêmio **"Professores que Transformam"**, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as Metas 17 e 18 do Plano Municipal de Educação (PME), que tratam da valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua atuação como elemento essencial para a promoção da excelência na aprendizagem, o fortalecimento da educação básica municipal e a colaboração institucional entre as escolas que ofertam os anos iniciais, com ênfase no 2º e 5º anos, promovendo a troca de boas práticas educacionais.

Art. 2º. O Prêmio **"Professores que Transformam"** será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I – Bonificação no valor correspondente a destinada aos profissionais da educação que exerçam funções professor, de gestão escolar, cogestão, coordenação pedagógica, supervisão escolar na unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino que se destacar com o melhor resultado do IDEB.

II – Bonificação no valor correspondente 2.000,00 (dois mil reais), destinada aos seguintes profissionais docentes:

a) docentes das turmas de 2º ano que melhor se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) com ênfase na melhoria do SIAVE E IDEB do município.
b) docentes das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, das áreas de Língua Portuguesa e Matemática (Currículo Básico Obrigatório),

Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado), vinculados ao CNCA, com ênfase na melhoria do SIAVE E IDEB do município.

III - Bonificação no valor correspondente 1.000,00 (mil reais), destinada aos seguintes profissionais docentes:

a) docentes das turmas de 1º 3º e 4º ano da mesma escola que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) SIAVE E IDEB.
b) Gestores, cogestores, coordenação pedagógica e supervisores escolar ano da mesma escola que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) SIAVE E IDEB.

Parágrafo único. A bonificação se destina exclusivamente para compra de material didático pedagógico equipamento e acessórios para serem usados nas melhorias das práticas pedagógica e de resultados, a prestação de contas é obrigatória e deve ser feita por meio do encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, com envio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em nome do beneficiário. A SME realizará a análise técnica e financeira das informações, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou reprovar a prestação de contas. Em caso de reprovação, o valor deverá ser devolvido através de transferência bancaria a SME conforme instruções específicas.

Art. 3º. A escolha das turmas de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, justifica-se por integrarem as avaliações oficiais em larga escala realizadas no contexto da Educação Básica em todo o território nacional.

§1º Tais avaliações possuem caráter diagnóstico e contemplam habilidades fundamentais para o sucesso acadêmico e para a formação cidadã e profissional dos estudantes, permitindo o acompanhamento sistemático da qualidade da educação.

§2º A ênfase em Língua Portuguesa e Matemática decorre da possibilidade de aplicação de testes padronizados com correção automatizada, assegurando maior objetividade e comparabilidade dos resultados.

§3º As etapas e componentes curriculares mencionados correspondem às avaliações oficiais da Educação Básica, em especial:

I – SIAVE/PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba);
II – SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica);
III – IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).
IV – Sistema de Avaliação e Acompanhamento do município – NET BIL

§4º A escolha dessas etapas também se alinha às políticas e programas nacionais voltados à alfabetização e ao fortalecimento da educação básica, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Programa de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 5º. As premiações previstas nesta Lei estão condicionadas ao cumprimento dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

§1º. Docentes das turmas do 2º ano, incluindo Educação do Campo, mediante análise dos resultados do CNCA (Ciclos I, II e III) e melhoria dos indicadores de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades matemáticas.

§2º. Profissionais da gestão escolar das unidades com turmas de 2º ano, mediante apresentação individual de relatório de práticas de gestão pedagógica contendo:

a) evidências de ações de apoio ao trabalho docente voltadas à melhoria das habilidades avaliadas e dos indicadores SIAVE/PB e SAEB/IDEB;
b) registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de 2025.

I - A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A Comissão poderá ser assessorada por empresa ou profissionais com notória especialização em gestão escolar.

§3º. Docentes das turmas do 5º ano, incluindo Educação do Campo, mediante análise dos resultados do CNCA (Ciclos I, II e III) e melhoria dos indicadores de compreensão de leitura e habilidades matemáticas, devendo apresentar:

I - evidências de ações de apoio ao trabalho docente;
II - registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de 2025.

§4º. Somente serão aptos à premiação os docentes do 5º ano que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e SAEB.

§5º. Profissionais da gestão escolar das unidades com turmas do 5º ano, mediante apresentação individual de relatório contendo:
I - evidências de ações de apoio ao trabalho docente e melhoria dos indicadores SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – registros de acompanhamento da frequência escolar entre maio e novembro de cada ano.

a) - A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto regulamentador.
b) - A Comissão poderá ser assessorada por empresa ou profissionais especializados.
c) - Somente serão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.
d) - A premiação não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma bonificação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas.

III - O profissional contemplado fará jus à premiação apenas em um nível de atuação.

Art. 6º A bonificação concedida não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, não sendo considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou benefícios correlatos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A concessão da premiação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária no exercício correspondente não gera direito adquirido à premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada mediante justificativa técnica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:4959EBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2026 - ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 25 DE ABRIL DE 2025, PARA AUTORIZAR A FIXAÇÃO DE VALORES DISTINTOS DE BOLSA-AUXÍLIO POR MODALIDADE E CARGA HORÁRIA, NA FORMA DO REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 955/2026
DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 25 DE ABRIL DE 2025, PARA AUTORIZAR A FIXAÇÃO DE VALORES DISTINTOS DE BOLSA-AUXÍLIO POR MODALIDADE E CARGA HORÁRIA, NA FORMA DO REGULAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 922, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º O Educador Social Voluntário fará jus à bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, cujo valor será fixado em regulamento do Poder Executivo, observadas a modalidade de atuação e a carga horária semanal.*
§ 1º O regulamento poderá estabelecer valores distintos de bolsa-auxílio entre as modalidades previstas na Lei Municipal nº 922/2025 e seus atos regulamentares, bem como faixas de valores proporcionais à carga horária semanal, respeitados os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da transparência e da economicidade.
§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio ficará condicionado ao efetivo exercício das atividades voluntárias, com controle de frequência e comprovação mínima da execução das atividades, na forma do regulamento e do termo de adesão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5F577691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 956/2026 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E O CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTABELECE NORMAS PARA SUA APREENSÃO, CUSTÓDIA E DESTINAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 956/2026
DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E O CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARAÍBA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA APREENSÃO, CUSTÓDIA E DESTINAÇÃO, E INSTITUI PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS PROPRIETÁRIOS E DETENTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas de controle da circulação e permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias, logradouros, praças e quaisquer áreas de domínio ou uso público do Município de Bonito de Santa Fé/PB, e institui o regime de responsabilização administrativa dos seus proprietários ou detentores, com o fim precípuo de garantir a segurança viária, a incolumidade pública, a saúde e o bem-estar animal, e promover o ordenamento urbano.

Art. 2º. Esta Lei tem como finalidades essenciais:

I – Coibir e prevenir a prática da negligência ou omissão no dever de guarda de animais de médio e grande porte, a qual culmina na circulação descontrolada e perigosa em espaços públicos;

II – Proteger a segurança de pedestres e condutores de veículos, mitigando o risco iminente de acidentes de trânsito causados pela presença de animais errantes, o que se revela como uma questão de alta relevância no contexto urbano e semiurbano do Município;

III – Assegurar a saúde pública e a higiene urbana, evitando a proliferação de zoonoses e o descarte inadequado de dejetos animais em logradouros públicos;

IV – Promover o manejo humanitário dos animais apreendidos e a guarda responsável por parte de seus proprietários, em consonância com os princípios do bem-estar animal.

Art. 3º. Para os efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, consideram-se:

I – **Animais de Médio e Grande Porte:** Quaisquer espécimes das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína, sendo a lista meramente exemplificativa, abrangendo todo animal com potencial para causar acidentes graves em vias públicas;

II – **Animal Solto:** Todo animal de médio ou grande porte que for encontrado sem a vigilância direta de seu proprietário, detentor ou preposto, e que esteja em livre circulação em vias, logradouros públicos, áreas de uso comum ou em áreas privadas de acesso público, desprovido de qualquer tipo de contenção eficaz ou guia que limite seu movimento;

III – **Proprietário ou Detentor:** A pessoa física ou jurídica que detém a propriedade, posse ou guarda temporária do animal, sendo a ela atribuído o dever legal e moral de custódia e responsabilidade.

TÍTULO II
DO DEVER DE GUARDA, DA PROIBIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a permanência e a circulação de animais de médio e grande porte soltos nas vias, praças, jardins, calçadas, acostamentos e demais logradouros públicos do Município

de Bonito de Santa Fé, sendo o proprietário ou detentor legalmente responsável por manter o animal confinado em propriedade privada devidamente cercada e com condições adequadas.

§1º A proibição de que trata o *caput* não se aplica ao trânsito de animais conduzidos sob custódia efetiva e segura de seu proprietário ou preposto, desde que utilizados os meios de contenção e segurança adequados para o tráfego urbano e rural.

§2º A simples alegação de fuga do animal ou de que houve furto ou roubo NÃO eximirá o proprietário da responsabilidade administrativa e civil, salvo se comprovada a ocorrência do fato por Boletim de Ocorrência policial lavrado antes da apreensão do animal pelo Poder Público Municipal, o que evidencia a presunção de negligência ou imperícia na guarda.

Art. 5º. O proprietário, o detentor ou o responsável pela guarda do animal apreendido será o único responsável por todos os prejuízos e danos de ordem material, moral, física ou qualquer outra natureza que o animal vier a causar a terceiros, a outros animais, ao patrimônio público ou privado, ou ao meio ambiente, enquanto estiver solto ou durante seu trânsito inadequado, o que se configura como responsabilidade objetiva no âmbito cível, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A responsabilização civil por danos, incluindo os acidentes de trânsito, deverá ser pleiteada pelas vítimas diretamente contra o proprietário do animal, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária pelos danos causados pela negligência ou omissão do dever de guarda.

Art. 6º. O dever de guarda responsável impõe ao proprietário a obrigação de zelar pelo bem-estar físico e sanitário do animal, de mantê-lo em local seguro e apropriado, e de garantir a sua identificação, de forma a possibilitar a rápida e inequívoca localização do responsável em caso de necessidade de apreensão.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO, DA APREENSÃO E DA CUSTÓDIA

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a apreensão dos animais soltos ficarão a cargo dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo competência primária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cooperação com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança e infraestrutura.

§1º A ação de apreensão deverá ser conduzida por pessoal treinado e com uso de equipamentos e métodos que assegurem a segurança dos agentes públicos e dos animais, minimizando o estresse e o risco de lesões, observando-se rigorosamente os princípios do manejo humanitário.

§2º Em caso de flagrante de animal solto em via pública, o agente fiscalizador deverá lavrar o Auto de Infração e, em seguida, proceder à imediata apreensão do animal e seu recolhimento ao local de custódia municipal.

Art. 8º. Os animais apreendidos serão recolhidos ao Curral Municipal de Apreensão ou a outro local devidamente credenciado ou designado pelo Poder Executivo para a custódia temporária, onde deverão receber alimentação, água, abrigo e, se necessário, assistência médico-veterinária, enquanto aguardam o resgate ou a destinação final.

Parágrafo único. É dever da Administração Municipal, por intermédio do órgão responsável pela custódia, registrar a data e hora da apreensão, o local onde o animal foi encontrado, o tipo e características do animal, bem como quaisquer marcas de identificação que possam conduzir à identificação do proprietário.

Art. 9º. A custódia do animal apreendido no Curral Municipal de Apreensão sujeitará o proprietário ao pagamento de Taxa de Apreensão, Taxa de Transporte, Taxas Diárias de Manutenção e, se for o caso, Taxas de Despesas Veterinárias e Medicamentos, cujos valores serão fixados por Decreto Municipal, tomando-se como referência os custos reais de operacionalização dos serviços.

Parágrafo único. O custeio das despesas referidas no *caput* visa a ressarcir o erário municipal pelos serviços públicos extraordinários de apreensão e manutenção, sendo o seu pagamento condição *sine qua non* para a liberação do animal.

TÍTULO IV
DO RESGATE, PRAZOS E DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 10. O proprietário ou detentor do animal apreendido terá um prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da apreensão, para promover o resgate do animal, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

I – Comprovação idônea da propriedade ou posse legítima do animal;

II – Apresentação de meios e local adequados para a guarda definitiva do animal, que garantam que a infração não será reincidente;

III – Pagamento integral da multa administrativa aplicada, conforme previsto no Título V desta Lei;

IV – Pagamento integral das Taxas de Apreensão, Transporte e Manutenção, bem como de eventuais despesas veterinárias incorridas durante o período de custódia.

§1º O prazo de 7 (sete) dias úteis será contado a partir da apreensão, mesmo que o proprietário não tenha sido imediatamente notificado, cabendo ao proprietário zelar pelo paradeiro de seu animal.

§2º A notificação do proprietário, quando este for identificado no ato da apreensão, será feita imediatamente; caso contrário, a notificação será realizada por edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, após 72 (setenta e duas) horas da apreensão.

Art. 11. Expirado o prazo estabelecido no Artigo 10 sem que o animal tenha sido resgatado pelo proprietário, o Município de Bonito de Santa Fé poderá promover a destinação final do animal, que será realizada de forma prioritária, seguindo a ordem preferencialmente estabelecida:

I – Doação a entidades protetoras de animais ou a pessoas físicas ou jurídicas idôneas que demonstrem capacidade de guarda responsável;
II – Realização de Leilão Público, cujo produto da arrematação será revertido ao Fundo Municipal, após a dedução dos custos e taxas de apreensão e manutenção.

§1º O leilão será precedido de exame clínico veterinário que ateste as condições sanitárias e de saúde do animal para a destinação, sendo vedada a doação ou leilão de animais com doenças infectocontagiosas ou em condições severas de saúde que comprometam a coletividade.

§2º A eutanásia humanitária do animal somente poderá ser realizada em caráter excepcionalíssimo, mediante laudo técnico de médico-veterinário responsável, em casos de doenças incuráveis, ou em situações que configurem risco grave e iminente à saúde pública ou à segurança dos demais animais em custódia, sempre observando as diretrizes éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A violação das disposições contidas nesta Lei, notadamente a permissão da permanência de animal de médio ou grande porte solto em área pública, constitui infração administrativa sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 13. As infrações classificam-se em:

I – **Infração Leve:** A primeira ocorrência de animal solto que não tenha causado acidente ou lesão a terceiros, e que não seja considerada de alto risco imediato à segurança viária em razão do local e horário da apreensão;

II – **Infração Grave:** A primeira ocorrência de animal solto que tenha causado perturbação da ordem pública ou dano ao patrimônio municipal, ou que se encontre em local de tráfego intenso e de alto risco para acidentes;

III – **Infração Gravíssima:** A ocorrência de animal solto que tenha causado acidente de trânsito com vítima, ou reincidência específica na mesma conduta, ou a constatação de maus-tratos ao animal apreendido.

Art. 14. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a classificação da infração e terão como base de cálculo o **salário-mínimo nacional** vigente à época da infração, nos seguintes patamares:

I – **Infração Leve:** Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do salário mínimo;
II – **Infração Grave:** Multa de 40% (quarenta por cento) a 70% (setenta por cento) do salário mínimo;

III – **Infração Gravíssima:** Multa de 80% (oitenta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo.

§1º Em caso de reincidência específica, ou seja, a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses, o valor da multa será aplicado em dobro.

§2º Na hipótese de o proprietário não ser identificado no momento da apreensão e o animal for resgatado no prazo do Art. 10, será aplicada a penalidade mínima da Infração Leve, acrescida de todas as taxas de custódia, e o proprietário será devidamente cadastrado para fins de verificação de futura reincidência.

§3º Além da multa administrativa, o proprietário do animal ficará obrigado a ressarcir o Município de Bonito de Santa Fé por eventuais danos causados ao patrimônio público, inclusive os custos de reparação em vias, jardins, ou estruturas danificadas pela livre circulação do animal.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 15. O processo administrativo para aplicação das penalidades de que trata esta Lei será iniciado com a lavratura do Auto de Infração pelo agente fiscalizador competente, o qual deverá conter, de forma clara e precisa:

I – A qualificação completa do autuado, se conhecido, ou a descrição do animal e o local da apreensão, se desconhecido;

II – A descrição detalhada da conduta infracional e o enquadramento no dispositivo legal violado;

III – O valor da multa aplicada e a classificação da infração;

IV – A assinatura do agente autuante e a indicação do órgão ou entidade responsável pela apreensão.

Art. 16. O autuado será notificado da lavratura do Auto de Infração para, querendo, apresentar defesa administrativa escrita perante o órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso.

§1º A defesa administrativa deverá ser analisada e julgada no prazo de 30 (trinta) dias pela autoridade administrativa designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Da decisão administrativa que julgar improcedente a defesa caberá recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias, o qual será dirigido ao Secretário Municipal responsável pela pasta.

Art. 17. Não havendo o pagamento da multa e das demais taxas no prazo estabelecido na decisão final do processo administrativo, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se à cobrança judicial por meio de execução fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação das multas administrativas decorrentes desta Lei serão destinados preferencialmente ao custeio do sistema de fiscalização e apreensão de animais, à manutenção do curral Municipal de Apreensão e outras destinações regulamentas por ato do Poder Executivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para expedir os Decretos, Portarias e demais atos regulamentares necessários à fiel execução de suas disposições, especialmente no que concerne à definição precisa do órgão fiscalizador, dos valores das Taxas de Apreensão, Transporte e Manutenção, e dos procedimentos detalhados de leilão e doação dos animais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CBDA6ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 957/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 957/2026
DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R$ 385.723,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais)** destinado a aquisição de unidade móvel de saúde, conforme Emenda 202542700008 de Efraim Filho, conforme detalhamento orçamentário da despesa abaixo especificado:

02.071		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.1004.2035		**Aquisição de unidade móvel de saúde**	**Valor (R$)**
Fonte Recurso: 1600.3110	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 385.723,00
	TOTAL		**R$ 385.723,00**

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior, correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F29D8A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2026 - MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105/2026

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Lei Municipal 624/2012. Processo Administrativo nº 018/2026.

Considerando que a Sra. Maria Gabriela Ramalho dos Santos, foi admitida neste município no dia 08/09/2015**,** para o cargo de provimento efetivo de A**ux. de Serviços Gerais II,** *a* mesma requereu licença para tratar de interesse particular, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular (Sem Remuneração) pelo período de três anos em benefício da Sra. **MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Aux. de Serviços Gerais II -** matrícula nº 10789**,** nos termos da Lei Municipal 624/2012, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para o período compreendido de 25/02/2026 a 25/02/2029.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0E2D009D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 010/2025 * OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MANUSEIO DO SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS–PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA * MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 * FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. * DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS * VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 * PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 010/2025 – 25.02.2025 – DC DE ARAÚJO JÚNIOR, CNPJ: 08.175.043/0001-10

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:1C515E23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 009/2025 * OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO NO SITE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS–PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA * MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 * FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. * DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS * VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 * PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 009/2025 – 25.02.2025 – DC DE ARAÚJO JÚNIOR, CNPJ: 08.175.043/0001-10

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:18E67811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 007/2025 * OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DOS VEICULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA * MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 * FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. * DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS * VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 * PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 007/2025 – 24.02.2025 – SAMUEL BARRETO DE OLIVEIRA, CNPJ: 59.024.525/0001-00

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:F79AE430

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 008/2025 * OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA * MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 * FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/21. * DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.001.0031.2001.0000 MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 –

RECURSOS ORDINÁRIOS * VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 * PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E CT Nº 008/2025 – 24.02.2025 – MAFALDO JORDAO ALVES DE LIMA, CNPJ: 59.027.900/0001-75

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:3FA4B2B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA PARAIBA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ: 40.988.463/0001-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA GRANÍTICA NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**.**

VALOR GLOBAL: R$ 302.310,33 (Trezentos e Dois Mil Trezentos e Dez Reais e Trinta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: 20/02/2026 à 20/02/2027.

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 20 de fevereiro de 2026, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:7EC206E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NOS SÍTIOS MONTEIRO E SERRA FEIA NA CIDADE DE CACIMBAS - PB.

VENCEDORES:

1 - PARAIBA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.988.463/0001-28.

Valor Global: R$ 302.310,33 (Trezentos e Dois Mil Trezentos e Dez Reais e Trinta e Três Centavos).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 19 de fevereiro de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:977C9D10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NOS SÍTIOS MONTEIRO E SERRA FEIA NA CIDADE DE CACIMBAS - PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - PARAIBA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.988.463/0001-28.

Valor Global: R$ 302.310,33 (Trezentos e Dois Mil Trezentos e Dez Reais e Trinta e Três Centavos).

CACIMBAS – PB, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:26A10E19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NOS SÍTIOS MONTEIRO E SERRA FEIA NA CIDADE DE CACIMBAS - PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - PARAIBA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.988.463/0001-28.

Valor Global: R$ 302.310,33 (Trezentos e Dois Mil Trezentos e Dez Reais e Trinta e Três Centavos).

CACIMBAS – PB, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:56CF6EC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00001/2026

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas-PB, por meio do site https://portaldecompraspublicas.com, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00001/2026**, do tipo menor preço, para melhor proposta visando o Registro de Preços para: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios, destinados ao preparo e à oferta da merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Coremas-PB, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09h:00min. (nove horas) do dia 10 de março de 2026. Início da fase de lances: 09h:01min. (nove horas e um minutos) do dia 10 de março de 2026. Referência: Horário de Brasília-DF. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** https://portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.**Observação:** Certame com cota reservada de 25% do objeto restrita à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
Coremas-PB, 23 de fevereiro de 2026.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:286CDE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2026

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas-PB, por meio do site https://portaldecompraspublicas.com, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00002/2026**, do tipo menor preço, para melhor proposta visando o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coremas/PB. Abertura da sessão pública: 14h:30min. (quatorze horas, trinta minutos) do dia 10 de março de 2026. Início da fase de lances: 14h:31min. (quatorze horas, trinta e um minutos) do dia 10 de março de 2026. Referência: Horário de Brasília-DF. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** https://portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Coremas-PB, 23 de fevereiro de 2026.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:30CCE2A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 10040/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250214IN00025.
INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Saagp Contabilidade e Consultoria em Gestão Pública Ltda-ME, CNPJ: 41.063.539/0001-77, Rua José Virgolino da Silva, Nº 10 Sala 02, Bairro: Nova Coremas, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.
Objeto do contrato: Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, destinado as secretarias de Educação, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de contratação da Prefeitura de Coremas-PB, conforme termo de referência.
Considerando que, a vigência do referido contrato vai até 17 de fevereiro de 2026;
Considerando que, se faz necessário a continuação da prestação de serviços ora contratado;
Considerando que, está fundamentada na cláusula sétima - dos prazos e da vigência prevê que "podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21".
Considerando que, a letra "b" do art. 124 da Lei 14.133/21, prevê que quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, neste caso o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais;
Desta forma, fica prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17/02/2027 e conseguintemente o valor total aditivado é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme quadro abaixo:

Código	Descrição do Item	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, destinado a secretaria de educação do município, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de contratação da Prefeitura de Coremas–PB, a contratada ainda devera disponibilizar um técnico de segunda a sexta para ficar à disposição durante o horário de expediente. extensivo a autuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados.	Mensal	12	3.500,00	42.000,00
			Total		**42.000,00**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificados pelo presente termo aditivos. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Jacé Alves de Oliveira (Pela contratada).
Coremas-PB, 13 de fevereiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:AA389736

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

00001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FARMÁCIA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, ÉTICO (COM NOME/NOVO), GENÉRICO E SIMILAR, PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB COM MAIOR DESCONTO PROPORCIONAL COM OS PREÇOS EXIGIDOS PELA CMED/ANVISA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FARMACIA CENTRAL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - R$ 36.000,00; GISALMA GABRIEL INOCENCIO - R$ 624.000,00;.
Cubatí.. - PB, 12 de Fevereiro de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:DF5F3BDB

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MOINHO DO TRIGO LTDA - R$ 350.543,80.
Cubatí.. - PB, 12 de Fevereiro de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3170C00F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2026. DOTAÇÃO: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.002.2003 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0017.3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04.122.002.2005 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 0027.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.004. –SECRETARIA DE FINANÇAS – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 0042.3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA – 0061.3390.3000 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13.392.0002.2026 – ATIVIDADES DE CULTURA – 0234 – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 27.812.0002.2086 – ATIVIDADES DESPORTIVAS – 0244.339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.017 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFARA–ESTRUTURA – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 0284.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.700.0000 – OUTROS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO – 0285.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.704.0000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS – 0286.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.750.0000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONNOMICO – CIDE – 06.014 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.0002.2098 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL – 0408 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.125.0002.2099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASS. SOCIAL – 0418.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.243.0002.2092 – ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE – 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 0435.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.669.0000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL –0436.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.243.002.2093 – MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROGRAMAS – P. INFANCIA – 0458.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.660.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS – 0459.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.0002.2094 – MANUT. ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL M.A. COMPLEX – PAEF – 0473.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.660.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS – 0474.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.0002.2095 – MANUT. ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BASICA CRAS/SCFV/ETC – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 0492.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.660.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS – 0514.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 06.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0002.2030 – ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA – 1.500.1002 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS – 0029.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.0002.2016 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.500.1001 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE – 0151.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.540.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – 0152.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.541.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – CPMLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF – 0153.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.542.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT – 0154.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.544.0000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF – 0155.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.551.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA – PDDE – 0157.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.552.0000 – TRANFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE – REFERENTES AO PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – 0158.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.570.0000. TRANSFERENCIA DOO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO – 0161.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.571.0000 – TRANSFERENCIA DO ESTADO REFERENTES E A CONVENIOS INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO – 0162.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.365.0002.2018 – ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 1.500.1001 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS MDE – 0210.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.540.0000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRNSFERENCIAS DE IMPOSTOS – 0211.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.541.0000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF – 0212.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.551.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAR PDDE – 0216.3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.569.0000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE – 0218.

3390.30.00 – MATERIAL DE. VIGÊNCIA: até 12/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00007/2026 - 12.02.26 - MOINHO DO TRIGO LTDA - R$ 350.543,80.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2572120A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FARMÁCIA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, ÉTICO (COM NOME/NOVO), GENÉRICO E SIMILAR, PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB COM MAIOR DESCONTO PROPORCIONAL COM OS PREÇOS EXIGIDOS PELA CMED/ANVISA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2026. DOTAÇÃO: 06.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0002.2030 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA – 00018.3390.32.00.1.001.0000 – MATERIAL, BEM OU SERCIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.213.0000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNFO DE RECURSOS SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO – 0019.3390.32.00.1.213.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.214.0000 – TRANSF. FUNDO A UNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – 0020.3390.32.00.1.214.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.211.0000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAUDE – 0016.3390.30.00.1.211.0000 – MATERIL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00008/2026 - 19.02.26 - GISALMA GABRIEL INOCENCIO - R$ 624.000,00; CT Nº 00009/2026 - 19.02.26 - FARMACIA CENTRAL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - R$ 36.000,00; CT Nº 00010/2026 - 19.02.26.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:4E738249

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2025 DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal, durante 11(onze) meses do ano de 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAKELEUDO ALVES BARBOSA - CPF: 034.360.224-54 - R$ 44.000,00.

Curral Velho - PB, 26 de Janeiro de 2026

SEBASTIÃO DOMINGOS FLORENTINO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 002/2026 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica à Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal, durante 11(onze) meses do ano de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 1001 2002 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3390.36 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA), conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO e JAKELEUDO ALVES BARBOSA - CPF 034.360.224-54 - R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Curral Velho - PB, 27 de Janeiro de 2026

SEBASTIÃO DOMINGOS FLORENTINO
Presidente

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:E28E710A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 009/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 009/2025

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contração vem tornar público o resultado do julgamento da proposta de preços da Concorrência Presencial de nº 009/2025: Licitante com a proposta de preços classificada: FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Licitante com a proposta de preços desclassificada: DEL ENGENHARIA – EIRELI; J ANDRADE LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI; Obs.: O Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação ficam notificados os interessados, que a terceira sessão para rodada de lances verbais, fica marcada para às 09:00 (nove) horas do dia 03/03/2026

Curral Velho - PB, 23 de fevereiro de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:53EDA79F

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 003/2026 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026,

fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - CNPJ: 35.039.942/0001-68 - R$ 54.177,00.

Curral Velho - PB, 19 de Fevereiro de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2026 DA DISPENSA Nº 003/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO – DOTAÇÃO: 11.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) 1.569.0000 (Atender despesas de outros programas do FNDE a classificar), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%) 1.540.0000, 1.541.0000 e 1.542.0000 (Manter outras despesas da Educação Básica, com recursos do FUNDEB/VAAF/VAAT), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - CNPJ 35.039.942/0001-68 - R$ 54.177,00.

Curral Velho - PB, 20 de Fevereiro de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:5E921018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos que compõem a farmácia básica do município de Diamante – PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **09/03/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 23 de fevereiro de 2026.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:6CE28C08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Emas-PB.
Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: HABILITADA E CLASSIFICADA:
NOME CPF CATEGORIA VALOR PROJETO R$
ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA 029.524.474-70 Agricultor Informal R$ 39.940,50
ANA LUCIA MENDES DE LIRA 050.951.934-26 Agricultor Informal R$ 15.377,00
COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP –CNPJ: 36.310.106/0001-39 - Grupo Formal R$ 114.181,50.
Emas - PB, 23 de fevereiro de 2026.

LIOVANIO GALDINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:5F1613F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de Emas–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 23 de Fevereiro de 2026

LYNDA NUNES GALDINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:B44900C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de diagnóstico por imagens para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de EMAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00039/2026 - 23.02.26 - JOSE EURIDES LIBERALINO - CNPJ 04.675.421/0001-73 - R$ 57.325,70 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

Emas –PB, 23 de fevereiro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BE1BABA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de diagnóstico por imagens para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de EMAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00040/2026 - 23.02.26 - MED & MAIS SERVICOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ 42.667.861/0001-78 - R$ 44.024,78 (quarenta e quatro mil vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Emas –PB, 23 de fevereiro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:13EC8F19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 00112/2025

CONTRATADA/RESCINDIDA: 60.818.818 JOAQUIM RAIMUNDO NETO –
CNPJ: 60.818.818/0001-48
OBJETO: Tem como objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 00112/2025, firmado em 26 de maio de 2025, que tinha como objeto Credenciamento De Microempreendedores Individuais – MEI, Para Posterior Contratação de serviços diversos para manutenção das atividades da secretaria de obras e serviços do município de Emas - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, inciso II da lei de licitações N° 14.133/21

Emas –PB, 23 de fevereiro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:258D52B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00178/2025

OBJETIVO: ACRESCER EM 23,684% (VINTE E TRES VIRGULA SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO POR CENTO)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer em 23,684% (vinte e três virgula seiscentos e oitenta e quatro por cento) o valor do contrato, que objetivou o AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 009/2025, Contrato nº 0178/2025, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 107 da Lei no 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0178/2025, para acréscimo no quantitativo o valor de R$ 26.363,74 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), passando o valor total de R$ 111.314,34 (cento e onze mil trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), para R$ 137.678,08 (cento e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), acordo com o quantitativos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ sob o n° 40.455.009/0001-01

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:24170855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00033/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM GERAL PARA MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ nº 31.933.686/0001-05
OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00033/2025, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 14 de fevereiro de 2027.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3CF55F04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA Nº 011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**,**
CONTRATADO: ALEX LACERDA DE CALDAS**; CNPJ: 18.144.638/0001-61**
OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 023/2025, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 21 de fevereiro de 2027.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CA6495DE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2014
Contrato de Origem: Contrato Administrativo nº 012/2014 – Concorrência Pública nº 001/2014
Convênio Vinculado: Convênio EP nº 0528/2008 – SIAFI nº 650689 (FUNASA × CISVAP)
Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP – CNPJ: 02.716.554/0001-15
Contratada: SENCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA. – CNPJ: 70.104.302/0001-95

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) o registro dos percentuais de reajustamento em sentido estrito referentes ao 9º ao 14º ano de vigência contratual, com base no índice setorial IBGE-SINAPI/PB, apurados nos termos do Parecer Técnico nº 129/2025/FUNASA/SUEST/PB/DIESP, incidentes sobre as faturas emitidas nos respectivos períodos anuais de competência, a contar de dezembro/2020; e (ii) a prorrogação da vigência contratual por 720 (setecentos e vinte) dias, com início em 29 de outubro de 2026 e término em 28 de outubro de 2028.

Fundamento Legal: Art. 37, XXI, CF/88; arts. 40, XI, 55, III, 57, §1º e 65, II, "d" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001; Parecer Técnico nº 129/2025/FUNASA/SUEST/PB/DIESP; Parecer Jurídico nº 00255/2025/COVEN/PFEFUNASA/PGF/AGU; 14º Termo Aditivo ao Convênio EP nº 0528/2008, assinado em 05/01/2026

Vigência: 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2028

Dotação Orçamentária: Recursos do Convênio EP nº 0528/2008 – SIAFI nº 650689

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A7D832AF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
EXTRATO DE TERMO DE REINÍCIO DE OBRAS

Extrato de Termo de Reinício de Obras

Instrumento: Termo de Reinício de Obras – Contrato Administrativo nº 012/2014
Contrato de Origem: Contrato Administrativo nº 012/2014 – Concorrência Pública nº 001/2014
Convênio Vinculado: Convênio EP nº 0528/2008 – SIAFI nº 650689 (FUNASA × CISVAP)
Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP – CNPJ: 02.716.554/0001-15
Contratada: SENCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA. – CNPJ: 70.104.302/0001-95

Objeto: Formalização do reinício das obras de Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, objeto do Contrato Administrativo nº 012/2014, paralisadas desde 26 de janeiro de 2024, em virtude da necessidade de definição e formalização do reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais, circunstância superveniente e excepcional alheia à vontade das partes, sendo o motivo que a originou integralmente superado com a assinatura do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014 em 19/02/2026.

Data de Paralisação: 26 de janeiro de 2024
Data de Reinício: 19 de fevereiro de 2026
Prazo para Mobilização: Até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura (prazo final: 06/03/2026)

Fundamento Legal: Art. 37, XXI, CF/88; arts. 57, §1º e 65, II, "d" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001; Parecer Técnico nº 129/2025/FUNASA/SUEST/PB/DIESP; Parecer Jurídico nº 00255/2025/COVEN/PFEFUNASA/PGF/AGU; 14º Termo Aditivo ao Convênio EP nº 0528/2008; Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014
Vigência Contratual Vigente: Até 28 de outubro de 2028 (nos termos do Sétimo Termo Aditivo)

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:29F1CE6B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DE DESPESA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DE DESPESA

O Presidente do CISVAP, à vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, especialmente:
a) Do Termo de Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior (Ato nº 03);
b) Do Parecer Jurídico, que concluiu pela regularidade do procedimento;
c) Da NFS-e nº 202500000000001, emitida em 18/12/2025, no valor de R$ 1.527.747,69;
d) Do 14º Termo Aditivo ao Convênio EP nº 0528/2008 e do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014;
AUTORIZA a emissão da Nota de Empenho em favor da SENCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA. (CNPJ 70.104.302/0001-95), nas seguintes condições:

Favorecido	SENCO Serviços de Engenharia e Construções LTDA.
CNPJ	70.104.302/0001-95
Valor do empenho (bruto)	R$ 1.527.747,69
Modalidade do empenho	Ordinário
Natureza da despesa	Despesas de exercícios anteriores
Histórico do empenho	Referente ao reconhecimento de dívida de exercício anterior — NFS-e nº 202500000000001, de 18/12/2025, relativa ao reajustamento contratual do Contrato nº 012/2014, nos termos do 7º TA e do 14º TA ao Convênio EP nº 0528/2008, conforme processo administrativo de reconhecimento de dívida de exercício anterior.
Fonte de recursos	Convênio EP nº 0528/2008 – SIAFI nº 650689
Conta convênio	Banco do Brasil – Agência 0063-9 – C/C 37.589-6

DETERMINA que, após a emissão do empenho, seja procedida a liquidação da despesa, com verificação da regularidade fiscal da SENCO junto às certidões negativas de débito dos órgãos competentes, antes da emissão da ordem de pagamento.
DETERMINA ainda que o setor financeiro providencie:
a) O recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias federais (INSS R$ 67.220,90, COFINS R$ 45.832,43, CSLL R$ 16.499,68 e PIS R$ 9.930,36), nos prazos legais;
b) O pagamento do valor líquido de R$ 1.388.264,32 ao credor SENCO, após confirmação das guias de recolhimento atualizadas encaminhadas com o Ofício nº 002/2026/SENCO.

Itaporanga – PB, 23 de fevereiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Presidente do CISVAP

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:1F54768B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1183, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 1183, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no

âmbito do Município de Itaporanga/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Constituição Federal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria do nível municipal imediatamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 2º O Componente Municipal de Auditoria da Saúde tem como competências:

I – Realizar auditorias nos serviços públicos e conveniados do SUS, visando à verificação da regularidade e qualidade da atenção e da gestão;
II – Avaliar a conformidade de procedimentos, gastos e registros relativos à execução das ações e serviços públicos de saúde;
III – Propor medidas de correção, aprimoramento e responsabilização, quando constatadas inconsistências, desvios ou irregularidades;
IV – Emitir relatórios de auditoria e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal e dos órgãos de controle;
V – Atender às demandas de auditoria oriundas das instâncias do SUS (estadual e federal), do Conselho Municipal de Saúde, da Ouvidoria do SUS, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo;
VI – Alimentar os sistemas de informação pertinentes, como o Sistema de Auditoria do SUS – SISAUD/SUS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
VII – Colaborar com a construção de uma cultura de controle e transparência na gestão da saúde pública.

Art.3º O Componente Municipal de Auditoria da Saúde será coordenado por profissional com formação compatível e experiência em auditoria em saúde, sendo composto por servidores efetivos, preferencialmente das áreas de saúde, contabilidade, administração, economia ou áreas correlatas.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios complementares de seleção e capacitação da equipe de auditoria, por meio de regulamento específico.

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos operacionais e administrativos necessários para a implementação e o pleno funcionamento do Componente Municipal de Auditoria da Saúde.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 06 dias de fevereiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:00AD690A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1184, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 1184, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Recuperação a Estímulo à quitação de débitos fiscais - REFIS MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Constituição Federal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaporanga-PB, o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS MUNICIPAL.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL - destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1° O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 3° Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§ 4° Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais e as demais verbas relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL.

Art. 3º A administração dos REFIS MUNICIPAL será exercida exclusivamente pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, sobretudo o recebimento das opções pelos REFIS MUNICIPAL, e a
exclusão dos optantes que descumprirem as condições previstas nesta Lei.

Art. 4º Os débitos que anteriormente não tenham sido objeto de parcelamento anterior, poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

I - Pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, além de eventuais honorários advocatícios, e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II - Parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício além de eventuais honorários advocatícios, e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela é imediato, e após o pagamento, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos.

Art. 5º Os débitos anteriormente parcelados, poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

I - Quitados à vista, com redução de 60% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II - Parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 30% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de moral;

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela é imediato, e após o pagamento, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos.

Art. 6º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, mediante assinatura de "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", indicando pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos, e protocolado no Setor de Tributos nos meses de fevereiro a abril de 2026.

Art. 7º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa;

Art. 8º O Poder Executivo poderá prorrogar, até o decurso do prazo previsto no Art. 1º, a data-limite para formalização de pedido de parcelamento a ser firmado nos termos desta lei, por mais 30 dias.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelos REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe do Setor de Tributos:

I - Com a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas as demais subsequentes, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

III - Inadimplemento, por três meses consecutivos ou atraso de pagamento em cinco meses, mesmo que alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL 2025, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2025;

IV - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VII - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

IX - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

X - No caso de contribuintes já encerrados, deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia.

Art. 10 Na hipótese de rescisão do parcelamento ocorrerá o cancelamento dos benefícios concedidos, e:

I - Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão para posterior execução fiscal;

II - Serão deduzidas as parcelas pagas do valor referido no inciso I deste parágrafo, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 11 O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa antes da publicação desta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 20 dias de fevereiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:8555BDC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1185, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 1185, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Constituição Federal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Eunice Ricarte da Silva Dias, n° 40, Loteamento Manoel Pereira da Silva, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 08.298.853/0001-63.

Art. 2°. A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, promovendo:

I - a prática do esporte amador e profissional, especialmente o futebol;
II - ações de inclusão social, formação de base e apoio a crianças, adolescentes e
famílias em situação de vulnerabilidade;
III - programas gratuitos de assistência social, saúde e bem-estar;
IV - atividades de interesse público voltadas ao desenvolvimento social do

Município.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 12 dias de fevereiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:E53A4AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2026

PORTARIA Nº 183/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, abaixo, relacionados:
MAILSON ARAÚJO CORDÃO – COORDENADOR;
KLEIBSON PEREIRA JERÔNIMO – SECRETÁRIO
SEBASTIÃO SABINO GOMES – SEÇÃO DE MINIMIZAÇÃO E DESASTRE;
VICTOR DE PAULO MARQUES – SEÇÃO DE OPERAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 23 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:8BAAB033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2026

PORTARIA Nº 184/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 12 da lei Nº. 823/2005, resolve:

Designar o Servidor **MAILSON ARAÚJO CORDÃO**, matrícula nº. 5068, para exercer as funções de COORDENADOR DEPROTEÇÃO E DEFESA CIVIL do Município de Itaporanga (PB).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 23 de fevereiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:97E1E491

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CORRELATOS, BEM COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES TÉCNICOS, LAUDOS TÉCNICOS E EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERTINENTES A NATUREZA DO SERVIÇO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA DO ROSARIO P DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 84.000,00.

Jacaraú - PB, 23 de Fevereiro de 2026

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:FEF44B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS E LANCHES PRONTOS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES BEM COMO REUNIÕES DE PLANEJAMENTO PROMOVIDO PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026.VIGÊNCIA: até 23/02/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº RP 000012026 - 23.02.26 - LAELCIO NUNES DA SILVA - R$ 859.745,50.ÍNTEGRA DA ATA: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:D4A6DF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CORRELATOS, BEM COMO OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES TÉCNICOS, LAUDOS TÉCNICOS E EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERTINENTES A NATUREZA DO SERVIÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea d, da Lei

14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 638, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 22070 – Secretária de Infraestrutura 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 1002 – APOIO ADMINISTRATIVO 3.3.90.39 17200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00034/2026 - 23.02.26 - MARIA DO ROSARIO P DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 84.000,00.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:EF47F55A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO: Nº. 00002/2026

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB informa as decisões dos recursos do referido PREGÃO, na forma eletrônica, nº 00002/2026, que tem como objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB. Assim informa que foi conhecido os recursos apresentados pelas empresas **THALLITA EWLIN MEDEIROS DE ARAUJO - CNPJ: 41.968.551/0001-20 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE - CNPJ Nº 08.158.664/0001-95,** para, no mérito julgar IMPROCEDENTE OS PEDIDOS das mesmas, mantendo as referidas empresas INABILITADAS, conforme a decisão disponível no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Maiores informações poderão ser obtidas na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, 164, 1º andar - Centro - Manaíra - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis ou través do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra-PB, 23 de fevereiro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:FF3C9D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00012/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de material de consumo, didático e expediente destinado às diversas secretarias do município de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 10/03/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), site da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/) e TCE/PB (https://tce.pb.gov.br/). Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra – PB, 23 de fevereiro de 2026.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:A3BF7DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 00006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reformas e manutenção de três quadras esportivas e de um campo de futebol, localizados no município de Manaíra/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 40601/2026 - PRATICIA VICENTE DE ARRUDA DOS SANTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.415.872/0001-99 – R$ 56.210,00 – VALOR: R$539.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).
VALOR TOTAL: R$539.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).
Manaíra/PB, 20 de fevereiro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:451373B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2025.VIGÊNCIA: até 28/01/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: ARP Nº 000092026 - 28.01.26 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 245.384,66. ARP Nº 000102026 - 28.01.26 - RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 633.571,44 ARP Nº 000112026 - 28.01.26 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 745.702,80 ARP Nº 000122026 - 28.01.26 - AUTOPARTS COM DE PECAS E SERVICOS PARA **AUTOS LTDA - R$ 722.823,64**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 745.702,80; AUTOPARTS COM DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 722.823,64; GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 245.384,66; RET–IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 633.571,44. FICANDO DESDE JÁ OS VENCEDORES CONVOCADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Massaranduba - PB, 27 de Janeiro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:DB9FAB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00060/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2004 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2009 DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSO DO FNDE 2011 DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO 2015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – MDE 2054 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO 2066 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB – VAAF, VAAT E VAAR 2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70% 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITAS E DESPESAS 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 2060 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2082 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2104 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2027 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC) 2025 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA 2046 MANUTENÇÃO DO BLOCO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂMCIA EM SAÚDE 2101 BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – EMENDAS PARLAMENTARES 2102 BLOCO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC – EMENDAS PARLAMENTARES 1041 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS, SCFV E AFINS 2036 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2037 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2041 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD – SUAS 2059 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) 039 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2058 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ 2093 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 1001 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL FONTES: 15001000, 17200000, 15001001, 15690000, 15520000, 15500000, 15710000, 17000000, 17500000, 17200000, 15001002, 16010000, 16320000, 17060000, 16000000, 16650000, 16610000, 16600000, 15411030, 15411070, 15421030, 15421070, 15430000, 1720000, 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESTADO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00029/2026 - 28.01.26 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R$ 122.692,33; CT Nº 00030/2026 - 28.01.26 - RET-IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - R$ 316.785,72; CT Nº 00031/2026 - 28.01.26 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 372.851,40; CT Nº 00032/2026 - 28.01.26 - AUTOPARTS COM DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R$ 361.411,82.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:206DBF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1-PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP Nº 121/2025. 2-PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO Nº 00016/2025; 3- OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA-PB; 4- VENCEDOR: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - CNPJ nº 17.792.470/0001-19; 5- OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses; 6-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 Lei 14.133/2021; 7- DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1-PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP Nº 121/2025. 2-PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO Nº 00016/2025; 3- OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA-PB; 4- VENCEDOR: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - CNPJ nº 17.792.470/0001-19; 5- OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses; 6-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 84 Lei 14.133/2021; 7- DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3138927D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- PREGÃO Nº 00052/2024; 2- ADITIVO 0001/2026; 3-CONTRATO: Nº 00033/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 17.886.274/0001-22**;**6-OBJETO: prorrogação da vigência e reajuste financeiro do contrato; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO**:**PrimeiroTermo Aditivo; 8- VALOR DO ADITIVO: R$ 68.916,00; 9-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:**Arts. 107 e 136, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021; 10- DATA DA ASSINATURA**:**12 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:9BF6DE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

00063/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução indireta de serviços de natureza continuada com gestão própria e dedicação exclusiva dos meios e recursos da contratada, visando à realização das atividades auxiliares de apoio administrativo, operacional, limpeza, conservação, recepção, condução de veículos e serviços gerais nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Massaranduba–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS - R$ 5.952.481,92.

Massaranduba - PB, 23 de Fevereiro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:89A2CB64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Ambulância tipo "B" (suporte bàsico) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mataraca–PB, conforme termo de referência e especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 10 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: https://mataraca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.
Mataraca - PB, 23 de Fevereiro de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D8496493

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00062/2023 - Primee Construções e Empreendimentos Eireli - EPP - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 23.02.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:BA69F44A

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento de MERENDA ESCOLAR para a rede municipal de ensino do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.361.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.365.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.366.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.367.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 552–Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). VIGÊNCIA: até 23/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00016/2026 - 23.02.26 - G F DE LIMA COMERCIAL LTDA - R$ 382.250,00.

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:4EE18717

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para aquisição de CARNES E FRANGO IN NATURA, FRIOS E DERIVADOS DO LEITE para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 – Recursos não vinculados a impostos MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 500 – Recursos não vinculados a impostos MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 – Recursos não vinculados a impostos MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 500 – Recursos não vinculados a impostos MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 550 Transferência do Salário–Educação MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.361.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.365.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.366.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE 12.367.0006.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). VIGÊNCIA: até 23/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00017/2026 - 23.02.26 - JOSE ANTONIO DA SILVA 75267896420 - R$ 337.600,00

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:0713A1E1

SETOR DE CONTRATAÇÕES
RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00021/2025 do Município de Vieirópolis–PB que objetiva: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA DE VEÍCULOS E MINIVAN DE 7 LUGARES DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R$ 242.500,00.
Mato Grosso - PB, 23 de Fevereiro de 2026

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA **-**
Prefeita

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:73EA361C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00011/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00011/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00011/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMPERIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 57.895,65.
Montadas - PB, 20 de Fevereiro de 2026

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS **-**
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:648EE5D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de softwares em gestão pública para a prefeitura de Monte Horebe – PB ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA; CNPJ: 26.804.377/0001-97 - com o valor de R$ 75.000,00 e ELMAR – PROCEDIMENTOS DE DADOS EIRELI/LTDA ; CNPJ: 09.164.369/0001-04 com valor de R$ 68.400,00.
Monte Horebe - PB, 23 de Fevereiro de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA **-**
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:89F5F6D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 025/2026 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA – DA EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 025/2026, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA – DA EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA DE FATIMA FIRMINO DELFINO** para o Cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA – DA EMEIF JOSÉ DIAS GUARITA**, da Secretaria de Educação do município de Monte Horebe/PB. Devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 15 de fevereiro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:76136FB4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DE CONTRATO 18301/2026/FMAS REF. AO ADITIVO DE ATA DO PE 90010/2025

No**AO EXTRATO DE CONTRATO 18301/2026/FMAS REF. AO ADITIVO DE ATA DO PE 90010/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 20 de fevereiro de 2026, pag 50, na descrição do título do extrato onde diz:

EXTRATO DE CONTRATOS REF. AO PE 90010/2025/FMAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE) DE FORMAR PARCELADA, CONFORMA TERMO DE

REFERÊNCIA.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90010/2025. VIGÊNCIA: até 1

Leia-se:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Monteiro - PB, 23 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0DD5B209

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 92201/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO ELÉTRICA TRÍFASICA AÉREA DE 45 KVA 380/220V, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDIA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, INSTALAÇÃO REDE DE BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO GUINDASTE (TIPO MUNCK), ESCAVAÇÃO DE VALAS IMPLANTAÇÃO DE POSTES NOVOS PARA ATENDER A ESCOLA INFANTIL PROFESSORA JAKELLINE SANTA CRUZ MARTINS BARBOSA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 17 de Janeiro de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C5D20BDD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO - CONTRATO 25001/2026

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO referente a Dispensa de Licitação Nº DV25001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 02 de fevereiro de 2026, Pág. 36... **ONDE SE LÊ**:
“PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO”
LEIA SE:
“FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO”
Demais informações permanecem inalteradas.
Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:7E54F586

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO - CONTRATO 25003/2026

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO referente a Dispensa de Licitação Nº DV25003/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 10 de fevereiro de 2026, Pág. 49... **ONDE SE LÊ**:

"**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO" e "R$ 44.697,16”**

LEIA SE:

"FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO" e “R$ 22.348,58”

Demais informações permanecem inalteradas.
Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:3F4D89CB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO - DISPENSA 25001/2026

No aviso de **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV25001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 02 de fevereiro de 2026, Pág. 36... **ONDE SE LÊ**:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO”
LEIA SE:
“FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO”
Demais informações permanecem inalteradas.
Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:10FE6A40

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO - DISPENSA 25003/2026

No aviso de **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV25003/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 10 de fevereiro de 2026, Pág. 49... **ONDE SE LÊ**:

"**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO" e** “**R$ 44.697,16”**

LEIA SE:

"FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO" e “R$ 22.348,58”

Demais informações permanecem inalteradas.
Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:B4837650

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 23 de Fevereiro de 2026

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:DD14E57B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90080/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 142/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO Vigência 12 meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2026. **EMPRESA VENCEDORA:**

C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R$ 338.570,00.

Monteiro, 22 de janeiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:24B75AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 90001/2026

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, *RESOLVE*, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº PE 90001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA. Vigência 12 meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026. EMPRESA VENCEDORA:

HELIOSMAN BIDO DA COSTA - R$ 230.000,00.

Monteiro, 27 de janeiro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C27AD1B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 008/2026/35001/2024

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2026/35001/2024

Notificamos a FERREIRA ALVES SERV. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ nº 25.080.166/0001-96,** com sede a Rua Joao Mendes Monteiro, 319 – Quadra 12 PLT 38 – centro – Monteiro PB**,** representado pelo **Sr. Valdir Peres Ferreira Alves CPF: 023.462.774-36,** para *CUMPRIR NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, o discriminado abaixo*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 56001/2025 – Concorrência Eletrônica nº 92007/2025 - Processo Administrativo nº 056/2025*, referente a *obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO CHICÃO NO BAIRRO DO MUTIRÃO,** a obra encontra-se PARALISADA, FORA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.*
A empresa deve RETORNAR a obra e cumprir o cronograma de físico financeiro.
Reiteramos que o NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos, o contratado estará sujeito a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, “Clausula Décima Segunda”.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 23 de fevereiro de 2026.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:90562DAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: REDE LUCENA OLIVEDENSE LTDA - R$ 2.271.320,00.
Olivedos - PB, 09 de Fevereiro de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:EE6EB522

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA - R$ 317.112,00.
Olivedos - PB, 23 de Fevereiro de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:9B55D158

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de Empresa para Pronta Entrega Destinada a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com Fornecimento Parcelado, Destinados a Diversas Secretarias do Município Olivedos/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA - R$ 358.487,20.
Olivedos - PB, 23 de Fevereiro de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B26C425E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU PARALELAS (desde que não necessitem de adaptações ou reparos) e vão ser solicitadas, recebidas e instaladas por mecânico capacitado que atestará a compatibilidade da peça, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E CONVENIADO (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AUTOPARTS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - R$ 21.000,00; FLORIANO AUTO CENTER LTDA - R$ 85.200,00; NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R$ 176.900,00; VOLCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R$ 150.600,00.
Olivedos - PB, 09 de Fevereiro de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D4D047A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2026. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 015 10.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0002 2005 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 025 50.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0002 2020 Objetivo: ATIVIDADES DE ENSINO 066 233.043 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 118 2.000 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04 122 0002 2069 Objetivo: ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS 160 610.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS 20 606 0002 2014 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS 174 21.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER 13 392 0002 2033 Objetivo: ATIVIDADES DE CULTURA ATIVIDADES DE CULTURA 210 2.100 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS 10 122 0002 2039 Objetivo: ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 250 707.653 3.3.90.30 00 211.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS 08 244 0002 2055 Objetivo: ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA 294 100.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO. RECURSOS ORDINARIOS. VIGÊNCIA: até 23/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00020/2026 - 09.02.26 - REDE LUCENA OLIVEDENSE LTDA - R$ 2.271.320,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:AA2D4CB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2026. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1.122.0000 Transferências de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Recursos do Exercício Corrente – 0060.3390–30.00 1.122.0000 – material de consumo.. VIGÊNCIA: até 23/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00019/2026 - 23.02.26 - MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA - R$ 317.112,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B4A1ABA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para Pronta Entrega Destinada a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com Fornecimento Parcelado, Destinados a Diversas Secretarias do Município Olivedos/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – MATERIAL DE CONSUMO – 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS – 08 244 0002 2055 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA – 001 Recursos Ordinários – 3390–32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 3390–30 – MATERIALDE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 23/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00021/2026 - 23.02.26 - MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA - R$ 358.487,20

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:E6ECBEB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU PARALELAS (desde que não necessitem de adaptações ou reparos) e vão ser solicitadas, recebidas e instaladas por mecânico capacitado que atestará a compatibilidade da peça, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E CONVENIADO (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0002 2003 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0015 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0024 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos MDE – 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 04 122 0002 2069 – ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0180 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS – 20 606 0002 2014 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0193 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 301 0002 2039 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0273 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – ASPS – 0274 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços – 0275 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.101 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08 122 0002 2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0334 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO – 08 125 0002 2083 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DA SEC. DE ASS. SOCIAL – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculado a Impostos – 0344 3390.3000 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 13/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00014/2026 - 13.02.26 - NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R$ 176.900,00; CT Nº 00015/2026 - 13.02.26 - VOLCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R$ 150.600,00; CT Nº 00016/2026 - 13.02.26 - AUTOPARTS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - R$ 21.000,00; CT Nº 00017/2026 - 13.02.26 - FLORIANO AUTO CENTER LTDA - R$ 85.200,00; CT Nº 00018/2026 - 13.02.26

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:7A7B07FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulista/PB, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA–PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Paulista e: CT Nº 00003/2026 - 09.02.26 - BB CAR MULTIMARCAS LTDA - R$ 30.580,00.

Publicado por:
Francisco Ferreira de França
Código Identificador:2D70DBCD

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum e etanol), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulista/PB, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA–PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Paulista e: CT Nº 00001/2026 - 09.02.26 - POSTO SAO JOSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 18.202,00; CT Nº 00002/2026 - 09.02.26 - ELIZANGELA ARAUJO LTDA - R$ 41.216,00.

Publicado por:
Francisco Ferreira de França
Código Identificador:9F383A61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE: RESCINDIR CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PORTARIA Nº 31/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: Rescindir Contrato por Excepcional Interesse Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com

as disposições da legislação municipal regente, especificamente, nas Leis Municipal nº 105/2013, e Lei Municipal 0299/2022 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:
Considerando a necessidade de regularizar de pessoal junto as Unidades Administrativas integrantes desta municipalidade;
Considerando o Processo Seletivo nº 002/2025, homologado pelo Decreto Municipal nº 006 de 25 de fevereiro de 2025.
Considerando o regramento do contrato 0099/2025, cláusula décima;
RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR a Pedido O **CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, da Sr.ª. AYLLA BATISTA DA SILVA, do cargo de NUTRICIONISTA, nomeada através da Portaria nº 252 de 01 de julho de 2025, conforme cláusulas do Contrato Administrativo 099/2025, com Lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:7AE652FE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCECSSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O **Secretário de Administação do municipio de Pedra Lavrada**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal, Constituição Estadual e, especificamente, da Lei Municipal no 105, de 08 de março de 2013, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato abaixo relacionados, aprovados em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025, publicado em diário oficial, homologado por meio do Decreto Municipal nº 006, de 25 de fevereiro de 2025, para apresentação dos documentos necessários ao provimento nos respectivos cargos:

I – Nutricionista:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Janiceli Alves Duartye da Costa	5º

Art. 2º. Os documentos listados no Decreto de Homologação 006/2025, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, na rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Pedra Lavrada-PB, CEP: 58.180-000, na sala da Secretaria Municipal de Administração, setor de Recursos Humanos, do dia 25 de fevereiro de 2026 das 08h00 à 12h00.
§1º. O candidato convocado que não apresentar a documentação no prazo estabelecido será desclassificado.
§ 2º. É facultado ao candidato apresentar pessoalmente ou por meio de procurador os documentos solicitados, desde que presentes os originais ou se tratar de cópia autenticada.
§ 3º. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos em contato:
I – Endereço eletrônico: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br;
II – Telefone: (83) 3375-4056.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

WILLAN BRENO SOUTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:0C5D4CDC

GABINETE
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA Nº 29/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Monitoramento e acompanhamento do transporte escolar e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e na forma da Lei orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO, a necessidade e assegurar o acompanhamento e a melhoria continua da gestão do serviço de transporte escolar no âmbito do município; e

CONSIDERANDO a portaria SEE/PB, de 23 de janeiro de 2026 que estabelece critérios e valores do Programa de Transporte Escolar da Paraíba (PTE-PB) para o exercício 2026 e prevê, para os fins de instrução do processo, a apresentação do Ato Municipal de criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Transporte Escolar;

Resolve:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedra Lavrada (PB), a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE), com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a prestação do serviço de transporte escolar, próprio e/ou terceirizado, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.
Art. 2º A Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE) será composta pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes, designados por esta Portaria:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, sendo eles:
Titular: Jane Keila Vasconcelos Vasconcelos Costa – Secretária de Educação.
Suplente: Lucia Robergia de Vasconcelos Dantas – Agente Administrativo
– 01 (um) representante do setor municipal responsável pela gestão da frota oficial do Município:

Titular: Arnoud Cordeiro Costa – Secretário de Transporte;
Suplente: José Valcécio de Oliveira – Secretário Municipal Adjunto de Transporte.
– 01 (um) representante da comunidade escolar, preferencialmente indicado por associação de pais e responsáveis, conselho escolar, Conselho Municipal de Educação ou entidade equivalente:
Titular – Frank Raniere de Oliveira Silva – Presidente do CME;
Suplente – Wagner Tavares Vasconcelos – Membro do CME.
Parágrafo Único. A Comissão poderá convidar, quando necessário, servidores, diretores escolares, motoristas, monitores, representantes de conselhos e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos e colaborar com as atividades, sem direito a voto.
Art. 3º Compete à CMMATE, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:
– Acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar municipal, observando rotas, horários, regularidade, capacidade, condições de embarque e desembarque, segurança operacional e atendimento às necessidades dos estudantes;
– Verificar a conformidade do serviço com as normas aplicáveis, inclusive quanto à documentação mínima exigível de veículos e

condutores, existência/necessidade de monitoria, e demais requisitos de segurança e operação definidos em normas de trânsito e regulamentações locais;
– Registrar ocorrências, apurar relatos e relatar formalmente irregularidades, falhas e riscos identificados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e ao setor competente para providências administrativas, inclusive quando houver necessidade de medidas corretivas imediatas;
– Emitir relatórios, pareceres e recomendações, propondo melhorias, ajustes de rotas, adequações operacionais e medidas de prevenção de riscos, podendo sugerir ações de orientação e educação para a segurança no transporte escolar.
Parágrafo Único. As manifestações da Comissão terão caráter técnico-recomendatório, competindo à Administração Municipal a adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis.

Art. 4º A CMMATE reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.
§1º As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes, e deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com relatórios, checklists, comunicações e demais documentos produzidos.
§2º Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas ao transporte escolar, por meio de:
- E-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação: educacao@pedralavrada.pb.gov.br ou
– Protocolo físico/digital geral da Prefeitura Municipal.
§3º Recebida a demanda, a Comissão deverá proceder ao registro, avaliação e, quando pertinente, à elaboração de relatório sintético de encaminhamento às unidades responsáveis, com indicação de providências sugeridas e prazo recomendado.
Art. 5º A participação na CMMATE será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, não gerando direito a gratificação, diárias ou qualquer outra vantagem, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente justificadas pela Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:CD2004C7

GABINETE
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

PORTARIA Nº 30/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO E SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE:
Art. 1. Nomear a Comissão Especial de Gestão e Seleção Municipal de Agricultores Familiares e Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de Pedra Lavrada-PB, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea conforme portaria 235/2025 publicada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, para atendimento aos municípios aptos a executarem os seus Planos Operacionais, ficando com a seguinte composição:

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Ana Kelly Gadelha Lima da Silva (Presidente da Comissão);
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Cristiane Lima dos Santos;
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura - Fabiano Duarte do Nascimento;
Representante do Gabinete da Prefeitura – Osvaldo Januário de Lima;
Representante da Secretaria de Finanças – Carlos Augusto Vasconcelos de Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Dê-se ciência.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:E57916F7

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.710.860/0001-08 - R$ 140.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 12 de Fevereiro de 2026

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:B086C9CC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.07 Secretaria de Infraestrutura 15.452.2003.1027 Construir e/ou Ampliar Praças e Canteiros 710 Transferência Especial dos Estados 449051.01 Obras e Instalações Governo do estado da Paraíba – EP nº 552/2025. VIGÊNCIA: até 14/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Pedra Lavrada e: CT Nº 00046/2026 - 13.02.26 - W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R$ 140.000,00.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:701E3D32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTARIA Nº 001/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela legislação pertinente

RESOLVE:

Formar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA** para monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e as organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no Município de Picuí-PB, composta dos seguintes membros, por ordem alfabética:

- **ANNELIÉSIO CANTARELLY BATISTA DE MELO**
- **DANDARA CUNHA MACÊDO**
- **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**
- **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES**
- **THAYSE DANTAS BARROS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por competência apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e as organizações da sociedade civil, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por tempo indeterminado.

Picuí-PB, 23 de fevereiro de 2026.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:5D88EA28

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

Picuí-PB, 23 de fevereiro de 2026.

INSTITUIR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO.

CONSIDERANDO a necessidade da constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação e Monitoramento para monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e as organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e as organizações da sociedade civil, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1° Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada, quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.
§2° O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido.
§3° O relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – Valores devidamente executados;
IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas.

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em Lei, exercer as seguintes funções:
I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da Parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
III- Analisar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de cada parceria.
§1ºA comissão de monitoramento e avaliação apenas realizará a homologação de que trata oinciso III se constar nos autos do respectivo processo eletrônico relatório da visita *in loco* e registro de escuta ao público-alvo dos serviços oferecidos no âmbito da parceria, dispensados em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria, circunstância que deve ser motivada pelo gestor da parceria designado.
§2ºDa decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, que se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Picuí-PB.
§3ºA comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído e fundamentado.
§4ºNo caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos naLei Federal n. 13.019/2014e, no que couber.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.
Parágrafo Único. Para a substituição de membro não será necessária a edição de novo ato normativo, podendo ser formalizada por ato interno da comissão, desde que fique registrado no processo a identificação dos membros atuantes.

Art. 5º As atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão desenvolvidas sem prejuízo das demais funções dos membros.
Parágrafo Único.Não será concedido nenhuma remuneração extra, e suas atuações não darão direito a qualquer tipo de crédito nos eventos de carreira.

Art. 6º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por tempo indeterminado e mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Picuí-PB.

Art. 7º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:DBE92FD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.319/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 1283/2025, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.116/2026, de 10 de fevereiro de 2026, que desvinculou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor, passando a vinculá-lo ao Gabinete do Prefeito;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Lei Nº 1283/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A gestão do referido Fundo, cabe ao Município de Picuí – PB, por intermédio do Gabinete do Prefeito, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:0050D466

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de Março de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 13 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:F658FBDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1006.12.361.1004.2008 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – 1006.12.361.1004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 1006.12.366.1004.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEJA – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 00040/2026 - 20.02.26 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 390.175,50; CT Nº 00041/2026 - 20.02.26 - LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 824.793,00; CT Nº 00042/2026 - 20.02.26 - JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 21.458,00; CT Nº 00043/2026 - 20.02.26 - J FELIX GUIMARAES JUNIOR - R$ 442.481,20; CT Nº 00044/2026 - 20.02.26 - COMERCIAL TARP LTDA - R$ 66.720,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:F00930A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pocinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2026

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:8E454382

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL TARP LTDA - R$ 66.720,00; J FELIX GUIMARAES JUNIOR - R$ 442.481,20; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 21.458,00; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 390.175,50; LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 824.793,00.
Pocinhos - PB, 20 de Fevereiro de 2026

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:3F6FB6FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ALIMEMNTOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art.

155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- COMERCIAL TARP LTDA.
63.194.107/0001-38
Item(s): 2 - 20 - 39 - 40 - 43 - 45.
Valor: R$ 66.720,00
- J FELIX GUIMARAES JUNIOR.
49.494.096/0001-80
Item(s): 1 - 3 - 8 - 15 - 19 - 26 - 31 - 38.
Valor: R$ 442.481,20
- JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA.
42.878.093/0001-00
Item(s): 7 - 10 - 16 - 21 - 22 - 42.
Valor: R$ 21.458,00
- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.
11.050.568/0001-33
Item(s): 11 - 13 - 34 - 35 - 44.
Valor: R$ 390.175,50
- LUCAS DE LIMA NOBREGA.
37.501.358/0001-08
Item(s): 4 - 5 - 6 - 9 - 12 - 14 - 17 - 18 - 23 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 36 - 37 - 41 - 46.
Valor: R$ 824.793,00

Total: R$ 1.745.627,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:34691450

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de conclusão da reforma e ampliação da Creche Proinfância "Vovó Quintina", localizada no Município de Poço de José de Moura/PB, vinculada ao Termo de Convênio nº 0353/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e o Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de março de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis.Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.
Poço de José de Moura - PB, 23 de fevereiro de 2026

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:B07C53A3

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de conclusão da Construção do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Casas Velhas, no Município de Poço de José de Moura/PB, vinculada ao Convênio nº 0465/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba e o Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de março de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis.Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.
Poço de José de Moura - PB, 23 de fevereiro de 2026

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:44E68757

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à composição da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Poço de José de Moura/PB, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 09 de março de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma

sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis.Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.
POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:5A08F531

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento de Licitações do Município de Pombal, através da Agente de Contratação, constituída pela Portaria n.º 011/2026 de 08 de janeiro de 2026, após análise da documentação apresentada, julga CREDENCIADA as empresas apresentadas na tabela a seguir:

EMPRESAS CREDENCIADAS		
Número de Ordem	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**
26º	DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS	28.682.437/0001-71
27º	RMR COMPANY IMP. E EXP. AUTO PEÇAS LTDA	30.361.467/0001-28

NÃO CREDENCIADAS: NENHUMA. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, na sala do Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min.

Pombal/PB, 23 de fevereiro de 2026

THATIANE DE ARAUJO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:42331409

CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre Aprovação da Inscrição em caráter temporário da Entidade Centro de Organização Popular e Defesa dos Direitos Humanos (C-HUMANO), no Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB – CMAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**, instituído pela Lei Municipal N°1.765/2016 Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, onde define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº26/2018 do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como seu PARECER TÉCNICO 01/2026, referente a análise da documentação encaminhada pela Entidade Centro de Organização Popular e Defesa dos Direitos Humanos (C-HUMANO); e

CONSIDERANDO reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB - CMAS realizada no dia 20 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR em caráter temporário a Inscrição da Entidade: Centro de Organização Popular e Defesa dos Direitos Humanos (C-HUMANO), no Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB, sob o Número de Inscrição Nº003 de 20 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único – Conforme PARECER TÉCNICO 01/2026, da Comissão de Acompanhamento, fiscalização e monitoramento de entidades e organizações de assistência social e programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais estabelece um prazo de 06 (SEIS) MESES para que a Entidade C-Humano promova as adequações indicadas e apresente a devida comprovação a este Conselho, sob pena de revalidação da inscrição.

01. Apresentar nova ata de direção/diretoria, pois a apresentada consta os anos de 2022/2025 findando o tempo de vigência de três ano conforme estatuto da entidade.

02. A entidade foi considerada executora de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e suas família, dessa forma deve conter no plano de trabalho a descrição detalhada de dias e horários das oficinas, com carga horária, como também quais as metas e objetivos de cada oficina, como também deve existir oficinas de percurso para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, possuindo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

03. O reforço escolar é uma estratégia pedagógica focada em sanar defasagens de aprendizagem e melhorar o desempenho acadêmico de alunos com dificuldades, não se constituindo uma atividade de assistência social. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) foca no desenvolvimento integral e proteção, o reforço tem finalidade estritamente educacional, retirar do plano de trabalho.

04. Entidades de assistência social precisam de equipe técnica para garantir a qualidade, o caráter profissional dos serviços e cumprir as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A equipe deve incluir profissionais qualificados, de acordo com a NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS), sendo no mínimo assistente social, psicólogo, e educador social. Dessa forma solicitamos a implantação da equipe.

05. No quadro de despesas não consta despesas com pessoal, manutenção das oficinas, dessa forma, solicitamos um melhor detalhamento das despesas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 20 de fevereiro de 2026.

KAMILLA DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS de Pombal/PB
Gestão 2025/2027

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D19E71EF

CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre Aprovação do Plano Plurianual de Assistência Social de Pombal/PB, vigência

2026/2029 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE POMBAL/PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.765/2016 e a Lei Municipal N°2.348 de 13 de novembro de 2025, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), bem como as normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO, a necessidade em atualizar o Plano Municipal de Assistência Social de Pombal/PB;

CONSIDERANDO, a importância do CMAS enquanto instância de deliberação colegiada e controle social da política municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais no município, bem como o aprimoramento dos serviços, programas e projetos em consonância com as diretrizes do SUAS;

CONSIDERANDO reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB - CMAS realizada no dia 20 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social de Pombal/PB, vigência 2026/2029 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal/PB – CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 20 de fevereiro de 2026.

KAMILLA DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS de Pombal/PB
Gestão 2025/2027

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9FB14DD9

GABINETE
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Pombal - PB, através do Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, *considerando* a necessidade de ajustes no Termo de Referência para resguardar o interesse público, a **DECISÃO DE REVOGAÇÃO** da DISPENSA Nº 004/2026.

Pombal-PB, 23 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:BDE72C7B

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 02 de fevereiro de 2026.

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0342/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
CONTRATADA: SOLONILDO CALADO DA SILVA
CPF: 162.559.838-62
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:4CC8297A

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0887/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRADIL DE PROTEÇÃO NA ESCOLA NEWTON SEIXAS, BAIRRO DOS PEREIROS, MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: KORBAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.454.603/0001-64
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 c/c 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 51.629,96 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 279.400,21 (Duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos).
VIGÊNCIA: 10 de abril de 2026 a 09 de agosto de 2026.

Pombal-PB, 12 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Korban Construcoes e Servicos LTDA
EMANUELLE JESUS FURTADO
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FD4302DC

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 02 de fevereiro de 2026.

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0503/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO EM CONCRETO.
CONTRATADA: INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ: 30.116.303/0001-35
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e acréscimo de valor
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de fevereiro de 2026 a 02 de setembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:8CA6844C

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CESSÃO DE DIREITO DO USO DE SISTEMA INTEGRADO DE

GESTÃO DA EDUCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PRESENCIAL DE USUÁRIOS E ATUALIZAÇÕES LEGAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL/PB.

CONTRATO N° 091/2026
CONTRATADO: SISAEDUC SISTEMAS LTDA
CNPJ: 37.512.587/0001-28
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 23/02/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.060 Secretaria de Educação – 12 365 5000 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-MDE - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 361 1002 2020 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 12 365 5000 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Pombal-PB, 23 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:289A98B5

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 092/2026, 093/2026 E Nº 094/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS.

CONTRATO N° 092/2026
CONTRATADO: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS
CNPJ: 50.430.482/0001-98
VALOR: R$ 4.634,50 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 23/02/2027

CONTRATO N° 093/2026
CONTRATADO: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 40.223.106/0001-79
VALOR: R$ 24.985,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 23/02/2027

CONTRATO N° 094/2026
CONTRATADO: 37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS
CNPJ: 37.907.090/0001-09
VALOR: R$ 13.528,00 (Treze mil quinhentos e vinte e oito reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 23/02/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2002 2008 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2032 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 361 1002 2033 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Fundamental - 12 365 5000 2043 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Infantil - 12 365 5000 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 365 5000 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 361 1002 2020 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 1005 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1005 2053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1003 2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1005 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1004 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 04 122 2002 2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.190 Secretaria de Trânsito - 26 122 1005 2079 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 14 422 2002 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 15 122 1005 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.230 Secretaria de Transportes - 26 452 1005 2089 Manutenção da Secretaria de Transportes - 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal-PB, 23 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:727D0C24

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0126/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -, o(a) Sr(a). **MÁRCIO CLEIDE ALMEIDA DE MOURA FILHO**, no cargo público em comissão de **Gerente da Assistência Farmacêutica**, símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2F015422

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0130/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **FRANCISCO JÓ NETO**, no cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Orientação Educacional**, símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5FA43DAF

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até às **18h:00min do dia 27 de fevereiro de 2026**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARCONDES ALVES DA SILVA JUNIOR
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:779757F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Ilm.ª. Servidora:
CRISTINA HELENA TEOTONIO JUREMA PIRES
Unidade Básica de Saúde Mandacaru IX
Avenida General Osório nº 280 – Ed. João Pessoa – Térreo
CEP: 58.028-010 – João Pessoa/PB.

Senhora Cristina Helena,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro, neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira), ou se preferir, entrar em contato pelos telefones: (83) 99620-1762 (Kalyna) / 99132-0467 (Anna Márcia).

Atenciosamente,

ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
Matrícula nº 9957976

Publicado por:
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira
Código Identificador:7FC756E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços de recapagem de pneus, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinados a atender à demanda da Administração Municipal de Santa Cecília/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA - R$ 58.000,00.
Santa Cecília - PB, 13 de Fevereiro de 2026

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:E9079942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de recapagem de pneus, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinados a atender à demanda da Administração Municipal de Santa Cecília/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0002.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº256 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 3390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº101. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00042/2026 - 19.02.26 - RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA - R$ 58.000,00.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:4CC22F44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024 – CONTRATO Nº 00049/2025-CPL

OBJETO: E MURETA EM GRADIL DE FERRO PARA CERCAR GINÁSIO POLIESPORTIVO NA CIDADE DE SANTA CRUZ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00049/2025 - Template Servicos de Engenharia e Construcao Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.02.26

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:EBEA2D7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 051/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 051/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** a senhora **HELICONIDA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE,** RG Nº 3812595 SSP/PB e CPF Nº 086.725.694-07, para exercer o cargo de **DIRETORA DA DIVISÃO DA FÁRMACIA BÁSICA** com lotação na Secretaria de Saúde do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 02 de fevereiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:B816C05F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 065/2026

GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A nº 065/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** o senhor **KAUAN TAVARES BRAGA,** RG Nº 4.890.256 SSDS/PB e CPF Nº 162.284.974-48, para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ZONA RURRAL** com lotação na Secretaria de Serviços Públicos do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 23 de fevereiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:EC20E750

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município, incluindo veículos e condutores devidamente habilitados, para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Bentinho/PB, Recursos: previstos no orçamento vigente. Data e local, **8:30 horas do dia 11/03/2026**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp.
São Bentinho - PB, 23 de fevereiro de 2026

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Jucie Vieira Herculano
Código Identificador:26F4AC5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 01/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 138/2003,

CONSIDERANDO o resultado da Eleição Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Diplomação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, realizada no dia 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a Posse dos Membros Titulares do Conselho Tutelar, realizada no dia 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Municipal n. 533/2025 e o art. 137 da Lei Federal n. 12.696/2012, que garante o direito a férias remuneradas e licença maternidade e paternidade ao conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Primeiro Suplente abaixo relacionado, para suprir as férias dos seguintes Conselheiros Tutelares e seus respectivos meses sequenciais de 2026:

I – **Adalgisa Ferreira Soares Neta** - mês de março;
II – **Jaqueline Michele de Almeida** - mês de abril;
III – **Cristina Freires de Figueiredo Santana** - mês de maio;
IV – **Adeilma dos Santos Gino** - mês de junho.

1º Conselheiro Suplente: André Paulo da Silva.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente convocado deve se apresentar até as **12 horas do dia 26 de fevereiro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, situada à rua José Alves de Melo, s/n, no centro desta cidade, munido de todos os documentos mencionados neste Edital, sob pena de perda de vaga.

Art. 2º O candidato deverá se apresentar munida de cópia e original dos seguintes documentos:

I. CPF;
II. RG;
III. TÍTULO ELEITORAL;
IV. CARTEIRA DE TRABALHO;
V. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
VI. CONTA CORRENTE;
VII. N. DO PIS/PASEP

Art. 3º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos – PB, 12 de fevereiro de 2026.

JUCÉLIO GABRIEL DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:BE8102CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 024/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 024/2026

Institui a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar, exigida para o PTE-PB 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, a transparência e a melhoria contínua da prestação do serviço de transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SEE/PB n. 025, de 23 de janeiro de 2026, que estabelece critérios e valores do Programa de Transporte Escolar da Paraíba (PTE-PB) para o exercício de 2026 e prevê, para fins de instrução do processo, a criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Domingos (PB), a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE) com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a prestação do serviço do transporte escolar, próprio e/ou terceirizado, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

Art. 2º A Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE) será composta pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes, designados por esta Portaria:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, sendo:

a) **Titular**: DANIELLA TRIGUEIRO DA SILVA – CPF: xxx.926.004-xx;
b) **Suplente**: WYARA FERREIRA MELO – CPF: xxx.386.674-29.

II – 01 (um) representante do setor municipal responsável pela gestão da frota oficial:

a) **Titular**: HENRIQUE PEIXOTO DE SOUSA – CPF: xxx.269.708-xx;
b) **Suplente**: OTHON LEONARDO DANTAS MARTINS – CPF: xxx.081.924-xx.

III – 01(um) representante da comunidade escolar, preferencialmente indicado por associação de pais e responsáveis, Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) ou entidade equivalente:

a) **Titular**: NÚBIA FERNANDES BARBOSA ALMEIDA – CPF: xxx.840.066-xx;
b) **Suplente**: ANGÉLICA DA SILVA CAEIRA DE LIMA – CPF: xxx.350.204-xx.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar, quando necessário, servidores, diretores escolares, motoristas, monitores, representantes de conselhos e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos e colaborar com as atividades, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à CMMATE, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar municipal, observando rotas, horários, regularidade, capacidade, condições de embarque e desembarque, segurança operacional e atendimento às necessidades dos estudantes;

II – Verificar a conformidade do serviço com as normas aplicáveis, inclusive quanto à documentação mínima exigível de veículos e condutores, existência/necessidade de monitoria, e demais requisitos de segurança e operação definidos em normas de trânsito e regulamentações locais;

III – Registrar ocorrências, apurar relatos e relatar formalmente irregularidades, falhas e riscos identificados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e ao setor competente para providências administrativas, inclusive quando houver necessidade de medidas corretivas imediatas;

IV – Emitir relatórios, pareceres e recomendações, propondo melhorias, ajustes de rotas, adequações operacionais e medidas de prevenção de riscos, podendo sugerir ações de orientação e educação para a segurança no transporte escolar.

Parágrafo único. As manifestações da Comissão terão caráter técnico-recomendatório, competindo à Administração Pública Municipal a adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis.

Art. 4º A CNMATE reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes, e deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação,

juntamente com relatórios, *checklists*, comunicações e demais documentos produzidos.

§ 2º Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas ao transporte escolar, por meio de:

I – E-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação:

sdeducacao2023@gmail.com

II – Protocolo físico/digital geral da Prefeitura Municipal.

§ 3º Recebida a demanda, a Comissão deverá proceder ao registro, avaliação e, quando pertinente, à elaboração de relatório sintético de encaminhamento às unidades responsáveis, com indicação de providencias sugeridas e prazo recomendado.

Art. 5º A participação na CMMATE será considerada prestação de serviço publico relevante, sem remuneração, não gerado direto a gratificação, diárias ou qualquer outra vantagem, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 20 de fevereiro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:B070AB22

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ATEC – ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 100.978,72; JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - R$ 61.662,27; NADILÂNIA MARQUES DE FIGUEREDO - R$ 2.740,30.
São Domingos - PB, 02 de Fevereiro de 2026

ADEÍLZA SOARES FREIRES -
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:E7336884

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTROLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - CNPJ: 06.091.308/0001-76 - R$ 142.122,28; ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA - CNPJ: 07.886.183/0001-33 - R$ 142.122,28; J A LUNA DA SILVA LABORATÓRIO - CNPJ: 53.422.736/0001-14 - R$ 142.122,28.
São Francisco - PB, 23 de Fevereiro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:13D956E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Assessor Técnico Nível II, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00008/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
São Francisco - PB, 23 de Fevereiro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3951013D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº N° 022/2026 - CONTRATO Nº 0086/2024 - CPL

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e a Empresa: **EMPROTEC ENGENHARIA LTDA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a reprogramação do objeto e da planilha orçamentária da obra, com adequação do escopo físico-financeiro do contrato mediante substituição das vias originalmente previstas.
Constitui, ainda, objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, com devolução do prazo de execução, em razão da paralisação formal dos serviços decorrente da ausência de emissão da Autorização de Início de Obra (AIO) e do atraso na

liberação dos recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 01082562-60.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 0086/2024 até **09 de julho de 2026**, com devolução do prazo de execução correspondente ao período de paralisação formalmente registrado.

DO VALOR: O valor originalmente contratado, de R$ 236.398,28 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), passa a ser de R$ 259.349,53 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
O acréscimo contratual corresponde ao montante de R$ 22.951,25 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), dentro dos limites legais previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Permanecem mantidos os preços unitários originalmente contratados, inclusive o percentual de desconto ofertado pela contratada no certame licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, §1º, incisos III, V e VI, no art. 79, §5º, e no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", todos da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação do prazo contratual decorre da paralisação da obra em razão da não emissão da Autorização de Início de Obra (AIO) e do atraso na liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 01082562-60, fatos alheios à vontade da contratada que impediram o regular andamento dos serviços.
A reprogramação do objeto e da planilha orçamentária decorre da impossibilidade de execução nas vias originalmente previstas, posteriormente executadas pelo Governo do Estado da Paraíba, tornando necessária a adequação do escopo contratual, mantidos o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

DATA E ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:E077FF78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº N° 027/2026 - CONTRATO Nº 00044/2024 - CPL

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e a Empresa: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a atualização do valor contratual do Contrato Administrativo nº 00044/2024, cujo objeto é a prestação de Serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) do município de São José da Lagoa Tapada/PB.

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 00044/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de fevereiro de 2026 e término em 23 de fevereiro de 2027, mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

DO VALOR: Em razão da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na cláusula quarta do contrato original, o valor global do contrato passa a ser de R$ 11.906,28 (onze mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos).
O valor mensal correspondente à execução dos serviços será de R$ 992,19 (novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), permanecendo vantajoso para a Administração Pública, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A medida encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação da vigência contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos Serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) do município, considerados de natureza contínua e essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, atendendo ao interesse público.

DATA E ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:FB79E2C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 15/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Secretária Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada–PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 03/2007,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. RENATA MENDES PEDROZA FORMIGA, inscrita no CPF nº 083.889.404-65, do cargo de Secretária Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada–PB, exercido na condição de agente político.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:B68CC64D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2026

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada–PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 03/2007,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. ISABEL PEREIRA MARQUES DE SOUSA, inscrita no CPF nº 118.083.754-16, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada–PB, na condição de agente político, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:4FFE5421

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2026 – LEI Nº 14.133/21

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2026 – LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo a comarca junto ao Município e na elaboração de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e demais interesses do município de São José de Espinharas/PB, em favor de: **GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS CNPJ/MF 20.273.733/0001-07**, com o valor global ofertado de R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) e um valor mensal de R$ 8.000,00 (OITO MIL REIAS). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.
São José de Espinharas-PB, 23 fevereiro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 90201/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ N° 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ n° 08.966.895/0001-25 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do contrato original, Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivada o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ 109.947,95 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que somado ao contrato Original de R$ 446.801,87 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), importará o valor total de R$ 556.749,82 (quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), resultando em um percentual de aproximadamente 24,61% (vinte e quatro vírgula sessenta e um por cento) portanto dentro do acréscimo de 25%.
FUNDAMENTO: Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
São José de Espinharas/PB, 23 de fevereiro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Contratação de empresa para Aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes e polpas de frutas, destinados à merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município de São José de Espinharas – PB, o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa H&G SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 55.219.559/0001-07 foi JULGADO IMPROCEDENTE. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e através do Portal Compras Públicas.
São José de Espinharas-PB, 23 de fevereiro de 2026.
Thainá Dantas Vieira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026
LEI Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de expediente para as diversas secretarias e Fundos Municipais de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **09:00hs/mim do dia 09/03/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 23 de fevereiro de 2026.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:49ED5265

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e filmagem das reuniões legislativas para atender a demanda dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz - PB e: CT Nº 00005/2025 - 14.02.25 - 52.372.706 ALANA RAQUEL DE LIMA SILVA - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 13.02.26

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:96901E09

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combusível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz - PB e: CT Nº 00007/2025 - 18.02.25 - BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 13.02.26

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F7EADBFC

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEI, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TITULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00003/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz - PB e: CT Nº 00008/2025 - 21.02.25 - DENIZE TORRES CANDEIA - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 13.02.26

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:68E7038F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, produtos e acessórios originais, além de serviços de reboque e socorro mecânico, destinados aos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - R$ 1.060.954,76; SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 497.260,03.
São José do Brejo do Cruz - PB, 23 de Fevereiro de 2026

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES **-**
Prefeita

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F2125E1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de higiene pessoal e artigos destinados ao bem–estar dos usuários, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A J S DE OLIVEIRA SUPERMERCADO O MANUZAO - R$ 149.499,00; M A DANTAS MERCADINHO SAO SEBASTIAO - R$ 80.483,50.
São José do Brejo do Cruz - PB, 23 de Fevereiro de 2026

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES **-**
Prefeita

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2019EA81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3734/2026 SAPÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 2330/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 88, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 14º do Decreto nº 2330/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14- As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

I – O presidente e os membros da JARI receberão por sessão a que comparecerem, jeton correspondente a 16 % do salário mínimo vigente, limitando ao teto máximo da remuneração recebido pelo Secretário de Mobilidade Urbana de Sapé.
.
Art. 2º As despesas do jeton são oriundas dos recursos de multas de trânsito de acordo com resolução nº 875 de 30 de novembro de 2024/09/2021– CONTRAN e suas alterações.

Art. 3º - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sapé-PB, 23 de feveiro 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:228D8013

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3735/2026 SAPÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 2922/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 88, inciso I,

RESOLVE:

Art. 2º - Altera o Artigo 2º do Decreto nº 2922/2021, que passa a viger com a seguinte redação:

I-1 (Um) Especialista em Trânsito com no mínimo ensino médio;

II-1 (Um) Representante do Órgão Autuador;

III-1 (Um) Integrante de Entidade Representativa da Sociedade ligado à àrea de Trãnsito;

Revogando-se o Paragráfo Único do Art. 2º.

Sapé-PB, 23 de feveiro 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:B66F8B01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIALMENTE LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE–PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO FORMAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 64.011,00.
Soledade - PB, 23 de Fevereiro de 2026.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:41139650

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R$ 50.000,00.
Soledade - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:68A0D6BE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES E ELABORAÇÃO DA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R$ 66.000,00.
Soledade - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES E ELABORAÇÃO DA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R$ 66.000,00.
Soledade - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:C2599333

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.
Soledade - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:9D3544FA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AO VEÍCULO OFICIALMENTE LOCADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE–PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO FORMAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PES JURIDICA 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00004/2026 - 23.02.26 - 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 64.011,00.

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:700677FB

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00003/2026 - 20.02.26 - 47.210.749 DANILO CAVALCANTE EUSTAQUIO - R$ 50.000,00.

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:00F8A31E

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES E ELABORAÇÃO DA PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2026 - 20.02.26 - MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R$ 66.000,00.

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:13AC5A11

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00001/2026 - 20.02.26 - TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:AFFB9092

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
PORTARIA CMVS Nº. 001/2026 CMVS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA CMVS nº. 001/2026 CMVS, de 23 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade – PB. Resolve:

Art. 1º. Designar Izonaldo Cordeiro Ferino Junior para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade – PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

1- Márcia Fabíola Barbosa Barros - Membro da Comissão de Contratação;
2- Maria Veronica Irineu de Assis - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:FA529482

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 06 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade2025@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 23 de Fevereiro de 2026

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:7DEA0251

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026
A Prefeitura Municipal de Uirauna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA–PB, INCLUINDO OS PROGRAMAS PNAE, PNATE, PDDE, TRANSPORTE ESCOLAR E ESTADUAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, ou acessando: www.uirauna.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530.

Uiraúna - PB, 23 de Fevereiro de 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B955CF00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00014/2026
A Prefeitura Municipal de Uirauna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de poio administrativo para prestação de serviços especializados para a completa operacionalização do sistema informatizado de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB e Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, com geração e envio dos dados para o SAGRES DO TCE/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, ou acessando: www.uirauna.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Fevereiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530.

Uiraúna - PB, 23 de Fevereiro de 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:ABCE0481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de reprogramação das 30 (trinta) casas populares e complemento de 04 (quatro) unidades habitacionais, no Município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de março de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996756599.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br
Uiraúna - PB, 23 de fevereiro de 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3C4F64E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00271/2024 – CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00271/2024 – CPL
Objeto: Prorrogação de prazo contratual.
Contrato: nº 00271/2024
Origem: Tomada de Preços nº 00007/2024
Processo de Aditamento: CE00007/2024
Partes:
Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB – CNPJ nº 08.924.078/0001-04.
Contratada: IMMI Serviços e Construções Ltda – CNPJ nº 14.976.902/0001-72.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de obra de pavimentação asfáltica da Rua Maria Eliza Basto Pinto, no Município de Uiraúna/PB, com recursos oriundos do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Convênio nº 046/2024.
Finalidade do Aditivo: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando o prazo final para 26 de dezembro de 2026.
Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e disposições contratuais pertinentes.
Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2025.

Uiraúna/PB, 26 de dezembro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:74C3DFE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026, que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços do CIMSERRA/RJ para aquisição de kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Uiraúna – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GCS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - R$ 379.539,87.

Uiraúna - PB, 20 de Fevereiro de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços do CIMSERRA/RJ para aquisição de kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Uiraúna – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0009/2025, realizado pelo Consórcio lntermunicipal Multiíinalitário da Região Serrana – Teresópolis – RJ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO; 12 361 1001 1027 AQUISICAO KITS ESCOLARES; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE; APLICAÇÕES DIRETAS; 000294 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE; 000398 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00040/2026 - 23.02.26 - GCS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - R$ 379.539,87.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DA2000D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Pavimentação em Paralelepípedo de Estradas Vicinais nos Sítios Bonfim, Barra Vermelho, Riacho, Umburana de Baixio e Pereiros, no Município de Vieirópolis–PB – Recurso federal oriundo de emenda transferência legislativa, Plano de ação 09032025–081590. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 13 de Março de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 13 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 23 de Fevereiro de 2026

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:6F707232

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.bll.org.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Março de 2026. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 09 de Março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.bll.org.br/; www.gov.br/pncp.
Salgado de São Felix - PB, 23 de Fevereiro de 2026

MARIA JULIANA PEREIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:41DD1437

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

OBJETO: Aquisição de Máquinas Pesadas e Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20,606.2006.1009 Adquirir veíc, máquinas (trator/patrulha mecanizada) e equipam. 500 Recursos não vinculados de impostos 700 Outras Trasnf. de convênios ou instrumentos congêneres da União 4490.52 Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até 10/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00018/2026 - 10.02.26 - RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - R$ 77.374,00; CT Nº 00019/2026 - 10.02.26 - AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI - ME - R$ 47.800,00; CT Nº 00020/2026 - 10.02.26 - FORZA DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 379.000,00; CT Nº

00021/2026 - 10.02.26 - ROTA66 DISEL E IMPLEMENTOS LTDA - R$ 220.899,99.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:16A5D22E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 519/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (MAGISTÉRIO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **6% (seis por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Nova Palmeira integrantes do Anexo V - **Magistério** da Lei Municipal n° 079, de 1° de novembro de 2005.

Art. 2º - O anexo V da Lei Municipal nº 079, de 1° de novembro de 2005 passa a vigorar de acordo com o anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

				NÍVEIS					
Cargo	Habilitação	Quant.	Classe	I	II	III	IV	V	VI
Professor	Magistério	90	A	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
	Licen Plena		B	4.837,34	5.079,21	5.321,07	5.562,94	5.804,81	6.046,68
	Especialização		C	5.804,81	6.095,05	6.385,29	6.675,53	6.965,77	7.256,01
	Mestrado		D	6.772,29	7.110,90	7.449,52	7.788,13	8.126,75	8.465,36
	Doutorado		E	7.739,76	8.126,75	8.513,74	8.900,72	9.287,71	9.674,70
Supervisor Educacional	Licen Plena	5	B	4.837,34	5.079,21	5.321,07	5.562,94	5.804,81	6.046,68
	Especialização		C	5.804,81	6.095,05	6.385,29	6.675,53	6.965,77	7.256,01
	Mestrado		D	6.772,29	7.110,90	7.449,52	7.788,13	8.126,75	8.465,36
	Doutorado		E	7.739,76	8.126,75	8.513,74	8.900,72	9.287,71	9.674,70
Orientador Educacional	Licen Plena	5	B	4.837,34	5.079,21	5.321,07	5.562,94	5.804,81	6.046,68
	Especialização		C	5.804,81	6.095,05	6.385,29	6.675,53	6.965,77	7.256,01
	Mestrado		D	6.772,29	7.110,90	7.449,52	7.788,13	8.126,75	8.465,36
	Doutorado		E	7.739,76	8.126,75	8.513,74	8.900,72	9.287,71	9.674,70

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:E3C01837

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 001/2026.

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE PATOS, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo(a) Secretário(a) de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 5.626/2021, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2026, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

• **DO OBJETO**

1.1 Selecionar, por meio de apresentação de propostas, Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Patos/PB.

1.2 Devido às características da massa de servidores do Município de Patos/PB, a escolha recairá sobre entidade que administre ou esteja apta a administrar plano multipatrocinado de previdência complementar.
1.3 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com possibilidade de futura assinatura de Convênio de Adesão, objetivando implementar o regime de previdência complementar no âmbito desta municipalidade.
1.4 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo da Comissão especial instituída por meio da Portaria nº 1.051/2026, de 15 de dezembro de 2026.

• PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em "situação normal" no CadPrev.

• CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial;
d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
e) Entidades que não integrem a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Endereço: Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343
4.2 Recebimento das Propostas: até 13 de março de 2026, até às 11:00h.
4.3 Sessão de julgamento das propostas será dia 17 de março de 2026, às 11:00h.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da comissão referida no item 1.3 a documentação relacionada a seguir:
5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:
5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista
5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pela Receita Federal;
5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Patos/PB, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do Município;
5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
5.4 Quanto à Qualificação Técnica
5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento, por meio de comprovação do envio mensal à PREVIC das informações obrigatórias; balancete mensal da última competência anterior à publicação deste edital dos planos de benefícios por ela gerenciados.
5.5 Quanto à Proposta
5.5.1 Deverá constar a Carta Apresentação, assinada pelo dirigente da proponente, sem emendas ou rasuras, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta e declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.
5.5.1.1 Deverá constar na referida carta declaração datada e assinada pelo dirigente da entidade proponente informando quais são os percentuais mínimos e máximos de contribuição do plano que será ofertado ao ente federativo, de modo que a indicação de alíquotas diferentes das estabelecidas na legislação municipal ensejará desclassificação imediata.
5.5.2 Apresentar proposta técnica, contendo as informações solicitadas no Anexo I, indicando sempre que possível onde as informações estão publicadas.
5.5.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas.
5.5.4 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a comissão poderá conceder novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta.
5.5.5 Restando atendidas todas as exigências deste edital, a classificação das propostas se dará pelo critério de maior pontuação total.
5.5.6 Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade que apresentar menor taxa de carregamento; persistindo o empate, proceder-se-á sorteio.
5.5.7 A proponente se compromete a promover a implementação dos sistemas de gerenciamento do plano de RPC, responsabilizando-se pelos custos necessários à integração com os sistemas do Município de Patos.

• FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos poderão ser apresentados impressos ou digitalizados em arquivo PDF, dentro de envelope lacrado, em mídia digital (pen drive), com a Carta de Apresentação impressa.
6.2 No envelope deverá constar a razão social da entidade, o número do Edital e o endereçamento à Comissão do RPC.

6.3 A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos.

• **DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.1 Serão observadas, por analogia, as normas previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.
7.2 O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão.
7.4 Havendo recurso, as demais proponentes serão comunicadas para apresentar contrarrazões.
7.6 As decisões serão comunicadas às interessadas por meio do site oficial do Município de Patos e do e-mail informado pelas proponentes.

• **DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

8.1 Apresentamos no Anexo II deste edital o contexto da massa de servidores do Município de Patos/PB.

• **DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DA EFPC**

9.1 A comissão criada pela Portaria nº 1.051/2026 tem a função de processar e julgar as propostas.

• **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação da entidade implica na aceitação integral dos termos deste edital.
10.2 Fica designado o foro da cidade de Patos/PB para julgamento de eventuais questionamentos.

Patos, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretária de Administração
Município de Patos/PB

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 001/2026
Ao
Grupo de Trabalho de Implantação do Regime de Previdência Complementar Ref.: Processo de Seleção Pública nº XXX/2026

Prezados Senhores,
A (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR), inscrita no CNPJ. , domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) , no estado de(o)
, à rua , vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Patos/PB.
Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

Capacitação Técnica

Experiência da Entidade:

Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses da EFPC, bem como a referida média (comprovação através de Relatório de Informações):

Ano	Rentabilidade a.a.
2024	
2023	
2022	
2021	
2020	
Média	

Taxa acumulada no período % a.a
Ativo Total (em milhões) da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Ativo sob gestão em R$ milhões
2024	
2023	
2022	
2021	
2020	

Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2024	
2023	
2022	
2021	
2020	

Governança:

Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.) (comprovação através do Estatuto/Atas de constituição e/ou Regimento Interno ou equivalentes):

Estrutura de Governança	**Sim/Não**
Conselho Deliberativo	
Conselho Fiscal	
Comitê de Investimentos	
Comitê de Planos	
Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos	
Outros comitês ou assessoramentos: (especificar)	

Qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/função	Tempo de experiência em Prev. Compl.	Formação acadêmica
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

Tempo (em anos) de experiência da entidade em planos de contribuição definida:

Condições Econômicas da Proposta
Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Percentual das despesas administrativas acumulada em 2024, em relação ao total de ativos em 31/12/2024:
(comprovado através de relatório)

Valor das despesas administrativas acumulada em 2024, por participante em 31/12/2024:

(comprovado através de relatório)

Informar se há necessidade de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

SIM	**NÃO**

Se houver a necessidade de eventual pagamento de aporte inicial pelo patrocinador, informar o valor e a forma de pagamento (essas informações não serão pontuáveis, porém, seu preenchimento é obrigatório):

Plano de Benefícios
Suporte para a Implantação do Plano:

Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo (Exemplos: Identidade visual, plataforma digital, material impresso, treinamentos, palestras, canal de suporte, equipe dedicada, etc.):

	Listar os canais e recursos ofertados para implantação
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	

10	

Observações:
Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes (apresentar documentos que comprovem ou informar onde podem ser acessadas):

	Listar os canais comunicação e atendimento dos participantes
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Observações:

Plano de Educação Previdenciária: Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC, continuadas ou não. (Exemplos: Consultorias, Cursos, Palestras, cartilhas, vídeos, etc.) (apresentar documentos que comprovem ou informar onde podem ser acessadas):

	Listar as ações de educação financeira e previdenciária
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Observações:

Benefícios de Risco:

Informar os Benefícios de Risco oferecidos pelo Plano (comprovado através do Regulamento):

	Listar os benefícios de risco ofertados
1	
2	
3	
4	

Se houver benefícios de risco ofertado, informar seus custeios e se são ofertados pela própria entidade ou por outra instituição contratada (essas informações não serão pontuáveis, porém, seu preenchimento é obrigatório):

Informações Complementares

Informações Complementares pontuáveis

Informar se a EFPC possui as seguintes estruturas e práticas de governança, gestão e controle (apresentar os documentos que comprovem ou informar onde podem ser acessados):

	Sim/Não
Auditoria Interna	
Ouvidoria	
Canal de Denúncias	
Manual de governança corporativa	
Selo de autorregulação	
Manual de Conduta de Ética e as práticas para a mitigação de conflito de interesse	

Informações Complementares não pontuáveis

Observação: As informações complementares abaixo não serão pontuáveis, porém são de preenchimento obrigatório para a aceitabilidade da proposta.

Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes. Em caso afirmativo informar os meios de divulgação.

Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários. Em caso afirmativo, informar os meios de divulgação

Informar a forma de escolha/seleção dos dirigentes e conselheiros:

DADOS DO PROPONENTES:

Nome: Razão Social: CNPJ nº: Endereço Completo: Telefones: E-mail: Validade da proposta:

Local e data

Assinatura do Representante Legal Nome
Cargo

ANEXO II

ANÁLISE OBJETIVA DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 001/2026

Capacitação Técnica

Experiência da Entidade:

Média da Rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses da EFPC:

Referência para pontuação da média da rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses	**Pontuação**
Até 10%	10
De 10,01% a 15%	20
De 15,01% a 20%	30
De 20,01% a 25%	40
Acima de 25%	50

Ativo Total (em milhões) da EFPC em 2024:

Referência para pontuação do Ativo Total em 2024	**Pontuação**
Até 100 milhões de reais	10
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	20
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	30
De 2 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	40
Acima de 15 bilhões de reais e um centavo	50

Quantitativo de participantes da EFPC em 2024:

Referência para pontuação do quantitativo de Participantes em 2024	**Pontuação**
Até 1.000	10
De 1.001 até 2.500	20
De 2.501 até 5.000	30
De 5.001 até 10.000	40
Acima de 10.001	50

Governança:

Informar a estrutura de Governança:
A referência para pontuação é de 05 (cinco) pontos por cada conselho, comitê, controle ou gestão comprovadamente existente.

Estrutura de Governança	**Pontuação**
Conselho Deliberativo	
Conselho Fiscal	
Comitê de Investimentos	
Comitê de Planos	
Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos	
Outros comitês ou assessoramentos: (especificar)	

Qualificação e Experiência da Diretoria Executiva:
A referência para pontuação será a média do tempo de experiência dos membros.

Membros da Diretoria Executiva	**Tempo de experiência em Prev. Compl.**
Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Média	

Referência para pontuação do Tempo de Experiência da média apurada entre os membros	**Pontuação**
Abaixo de 5 anos	10
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	20
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	30
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	40
Acima de 20 anos e 1 dia	50

Experiência da entidade em planos de contribuição definida:

Referência para pontuação do tempo de experiência em CD	**Pontuação**
Abaixo de 5 anos	10
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	20
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	30
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	40
Acima de 20 anos e 1 dia	50

Condições Econômicas da Proposta
Taxas de administração e de carregamento

Referência para pontuação da Taxa de Carregamento	**Pontuação**

Acima de 7,50% a 9,00%	00
De 6,00% a 7,49%	10

De 4,50% a 5,99%	20
De 3,00% a 4,49%	30
De 1,50% a 2,99%	40
De 0% a 1,49%	50

Referência para pontuação da Taxa de Administração	**Pontuação**
Acima de 0,80% a 1,00%	10
De 0,60% a 0,79%	20
De 0,40% a 0,59%	30
De 0,20% a 0,39%	40
De 0% a 0,19%	50

Percentual das despesas administrativas acumulada em 2024, em relação ao total de ativos em 31/12/2024:

Referência para pontuação da despesa administrativa por ativo (%)	**Pontuação**
Acima de 2,00%	00
De 1,50% a 1,99%	10
De 1,00% a 1,49%	20
De 0,50% a 0,99%	30
De 0,20% a 0,49%	40
Menor que 0,19%	50

Valor das despesas administrativas acumulada em 2024, por participante em 31/12/2024:

Referência para pontuação da despesa administrativa por participante (em reais)	**Pontuação**
Acima de 3.000,00	00
De 2.500,00 a 2.999,99	10
De 2.000,00 a 2.499,99	20
De 1.500,00 a 1.999,99	30
De 1.000,00 a 1.499,99	40
Menor que 1.000,00	50

Informar se há necessidade de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Referência para pontuação da necessidade de aporte inicial	**Pontuação**
Sim	00
Não	30

Plano de Benefícios

Suporte para a Implantação do Plano:

Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo:
A referência para pontuação é de 05 (cinco) pontos por cada canal e recurso listado e comprovado.

Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:
A referência para pontuação é de 05 (cinco) pontos por cada canal de comunicação e atendimento listado e comprovado.

Plano de Educação Previdenciária: Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC, continuadas ou não:
A referência para pontuação é de 05 (cinco) pontos por cada ação ofertada, conforme Plano de ações apresentado.
Benefícios de Risco:
(i) Informar os Benefícios de Risco oferecidos pelo Plano:

Referência para pontuação dos benefícios de riscos oferecidos	**Pontuação**
Nenhum benefício ofertado	00
De 1 a 2 benefícios	10
Mais de 2 benefícios	20

Informações Complementares

Informações Complementares pontuáveis

Informar se a EFPC possui as seguintes estruturas e práticas de governança, gestão e controle:
A referência para pontuação é de 05 (cinco) pontos por cada item existente.

	Pontuação
Auditoria Interna	
Ouvidoria	
Canal de Denúncias	
Manual de governança corporativa	
Selo de autorregulação	
Manual de Conduta de Ética e as práticas para a mitigação de conflito de interesse	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo Município de Patos/PB, através do Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – nº 001/2026, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera da federação, nos últimos 03 (três) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade/estado, data, mês de 2026.

Assinatura e identificação do responsável legal da entidade

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 001/2026

Atividade	Data Prevista
Publicação do Edital	17/12/2026
Prazo para pedidos de esclarecimento e informações adicionais do edital	18/12/2026
Fim do prazo para apresentação das propostas/documentos	22/12/2026
Sessão de julgamento das propostas	22/12/2026

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:354BE552

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 382/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N° 382/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos do grupo ocupacional dos servidores públicos municipais de Sossego integrantes do Nível Magistério do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 369/2025).

Art. 2º - O anexo III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MAGISTÉRIO da Lei Municipal nº 369/2025, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sossego, passa a vigorar de acordo com o anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2026.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Sossêgo, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

ANEXO III
(...)
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MAGISTÉRIO

CARGOS	N° DE CARGOS	NÍVEIS (R$)					
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Professor de Educação Básica I	05	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
Professor de Educação Básica II	30	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
Professor de Educação Básica III	25	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
Supervisor Educacional	03	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35
Orientador Educacional	03	3.869,88	4.063,37	4.256,87	4.450,36	4.643,86	4.837,35

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:5707F017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 025/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas aos meses de **Março/Abril**, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
80433	ALEX BRUNO DE QUEIROZ	EDUCAÇÃO	09/03/2026 a 07/04/2026	2023/2024
306101	ALISSON MUNIZ VALÉRIO DA SILVA	SAÚDE	09/03/2026 a 07/04/2026	2025/2026
0719	ANTONIA DA SILVA LIMA NUNES	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2024/2025
7116	CAIO ROSSI F.VIEIRA DA SOLVA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2024/2025
306153	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	SAÚDE	03/03/2026 a 01/04/2026	2025/2026
306038	CRISLANE MARINHO DOS SANTOS	SAÚDE	09/03/2026 a 07/04/2026	2025/2026
7204	DARIO WILSON MACIEL JUNIOR	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
305887	DANIELLE GOMES CABRAL	SAÚDE	03/03/2026 a 01/04/2026	2025/2026
7115	DILSON JOSÉ DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2024/2025
306184	EDSON JINIOR GOMES DA SILVA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
9620	EMANUELLA KELLE VERAS DE LIMA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
306044	ESTER ABIGAIL N. DA SILVA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
7086	ESIO GONÇALVES DA SILVA	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306061	FABIO SERGIO ARAUJO	FINANÇAS	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306155	GEASI VIERA SANTOS	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
305907	GILCELIO GONÇALVES SARMENTO	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
306179	GUILHERME SOARES DA SILVA	EDUCAÇÃO	26/02/2026 a 27/03/2026	2025/2026
305307	GILVAN DE SOUSA PEREIRA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306175	GLEISON LOPES DA SILVA	CULTURA TURISMO E LAZER	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
302911	HELENO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/03/2026 a 30/03/2026	2024/2025
0889	HELIO JULIO DA SILVA	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	03/03/2026 a 02/04/2026	2025/2026
306161	INGRYD BERGMAN OLIVEIRA SILVA	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
7114	JACILENE FERNANDES DA SILVA	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306099	JANIELE TAVARES DO NASCIMENTO	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
305916	JESSICA IRIS FRANCO DA SILVA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
306206	JESSICA RAQUEL MACIEL BARBOSA DA SILVA	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
305592	JENNY KAREN F.N DE MELO	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
9686	JONATHA JALES DA SILVA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
0906	JOSELITO DE SOUZA RODRIGUES	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2024/2025
306108	JOSE BANDEIRA DE ANDRÉ	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
305904	KAREN MIRELLY DO NASCIMENTO PESSOA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
9542	LARIZY M. DE S. DOS SANTOS	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
7233	LEONARDO DOS SANTOS R. DA SOLVA	SAÚDE	16/03/2026 a 14/04/2026	2023/2024
306195	LIVÍA VIEIRA DE SOUZA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306129	LUANA DE ARAUJO	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
0898	MARCELO SILVA GOMES DE OLIVEIRA	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	19/02/2026 a 20/03/2026	2024/2025
273	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
623	MARIA DAS DORES DA SILVA	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
202516	MARIA JOSÉ EMILIA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
7232	MARIA MARCIA DA SILVA FERNANDES	SAÚDE	09/03/2026 a 07/04/2026	2024/2025
306183	MARIA ROMARTA FERREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
306176	MARIANA DOS SANTOS	SAÚDE	09/03/2026 a 07/04/2026	2025/2026
306068	NELY MONTEIRO CAVALCANTI	EDUCAÇÃO	09/03/2026 a 07/04/2026	2025/2026
80334	RANIELLY ANDRADE SILVA	SERVIÇOS URBANOS	02/03/2026 a 31/03/2026	2023/2024
305587	ROSANIA LOPES DE SOUSA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
303138	ROSILDA FRANCISCA DOS SANTOS	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	01/03/2026 a 30/03/2026	2025/2026
306033	RICARDO IVISON FONSECA LAURENTINO	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
202573	SILVANA MARQUES DA SILVA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2024/2025
305932	SILVIA VIRGINIA P.CORREIA DO NASCIMENTO	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026
80319	UZIEL RAMOS BEZERRA SILVA	SAÚDE	01/03/2026 a 30/03/2026	2024/2025
9860	VALDIR BARBOSA DOS SANTOS	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/03/2026 a 30/03/2026	2024/2025
80339	VERÔNICA DA SILVA	SAÚDE	02/03/2026 a 31/03/2026	2024/2025
306087	VIVIAN DE SOUZA ARARIPE	SERVIÇOS URBANOS	02/03/2026 a 31/03/2026	2025/2026

Alhandra, em 23 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:4F0247B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00001/2026

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de salgados, doces, bolos e tortas, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de salgados, doces, bolos e tortas, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **61.383.977 PAULO ROBERTO ALEXANDRE GOMES**
CNPJ nº 61.383.977/0001-20
2 VL EGIDIO, 00 – CASA
AREA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922–000
(83) 998069696
CONTATOEDUARDOMTK@GMAIL.COM

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Salgado para evento tipo coxinha de frango frita, pesagem mínima 30g. Massa leve e dourada, recheada com frango desfiado e temperos naturais, empanada e frita em óleo limpo	Unidade	8000	0,78	6.240,00
2	Salgado para evento tipo bolinha de queijo frita, pesagem mínima 30g. Massa fina e crocante, recheada com queijo.	Unidade	8000	0,77	6.160,00
3	Salgado para evento tipo empada assada, pesagem mínima 30g. Massa leve e dourada, recheada com frango desfiado e temperos naturais, frita em óleo limpo.	Unidade	8000	0,77	6.160,00
4	Salgado para evento tipo pastel de frango, pesagem mínima 30g. Massa fina e crocante, recheada com frango desfiado temperado.	Unidade	8000	0,78	6.240,00
5	Canudinho de Frango: Salgado fino, preparado com massa leve e crocante em formato de canudo, recheado com frango desfiado e temperado com especiarias, cebola, alho e cheiro–verde. Produto assado ou frito, de tamanho individual.	Unidade	8000	0,68	5.440,00
6	Cento de doces tradicional, brigadeiro e beijinho, distribuídos em forminhas individualmente, sendo cada unidade com pesagem não inferior a 10g	Cento	320	116,00	37.120,00
7	Salgado para evento tipo Mini Enroladinho de Salsicha: Massa leve assada, recheada com salsicha tipo hot dog. Peso: 25g a 30g.	Unidade	2500	0,78	1.950,00
8	Salgado para evento tipo Mini Croissant de Presunto e Queijo: Massa folhada amanteigada, recheada com presunto e queijo. Assado até dourar. Peso: 25g a 30g.	Unidade	2500	1,65	4.125,00
9	Salgado para evento tipo Risoles de Presunto e Queijo: Massa leve empanada e frita, recheada com creme de presunto e queijo derretido. Peso: 25g a 30g.	Unidade	2500	1,40	3.500,00
10	Mini Hamburguinho Gourmet: Mini pão artesanal com hambúrguer bovino, queijo e molho especial. Peso: 40g	Unidade	5000	2,70	13.500,00
11	Salgado para evento tipo Folhado de Frango: Massa folhada com recheio cremoso de frango desfiado e temperado. Peso: 30g.	Unidade	1800	0,78	1.404,00
12	Salgado para evento tipo Mini Esfirra de Queijo: Massa leve assada, coberta com creme de queijo e orégano. Peso aproximado: 25g a 30g.	Unidade	5000	1,45	7.250,00
13	Torta de frango: Torta salgada elaborada com massa leve e amanteigada, recheada com frango desfiado temperado, milho, ervilha e requeijão cremoso, coberta com camada de massa dourada e assada até atingir textura macia e sabor equilibrado. Apresentação em porções individuais ou em fatias. Peso aproximado: 01kg	Unidade	300	43,00	12.900,00
14	Torta doce (morango, limão, chocolate, ninho, doce de leite)	Kg	200	58,50	11.700,00
15	Bolo com cobertura (diversos sabores); Peso aproximado: 01kg.	Kg	80	59,25	4.740,00
			Total:		128.429,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____ ***61.383.977 PAULO ROBERTO ALEXANDRE GOMES***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:845DA1A7

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00002/2026-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00002/2026-01

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº

00002/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS**
CNPJ nº 13.094.898/0001-56
RUA PADRE JOSE TOMAZ, 214
CAJAZEIRAS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 996580200
eliane.nascimento9@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
8	Borracha duas cores, material borracha, especial para apagar caneta e lápis Em todas as graduações, com dimensões aproximadas de 50mmx15mmx7mm.	MERCUR	Unidade	4000	0,55	2.200,00
24	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, tamanho 4/0, acondicionado em caixa de papel com 50 und. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	500	2,97	1.485,00
25	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal,Tamanho 6/0, acondicionado em caixa de papel com 25 und. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	500	2,96	1.480,00
26	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, Tamanho 8/0, acondicionado em caixa de papel com 25 und. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	500	2,89	1.445,00
32	Cola em bastão 10g, aplicação papel, cor branca,colagem instantânea, não tóxica, composição pvp, glicerol, alcool polivinilico, ácido estearico e Hudroxido de sodio.	BAZZE	Unidade	1000	1,00	1.000,00
33	Cola em bastão 21g, aplicação papel, cor branca,colagem instantânea, não Tóxica, composição pvp, glicerol, alcool polivinilico, ácido estearico e hudroxido de sodio.	BAZZE	Unidade	1000	1,96	1.960,00
34	Cola isopor 40g, composição acetato de polivinila e alcool etilico, produto Inflamavel, utilizacão em isopor, cortica, papel,possui blico aplicador.	IRIS	Unidade	500	3,22	1.610,00
44	COPO DESCARTÁVEL 250ML, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO ÁGUA E OUTROS AFINS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL NÃO RECICLADO E ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRISTALCOPO	pacote	1200	4,60	5.520,00
45	COPO DESCARTÁVEL 50ML, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO CAFÉ E OUTROS AFINS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL NÃO RECICLADO E ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRISTALCOPO	pacote	1400	3,50	4.900,00
49	ELASTICO, MATERIAL LATEX, COR AMARELA, Nº 18, ACOMODADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1200 PEÇAS.	MERCUR	Pacote	10	0,75	7,50
50	ENVELOPE Nº 28 AMARELO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 280MM, COR AMARELA COM RELEVO BAIXO, LARGURA 200MM.	REIPEL	Unidade	5000	0,75	3.750,00
55	ENVELOPE Nº 36 BRANCO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 360MM, COR BRANCO COM RELEVO BAIXO, LARGURA 256MM.	REIPEL	Unidade	5000	0,99	4.950,00
56	ENVELOPE Nº 41 AMARELO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 410MM, COR AMARELA COM RELEVO BAIXO, LARGURA 370MM.	REIPEL	Unidade	5000	1,10	5.500,00
62	ESTILETE, TIPO LAMINA RETRATIL, APLICAÇÃO ESCRITORIO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	MASTERPRINT	Unidade	200	1,50	300,00
68	EXTENSÃO DE CABO ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO DE 3 APARELHOS ELETRICOS E EXTENSÃO DE 10 METROS, RESISTENTE, APROVADA PELO IMETRO.	COPOLUX	Unidade	30	25,00	750,00
74	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER, CONTENDO 10M X 15MM, CORES VARIADAS	GITEX	Rolo	120	4,10	492,00
75	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER, CONTENDO 10M X 23MM, CORES VARIADAS	GITEX	Rolo	120	5,95	714,00
76	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIESTER, CONTENDO 10M X 38MM, CORES VARIADAS	GITEX	Rolo	120	7,99	958,80
77	GIZ DE CERA COM 12 CORES, PESO 96G, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO CERAS, CARGAS MINERAIS INERENTES E PIGMENTOS, UTILIZADO SOBRE PAPEL, CARTOLINA, ENTRE OUTROS, CADA GIZ MEDE APROXIMADAMENTE 9CM.	MARIPEL	Caixa	1200	4,15	4.980,00
81	GRAMPEADOR CAPACIDADE DE ATÉ 50 FOLHAS, TIPO MESA, UTILIZAÇÃO MANUAL, ESTRUTURA TOTALMENTE EM AÇO,APLICAÇÃO EM PAPEL, UTILIZA GRAMPOS 26/6.	BAZZE	Unidade	60	34,50	2.070,00
82	GRAMPEADOR PARA PAREDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, COMPOSIÇÃO POLÍMEROM CHAPA DE AÇO E BORRACHA, UTILIZAÇÃO MANUAL, UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8.	BAZZE	Unidade	10	50,00	500,00
83	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO OU COBREADO, ACOMODADO EM CAIXAS DE PAPEL COM 5000 UND.	BAZZE	Caixa	600	3,99	2.394,00
87	LÃ, LINHA PARA TRICÔ 100% ACRILICO, CORES VARIADAS, PESO LÍQUIDO 40G.	NINA	rolo	240	6,00	1.440,00
90	LAPIS HIDROCOR COM 06 CORES, COMPOSICAO RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER, ACOMODADOS EM EMBALAGEM PLASTICA	LEOELEO	Conjunto	2500	2,75	6.875,00
93	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS, GRAMATURA 75HR/M2, TIPO CAPA DURA PRETA, COMPRIMENTO 350, LARGURA 330, MATERIAL PAPEL PERCALINE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, FOLHAS NUMERADAS.	TILIBRA	Unidade	200	24,99	4.998,00
108	PAPEL LINHO, COMPOSIÇÃO PAPEL ALCALINO CORES VARIADAS, GRAMATURA 180G/M2, TAMANHO 210X297MM (A4), PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	pacote	200	16,50	3.300,00
112	PAPEL TIPO CAMURÇA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 60, COMPRIMENTO 60, LARGURA 40, CORES VARIADAS	REIPEL	Folha	3000	1,00	3.000,00
113	PAPEL TIPO LAMINADO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COBERTO POR CORES METÁLICAS, CORES DIVERSAS, COMPRIMENTO 60, LARGURA 50, CARACTERISTICAS MULTIUSO	VMP	Folha	3000	1,20	3.600,00
117	PASTA AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, LARGURA 240, ALTURA 340, LOMBADA 70, COR PRETA, PRENDEDOR INTERNO COM FERRAGEM REMOVÍVEL.	POLYCART	Unidade	1800	12,00	21.600,00
124	PASTA TIPO L, MATERIAL PLASTICO, MEDINDO 330X1X220, CORES DIVERSAS.	POLIBRAS	Unidade	4000	1,10	4.400,00
127	PINCEL CHATO PARA DESENHO MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA CERDA BRANCA CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO, Nº 815 04, APLICAÇÃO	LEOELEO	Unidade	500	1,61	805,00

	DIVERSAS.					
128	PINCEL CHATO PARA DESENHO MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA CERDA BRANCA CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO, Nº 815 06, APLICAÇÃO DIVERSAS.	LEOELEO	Unidade	500	1,57	785,00
132	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL DO CORPO PLÁSTICO, PONTA DE FELTRO, RECARREGÁVEL, TINTA PERMANENTE, CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM.	PILOT	Unidade	800	3,50	2.800,00
133	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA DE FELTRO, TIPO DE CARGA RECARREGÁVEL, CORES DIVERSAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ESCRITA 2,5MM, TINTA A BASE DE ÁLCOOL.	MASTERPRINT	Unidade	1200	2,80	3.360,00
140	PLACA ISOPOR, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO TRABALHOS ARTÍSTICOS, ESPESSURA 025MM, COR BRANCA.	FRICALOR	Unidade	200	9,90	1.980,00
141	PORTA DUREX GRANDE, BASE ANTIDERRAPANTE, LÂMINA COM CORTE PRECISO, VERSÁTIL, COM ADAPTADOR PARA FITA DE 1 E 3 POLEGADAS DE DIÂMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 160MMX90MMX55MM.	MAXCRIL	Unidade	20	23,00	460,00
144	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL DURATEX, COM MEDIDAS APROXIMADAS COMPRIMENTO 340 LARGURA 230, COR MARROM, COM PRENDEDOR DE AÇO REVESTIDO.	MAXCRIL	Unidade	500	7,00	3.500,00
146	PRATO DESCARTÁVEL RASO, MATERIAL POLIESTIRENO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL NÃO RECICLADO E ATÓXICO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	CRISTAL	Unidade	400	2,75	1.100,00
147	QUADRO BRANCO, MATERIAL FORMICA BRANCA BRILHANTE, FINALIDADE MARCADOR COM LAPIS DE QUADRO BRANCO, LARGURA 150 COMPRIMENTO 120, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE, MATERIAL MOLDURA DE MADEIRA.	STALO	Unidade	20	150,00	3.000,00
156	TABUADA DO ESTUDANTE, CONTÉM 14 PÁGINAS,TAMANHO 152MMX206MM.	BAAG	Unidade	300	1,00	300,00
161	TERMOLINA LEITOSA, IMPERMEABILIZANTE PARA MATERIAIS POROSOS, SOLÚVEL EM ÁGUA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 100ML	ACRILEX	Unidade	240	9,99	2.397,60
162	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ,MATERIAL CABO PROPILENO, COMPRIMENTO 5?? CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR DIVERSAS/EXTRA CORTE/USO ESCOLAR.	BAZZE	Unidade	1000	2,50	2.500,00
168	TINTA PARA CARIMBO COM 42ML, COR PRETA E AZUL, RESINAS TERMOPLÁSTCAS, TINTAS A BASE DE ÁGUA,CORANTE E ADITIVOS, ASPECTO FISICO LIQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, EMBALAGEM PLÁSTICA.	RADEX	Unidade	40	5,35	214,00
172	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL METÁLICA 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, MADEIRA, PAPEL, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM PLASTICO COM BICO DOSADOR.	ACRILEX	Unidade	600	7,15	4.290,00
173	TINTA SPRAY, USADA EM METAIS, VIDROS, MADEIRA, PLÁSTICO, ETC, CONTEÚDO 360ML, CORES DIVERSAS.	RADEX	Unidade	240	18,95	4.548,00
177	CADERNO 12 MATÉRIAS, 240 FOLHAS, FORMATO: 200mm X 275mm	3B	Unidade	2000	21,30	42.600,00
				Total:		172.818,90

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
_____	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B52223C5

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00002/2026-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00002/2026-02

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **GALVÃO MAGAZINE LTDA**
CNPJ nº 09.605.345/0001-43
RUA REGINA CORREIA DE SOUZA, S/N
JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35314475
galvaomagazine@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	Balão, material látex, liso, cores variadas, tamanho nº 7, aplicação decoração, Acomodados em saco plástico, contendo 50 unidades, dimensão de 20cm inflado, características adicionais látex resistente.	S??O ROQUE	Pacote	1500	9,98	14.970,00
9	Borracha branca, material borracha, nº 20, aplicável em qualquer graduação de grafite, medidas aproximadas: comprimento 30mm, largura 25mm, altura 07mm.	LEONORA	Unidade	5000	0,20	1.000,00
11	Caderno desenho, capa variada e flexivel, tipo brochura, contendo 48fls.	JANDAIA	Unidade	2500	1,58	3.950,00
12	Caderno brochura 48fls, material celulose vegetal, capa de papel flexivel, Formato 140mmx202mm, características adicionais,capa diversas e coloridas, tipo 1/4, com 23 pautas.	JANDAIA	Unidade	3200	2,75	8.800,00

13	Caderno brochura 96fls, material celulose vegetal, capa de papel flexivel, formato 140mmx202mm, caracterísitcas adicionais,capa diversas e coloridas, Tipo 1/4, com 23 pautas.	JANDAIA	Unidade	3200	3,57	11.424,00
14	Calculadora mesa, tipo eletrônica, número de digitos 12, fonte de alimentação Bateria, medindo aproximadamente 100x20x130mm.	MASTERPRINT	Unidade	100	19,66	1.966,00
18	Caneta para tecido, com ponta de poliester para para marcar e pintar tecido, Cores variadas.	ACRILEX	Unidade	400	6,46	2.584,00
19	Capa para encadernar processo, material plástico.	MASTER	Unidade	4000	1,00	4.000,00
20	Contracapa, para encadernar processo, material plástico.	MASTER	Unidade	4000	1,00	4.000,00
23	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, Tamanho 3/0, acondicionado em caixa de papel com 50 und. Formato paralelo	BACCHI	Caixa	500	2,70	1.350,00
35	Cola isopor 90g, composição acetato de polivinila e alcool etilico, produto Inflamavel, utilizacão em isopor, cortica, papel,possui blico aplicador.	PIRATININGA	Unidade	500	4,75	2.375,00
36	Cola branca 1000g, composição resina vinilica, produto inflamável, utilização Em papel e seus derivados, com bico aplicador e dosador.	PIRATININGA	Unidade	160	12,00	1.920,00
37	Cola branca 40g, composição resina vinilica, produto inflamável, utilização em Papel e seus derivados, com bico aplicador e dosador.	PIRATININGA	Unidade	300	1,70	510,00
38	Cola branca 90g, composição resina vinilica, produto inflamável, utilização em Papel e seus derivados, com bico aplicador e dosador.	PIRATININGA	Unidade	300	2,45	735,00
42	Colher escolar, material plastico, com dimensões aproximadamente 16,5cm.	PLASNORTHON	Unidade	4000	1,28	5.120,00
48	ELASTICO, MATERIAL LATEX, COR AMARELA, Nº 18, ACOMODADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 100GR.	MERCUR	Pacote	40	7,36	294,40
58	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL OFSET, GRAMATURA 75, TIPO RPC PADRONIZADO, COMPRIMENTO 229, LARGURA 114, COR BRANCA	FORONI	Unidade	5000	0,36	1.800,00
60	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 09.	MASTER	Unidade	500	0,40	200,00
61	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 12.	MASTER	Unidade	500	0,70	350,00
64	ETIQUETA CARTA PARA CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 33,9X101,6MM, PACOTE COM 25 FOLHAS, CADA FOLHA COM 14 ETIQUETAS, COMPOSIÇÃO PAPEL COM ADESIVO ACRÍLICO AQUOSO, 02 COLUNAS, APLICAÇÃO EM IMPRESSORA INK JET E LASER.	MKT	Pacote	40	27,15	1.086,00
66	EVA COM GLITER, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40, COMPRIMENTO 60, ALTURA 2MM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO MULTI USO.	IBEL	Folha	3000	4,04	12.120,00
67	EVA, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40, COMPRIMENTO 48, ALTURA 2MM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO MULTI USO	IBEL	Folha	6000	2,45	14.700,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, DIMENSÃO 150MMX15MM.	BAZZE	Unidade	80	1,72	137,60
71	FITA ADESIVA MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 36 COMPRIMENTO 50, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO	ADELBRAS	Rolo	500	10,16	5.080,00
72	FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE LARGURA 12 COMPRIMENTO 40, COR INCOLOR APLICAÇÃO MULTIUSO	FITPEL	Rolo	200	0,95	190,00
73	FITA ADESIVA MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48 COMPRIMENTO 45M, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO.	FITPEL	Rolo	500	3,90	1.950,00
78	GLITTER PVC 015, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO DIVERSAS SUPERFÍCIEIS.	GLINORTE	Unidade	1400	1,65	2.310,00
79	GOMA LACA INCOLOR, FRASCO CONTENDO 100ML, CARACTERISTICA ADICIONAL UTILIZADO PARA ACABAMENTOS EM PINTURAS.	ACRILEX	Unidade	240	12,24	2.937,60
80	GRAMPEADOR CAPACIDADE DE ATÉ 25 FOLHAS, TIPO MESA, UTLIZAÇÃO MANUAL, ESTRUTURA REFORÇADA EM AÇO, APLICAÇÃO EM PAPEL, UTILIZA GRAMPOS 26/6.	LEONORA	Unidade	260	23,75	6.175,00
85	GRAMPO TRILHO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 20CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE MACHO/FÊMEA., CONTÉM 50 JOGOS.	WALEU	Pacote	240	14,24	3.417,60
89	LÁPIS GRAFITE, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, GRAFITE COR PRETO, MADEIRA 0,2MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEXTAVADO SEM BORRACHA.	LEONORA	Unidade	6000	0,36	2.160,00
91	LAPIS HIDROCOR 12 CORES, COMPOSICAO RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER, ACOMODADOS EM EMBALAGEM PLASTICA	LEONORA	Conjunto	2500	5,90	14.750,00
92	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS, MATERIAL PAPEL SULFITE PAUTADO, GRAMATURA 75GR/M2, MEDINDO 297MM X 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPA DURA DE PAPELÃO FOLHAS NUMERADAS E COSTURADO.	S??O DOMINGOS	Unidade	300	16,65	4.995,00
97	MASSA MODELAR COM 12 CORES, A BASE DE CERA, COMPOSIÇÃO BASICA AGUA, CARBOIDRATOS DE CEREAIS E CLORETO SÓDIO, CORES SORTIDAS, ACOMODADOS EM CAIXA DE PAPELÃO.	PIRATININGA	Conjunto	1600	4,63	7.408,00
98	MOLHA?DEDOS, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	BRW	Unidade	120	3,92	470,40
100	PAPEL 40KG CHAMBRIL, COMPRIMENTO 66 LARGURA 96 GRAMATURA 120G, CARACTERISTICA ADICIONAL ALCALINO OFFSET	JANDAIA	Folha	2000	2,20	4.400,00
101	PAPEL 40KG PARA DESENHO MEDINDO 210MMX297MM (A4), COR BRANCO,PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS	SCRITY	Pacote	600	10,15	6.090,00
102	PAPEL ALMAÇO MATERIAL CELULOSE VEGETAL GRAMATURA 56 COMPRIMENTO 325 LARGURA 215 TIPO PAUTADO, PACOTES COM 400 FOLHAS BRANCAS.	JANDAIA	Resma	100	61,71	6.171,00
103	PAPEL CASCA DE OVO, COMPOSIÇÃO PAPEL ALCALINO CORES VARIADAS, GRAMATURA 180G/M2, TAMANHO 210X297MM (A4), PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS.	BAAG	Pacote	200	14,36	2.872,00
104	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS, APLICACAO CONFECCAO DE CARTAZES COMPRIMENTO 58 LARGURA 45 GRAMATURA 120G	VMP	Folha	3000	1,40	4.200,00
106	PAPEL FOTOGRÁFICO, ALTA RESOLUÇÃO, NO TAMANHO 210MMX297MM (A4), GRAMATURA 180G, PACOTE CONTENDO 20 FOLHAS.	MASTERPRINT	pacote	200	9,00	1.800,00
107	PAPEL GUACHE TIPO CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, CORES VARIADAS, TAMANHO 66X48	VMP	folha	3000	1,95	5.850,00
110	PAPEL MICROONDULADO, PAPELÃO MATERIAL CELULOSE VEGETAM COMPRIMENTO 100 LARGURA 1,20, TIPO ONDULADO, APLICAÇÃO EMBAGEM, DE UM LADO LISO E OUTRO MICROONDULADO	VMP	folha	2000	4,93	9.860,00
111	PAPEL OFÍCIO CORES VARIADAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, GRAMATURA 75 GR, UTILIZAÇÃO VÁRIAS, ACOMODADO EM PACOTES PROTEGIDOS DE UMIDADE, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PACOTE COM 100FLS.	REPORT	Pacote	2000	6,35	12.700,00
115	PASTA SUSPENSA, MATERIAL CARTÃO KRAFT, LARGURA 300MM, ALTURA 200MM, COR CASTANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACETATO, ETIQUETA BRANCA NÃO ADESIVA, GRAMPO TRILHO DE METAL TIPO MOLA ESPIRAL, GRAMATURA 210GR, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTOS.	POLYCART	Unidade	4000	3,20	12.800,00
120	PASTA ABA OFICIO, LOMBADA 40,MATERIAL PLASTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO COM ABAS, CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO.	ALAPLAST	Unidade	1600	4,56	7.296,00
123	PASTA TIPO CANALETA, MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO 235X6X330, CORES DIVERSAS.	POLIBRAS	Unidade	3000	2,32	6.960,00
136	PISTOLA, APLICAÇÃO COLA QUENTE, MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR, GATILHO PARA INJEÇÃO DA COLA, TENSÃO 220V, CARACTERITICAS ADICIONAIS UTILIZAÇÃO BASTÃO FINO.	LEONORA	Unidade	100	18,72	1.872,00
137	PLACA ISOPOR, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO TRABALHOS ARTÍSTICOS, ESPESSURA 010MM, COR BRANCA.	FRICALOR	Unidade	200	3,68	736,00
143	PORTA DUREX PEQUENO, BASE ANTIDERRAPANTE, LÂMINA COM CORTE PRECISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120MMX50MMX45MM.	LEONORA	Unidade	20	16,28	325,60
145	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADEPARA 150ML,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL NÃO RECICLADO E ATÓXICO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	COPOBRAS	Pacote	400	3,00	1.200,00

148	QUADRO BRANCO, MATERIAL FORMICA BRANCA BRILHANTE, FINALIDADE MARCADOR COM LAPIS DE QUADRO BRANCO, LARGURA 200 COMPRIMENTO 120, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE, MATERIAL MOLDURA DE MADEIRA.	STALO	Unidade	20	219,25	4.385,00
149	QUADRO MURAL AVISOS CORTIÇA COM MOLDURA ALUMINIO RECADOS FOTOS 90X60cm	STALO	Unidade	40	72,60	2.904,00
150	QUADRO DE AVISO, MEDINDO 120X90, MATERIAL DE MADEIRA, REVESTIMENTO DE FELTRO VERDE.	STALO	Unidade	20	133,92	2.678,40
153	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLASTICO, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO POLEGADA CM/POL.	WALEU	Unidade	1000	0,60	600,00
154	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLASTICO, COMPRIMENTO 50 CM, GRADUAÇÃO POLEGADA CM/POL.	WALEU	Unidade	200	4,90	980,00
159	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 40CM X 60CM.	IDEAL	Unidade	100	33,96	3.396,00
160	TEREBITINA 100ML, APLICADA PARA DILUIÇÃO DE TINTA A ÓLEO EM GERAL.	ACRILEX	Unidade	240	24,75	5.940,00
163	TINTA A ÓLEO, COMPOSTO POR ÓLEOS, PIGMENTOS, CARGAS E ADITIVOS, CORES DIVERSAS, CONTENDO 20ML.	ACRILEX	Unidade	240	15,95	3.828,00
164	TINTA AQUARELA SILK 60ML, PARA TECIDO FINO,SOLÚVEL EM ÁGUA, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA.	ACRILEX	Unidade	240	7,16	1.718,40
167	TINTA GUACHE COM 250ML, COMPOSIÇÃORESINA VINÍCULA/AGUA/PIGMENTO/CONSERVANTES, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, EMBALAGEM PLÁSTICA.	PIRATININGA	Unidade	600	5,55	3.330,00
169	TINTA PARA TECIDO ACRIPUFF COM 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TOXICA, PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, COMPOSIÇÃO RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, AGENTE EXPANSOR, CONSERVANTES, EMBALAGEM PLASTICO COM BICO DOSADOR.	ACRILEX	Unidade	600	8,76	5.256,00
176	VERNIZ VITRAL 100ML, PARA USO ARTESANAL, APLICÁVEL COM PINCEL SOBRE VIDRO, ESPELHO, GESSO, CERÂMICA,ETC.	ACRILEX	Unidade	240	34,95	8.388,00
				Total:		275.772,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	GALVÃO MAGAZINE LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:67426C6F

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00002/2026-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00002/2026-03

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455**
CNPJ nº 18.974.474/0001-08
RUA EUCLIDES FERNANDES, 23 – TERREO
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915–000
(83) 993209065
paradaescolarxerox@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
21	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660mm, largura 500mm, tipo escolar.	BIGNARDI	Folha	5000	1,64	8.200,00
28	Cola isopor 450g, composição acetato de polivinila e alcool etilico, produto Inflamavel, utilizacão em isopor, cortica, papel,possui blico aplicador.	COALA	Unidade	1000	32,94	32.940,00
29	Cola de eva 90g, multiuso, composição dispersão aquosa de acrilico e Butadieno carboxilado, não tóxica, produto inflamável, utilização em eva, isopor, cortiça, papel madeira.	IRIS	Unidade	1000	5,99	5.990,00
30	Cola multcollage 120g, cola gel para trabalhos de découpage, não toxico e Soluvel em agua, composição resinas, aditivos, água e conservantes.	MERCUZ	Unidade	500	6,85	3.425,00
31	Cola pano com 35g, soluvel em agua, secagem ao ar, aplicacao sobre tecido, a Base de emulsao acrilica agua e aditivos e conservantes.	ACRILEX	Unidade	240	6,94	1.665,60
43	COPO DESCARTÁVEL 180ML, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO ÁGUA E OUTROS AFINS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL NÃO RECICLADO E ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	CRISTALCOPOS	pacote	1600	6,68	10.688,00
53	ENVELOPE Nº 32 BRANCO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 320MM, COR BRANCO COM RELEVO BAIXO, LARGURA 229MM.	ISCRYT	Unidade	5000	0,88	4.400,00
54	ENVELOPE Nº 36 AMARELO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 360MM, COR AMARELA COM RELEVO BAIXO, LARGURA 256MM.	ISCRYT	Unidade	5000	1,10	5.500,00
94	LIVRO FARMACIA COM 100 FOLHAS, GRAMATURA 75G/M2, TIPO CAPA DURA PRETA,	SA??O DOMINDO	Unidade	40	39,25	1.570,00

	COMPRIMENTO 350, LARGURA 330, MATERIAL PAPEL PERCALINE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, FOLHAS NUMERADAS.					
95	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 104 FOLHAS, TIPO CAPA DURA,FORMATO 153MMX216MM, GRAMATURA 56G/M2.	SA??O DOMINDO	Unidade	100	15,80	1.580,00
99	OLEO DE LINHAÇA,CONTENDO 100ML, CARACTERISTICA ADICIONAL, UNIFORMIZA A PINTURA APÓS A SECAGEM.	RODEX	Unidade	240	22,90	5.496,00
105	PAPEL CREPOM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48, CORES DIVERSAS.	VMP	Folha	1600	0,22	352,00
116	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO, MATERIAL PAPELÃO, LARGURA 255 ALTURA 350, CARACTERÍSTICAS ADICIONAS SEM ELÁSTICO, CORES VARIADAS.	POLEBRAZ	Unidade	4000	7,99	31.960,00
121	PASTA PARA MODELAGEM, PRONTA PARA USO, EMBALAGEM CONTENDO 250ML.	POLEBRAZ	Unidade	60	31,45	1.887,00
122	PASTA SANFONADA, CONTENDO 12 DIVISORIAS, TAMANHO OFICIO, CORES DIVERSAS, MATERIAL PLÁSTICO.	POLEBRAZ	Unidade	160	23,99	3.838,40
131	PINCEL CHATO PARA DESENHO MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA CERDA BRANCA CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO, Nº 815 22, APLICAÇÃO DIVERSAS.	LEOELEO	Unidade	500	3,70	1.850,00
138	PLACA ISOPOR, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO TRABALHOS ARTÍSTICOS, ESPESSURA 015MM, COR BRANCA.	FRICALOR	Unidade	200	7,23	1.446,00
139	PLACA ISOPOR, MATERIAL EPS, MEDINDO 100 CM X 50CM, APLICAÇÃO TRABALHOS ARTÍSTICOS, ESPESSURA 020MM, COR BRANCA.	FRICALOR	Unidade	200	10,14	2.028,00
151	REABASTECEDOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM 20ML INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO TINTA Á BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICO, VALIDADE NA EMBALAGEM	MASTER	Unidade	600	7,15	4.290,00
171	TINTA PARA TECIDO DIMENSIONAL GLITER COM 35ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO EM TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA, MADEIRA, PAPEL, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM PLASTICO COM BICO DOSADOR.	ACRILEX	Unidade	400	9,99	3.996,00
175	VERNIZ FIXADOR SPRAY, UTILIZADO PARA ACABAMENTOS, CONTENDO 300ML.	TECBONDER	Unidade	120	27,58	3.309,60
				Total:		136.411,60

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C1169902

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00002/2026-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00002/2026-04

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO**
CNPJ nº 03.080.650/0001-82
RUA JOÃO PINTO, 208 – TERREO
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915–000
(83) 999420675
armarinhomorais2@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Almofada para carimbo, com superfície de espuma, revestida em tecido para aplicação de tinta de tamanho nº 3, cor da tinta preta ou vermelha, composição Resina termoplástica, feltro, tecido, tinta a base de agua, corantes e aditivos, tampa metálica, medindo 118x81mm, embalagem de papelão.	radex	Unidade	150	8,90	1.335,00
2	Anote e cole,bloco para recado, auto?adesivo (post?it), com 100 folhas, 75 Gramas, medindo aproximadamente 38x51mm.	maxPrint	Pacote	5000	6,25	31.250,00
3	Apagador quadro branco, material corpo plástico, comprimento 14cm, largura 5cm, altura 3cm, material da base feltro tratado, formato Retangular, com suporte para dois marcadores.	RADEX	Unidade	800	5,30	4.240,00
4	Apontador de lápis, material plástico, contendo um furo, com lâmina de aço, Resina termoplastica, utilização apontar lápis, tipo simples, caracteristicas adicionais sem déposito, tamanho 25x15mm.	LEO LEO	Unidade	7500	1,05	7.875,00
5	Arquivo morto,material plástico ondulado,com dimensões 250x130x350mm, com impressão nas laterais, aplicação arquivamento de documentos, tipo Dobrável e montável, cores variadas, com abas laterais afixadas na parte interna.	POLIBANS	Unidade	3500	5,60	19.600,00
7	Borracha ponteira, material borracha de apresentação suave, aplicável em qualquer graduação de grafite, usadas em cima do lápis dimensões Aproximadas de 30mm de altura, circunferência de 10mm.	MERCUS	Unidade	8000	0,28	2.240,00
10	Caderno caligrafia, capa variada e flexivel, tipo brochura, contendo 40fls.	bolia artes	Unidade	950	2,20	2.090,00
15	Caneta para retroprojetor, cd/dvd/blu?ray ponta média 1mm	brw	Unidade	100	7,40	740,00
16	Caneta esferográfica,corpo translúcido e sextavado,ponta esfera de Tungnstênio,com pega arredondada, tipo escrita fina, nas cores preta, azul e vermelha.	compactor	Unidade	7000	0,75	5.250,00
17	Caneta para escrita e transparência uso em retroprojetor, hidrográfica, Material plástico, escrita fina,	brw	Unidade	160	5,90	944,00

	tinta a base de alcool,cores variadas.					
22	Clips, tratamento superficial niquelado ou galvanizado, material tipo metal, Tamanho 2/0, acondicionado em caixa de papel com 100 und. Formato paralelo.	chaparrau	Caixa	500	2,90	1.450,00
27	Cola branca 500g, composição resina vinilica, produto inflamável, utilização em papel e seus derivados, com bico aplicador e dosador.	almaflex	Unidade	1000	8,95	8.950,00
39	Cola quente fina, composição silicone, cor transparente, aplicação em papel, cortiça e outros materiais porosos, caracteristicas adicionais, para ser aplicado com pistola	tekbond	Unidade	3000	0,88	2.640,00
40	Cola quente grossa, composição silicone, cor transparente, aplicação em papel, cortiça e outros materiais porosos, caracteristicas adicionais, para ser aplicado com pistola	tekbond	Unidade	3000	1,80	5.400,00
41	Colher descartável, medindo aproximadamente 15cm, material Poliestireno,características adicionais material não reciclado e atóxico, pacote contendo 50 unidades.	PRAFESTA	Pacote	1000	3,08	3.080,00
46	COPO ESCOLAR, CAPACIDADE PARA 350ML, MATERIAL POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X8CM.	NOTEPLAST	Unidade	4000	2,30	9.200,00
47	CORRETIVO LIQUIDO COM 18ML, COMPOSIÇÃO VEÍCULO AQUOSO COM DISPERSANTES E DIÓXIDO, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, COR BRANCA DE ÓTIMA VISCOSIDADE.	DELTA	Unidade	240	2,20	528,00
51	ENVELOPE Nº 28 BRANCO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 280MM, COR BRANCO COM RELEVO BAIXO, LARGURA 200MM.	THUSH	Unidade	5000	0,65	3.250,00
52	ENVELOPE Nº 32 AMARELO, MATERIAL PAPEL KRAFT FL, GRAMATURA 80GR, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 320MM, COR AMARELA COM RELEVO BAIXO, LARGURA 229MM.	THUSH	Unidade	5000	0,85	4.250,00
57	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL OFSET, GRAMATURA 63, TIPO RPC PADRONIZADO, COMPRIMENTO 162, LARGURA 114, COR BRANCA	THUSH	Unidade	5000	0,20	1.000,00
59	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 07.	POLIBANS	Unidade	500	0,35	175,00
63	ESTILETE, TIPO LAMINA RETRATIL, APLICAÇÃO ESCRITORIO, TAMANHO PEQUENO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	BOZE	Unidade	200	1,29	258,00
65	EVA COM ESTAMPA, MATERIAL TIPO EMBORRACHADO, LARGURA 40, COMPRIMENTO 60, ALTURA 2MM, ESTAMPAS VARIADAS, APLICAÇÃO MULTI USO.	IBEL	Folha	1000	4,90	4.900,00
70	FITA ADESIVA MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 24 COMPRIMENTO 50, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO	ADERE	Rolo	400	9,10	3.640,00
84	GRAMPO TRILHO, MATERIAL METAL, COMPRIMENTO 18CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE MACHO/FÊMEA, CONTÉM 50 JOGOS.	ACC	Caixa	240	17,13	4.111,20
86	HIDRO BETUME, BETUME A BASE DE ÁGUA, USADO PARA EFEITO DE ENVELHECIMENTO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 100ML.	acrilex	Unidade	240	14,50	3.480,00
88	LAPIS DE COR COM 12 CORES, MATERIAL MADEIRA,CORES DIVERSAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TAMANHO GRANDE, TIPO KIT.	BOZE	Caixa	2000	4,25	8.500,00
96	MARCA TEXTO, CORPO DE POLIPROPILENO, CORES DIVERSAS BRILHANTES, PONTA CHANFRADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM.	maxPrint	Unidade	2000	1,10	2.200,00
109	PAPEL MADEIRA , MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TIPO PAPEL SEMI? KRAFT, COMPRIMENTO 100CM, LARGURA 60 CM COR OURO	offport	folha	3000	1,50	4.500,00
114	PASTA ABA E ELÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO OFICIO SOFT, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO COM ABA E ELÁSTICO, SEM PRENDEDOR INTERNO, LARGURA 230, ALTURA 330.	POLIBANS	Unidade	2000	2,20	4.400,00
118	PASTA GRAMPO TRILHO, MATERIAL PLÁSTICA, COM GRAMPO PLÁSTICO, LARGURA 230, ALTURA 330,CORES DIVERSAS, PRENDEDOR INTERNO REMOVÍVEL.	POLIBANS	Unidade	2000	2,50	5.000,00
119	PASTA ABA OFICIO, LOMBADA 20,MATERIAL PLASTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO COM ABAS, CORES VARIADAS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO.	POLIBANS	Unidade	1600	3,25	5.200,00
125	PERFURADOR DE PAPEL, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO 30 FOLHAS, MATERIAL AÇO, FUNCIONAMENTO MANUAL,PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO DO FURO REDONDO, BASE DE APOIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COR MARGEADOR, BASE ANTEDESLIZANTE, PERFURADOR DE 2 FUROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 130MMX120MM.	jacus	Unidade	240	34,90	8.376,00
126	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL AÇO, FUNCIONAMENTO MANUAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TIPO FURO REDONDO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 50FLS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM MARGINADOS E PINTURA ANTIFERRUGINOSO.	jacas	Unidade	60	70,00	4.200,00
129	PINCEL CHATO PARA DESENHO MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA CERDA BRANCA CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO, Nº 815 12, APLICAÇÃO DIVERSAS.	Cocidoa	Unidade	500	2,70	1.350,00
130	PINCEL CHATO PARA DESENHO MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA CERDA BRANCA CABO LONGO AMARELO, VIROLA ALUMINIO POLIDO, Nº 815 16, APLICAÇÃO DIVERSAS.	Cocidoa	Unidade	500	3,50	1.750,00
134	PINTURA A DEDO COM 06 UNIDADES, NÃO TÓXICA, PRONTA PARA USO, COMPOSIÇÃO PIGMENTOS ATÓXICOS, ESPESSANTE, CARGA INERTE, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, CARACTERISITICAS ADICIONAIS 15ML CADA FRASCO, COM VALIDADE NA CAIXA.	KODER	Conjunto	500	5,50	2.750,00
135	PISTOLA, APLICAÇÃO COLA QUENTE, MATERIAL PLÁSTICO COM BICO APLICADOR, GATILHO PARA INJEÇÃO DA COLA, TENSÃO 220V, CARACTERITICAS ADICIONAIS UTILIZAÇÃO BASTÃO GROSSO.	PLACET	Unidade	100	21,00	2.100,00
142	PORTA LEMBRETE/LÁPIS/CLIPS MEDIDA; 135 X 120 X 90 MM CANETAS INJETADO EM POLIESTIRENO DIVISÕES COMO OPÇÕES DE USO	BOZE	Unidade	100	16,00	1.600,00
152	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO ? TINTA, COMPONENTE BÁSICO ALCOOL, COR DIVERSAS, APLICAÇÃO PINCEL ATOMICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TUBO PLASTICO DE 40 ML, COM VALIDADE DO PRODUTO NO CORPO.	compactor	Unidade	30	6,90	207,00
155	TESOURA AÇO INOXDAVEL COSTURA ARTESANATO	ORIFINOL	Unidade	400	8,00	3.200,00
157	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 30CM X 40CM.	CONTEORTE	Unidade	100	16,90	1.690,00
158	TELA PARA PINTURA, MEDINDO 50CM X 60CM.	CONTEORTE	Unidade	100	37,50	3.750,00
165	TINTA FACIAL, POTE COM 15ML, APLICADO COM PINCEL OU DEDO, CORES VARIDAS.	MAKE	Unidade	240	4,50	1.080,00
166	TINTA GUACHE COM 15ML, COMPOSIÇÃORESINA VINÍCULA/AGUA/PIGMENTO/CONSERVANTES, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, EMBALAGEM PLÁSTICA	MAKE	Unidade	1000	1,00	1.000,00
170	TINTA PARA TECIDO COM 37ML, PINTURA TEXTIL, COMPOSIÇÃO RESINA DE EMULSÃO ACRÍLICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTES, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TÓXICA, PRONT PARA USO.	acrilex	Unidade	400	5,80	2.320,00
174	TNT, TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 45GM, APLICAÇÃO MULTIUSO, CORES DIVERSAS, LARGURA 1,40CM.	SANTA F??	Unidade	3000	2,25	6.750,00
178	Caneta Marcadora para Quadro Branco WBM – 7 – Pilot Ponta de Acrílico de 4,0mm; Espessura da Escrita: 2,0mm 15mm Lateral e 25mm de frente; Própria para uso em Lousa Melamínica. Cores variadas	brw	Unidade	1000	3,30	3.300,00
				Total:		207.099,20

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 11 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E9BFBC6B

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00056/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00056/2025-01

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00056/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **GALVÃO MAGAZINE LTDA ME**
CNPJ nº 09.605.345/0001-43
RUA REGINA CORREIA DE SOUZA, S/N
JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35314475
galvaomagazine@gmail.com

Lote 2 - Material Didático						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
6	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 34 MM, LARGURA 8 MM, COR BRANCA, TIPO MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO BORRE E NEM DANIFIQUEO PAPEL, APLICAÇÃO PARA LÁPIS	LEONORA	Unidade	2660	0,51	1.356,00
7	LÁPIS, MATERIAL MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 4 MM, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, DIÂMETRO CORPO 8 MM, COMPRIMENTO TOTAL 175 MM, APLICAÇÃO TINTA/ GRAFITE	LEONORA	Unidade	2660	0,31	824,60
8	CAIXA LÁPIS DE COR, MATERIAL MADEIRA, COR DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO GRANDE COM 12 UNIDADES	MASTERPRINT	Caixa	630	3,32	2.091,60
9	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL PL´STICO, TIPO ESCOLAR, CORES DIVERSAS, TAMANHO PEQUENO, QUANTIDADE FUROS 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO	MASTERPRINT	Unidade	2350	0,63	1.480,50
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL	COMPACTOR	Unidade	2040	0,71	1.448,40
11	REGUA ACRILICA TRANSPERANTE 30CM	MAXCRIL	Unidade	700	0,78	546,00
	Total do Lote:					7.747,70
Lote 4 - Estojo Escolar						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
14	ESTOJO ESCOLAR NYLOM 600: ALTXCOMPXLARG: 10X18X9CM PERSONALIZADA, COM ZIPER E VIES, ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃCAO	RUAH	Unidade	1020	8,49	8.659,80
	Total do Lote:					8.659,80
	Total Geral:					16.407,50

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito
_____	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____
	GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:737AE2B8

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00056/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00056/2025-02

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00056/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO**
CNPJ nº 14.140.752/0001-62
RUA EMILIO PIRES, 68 – TERREO
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–270
(83) 991994133
arquivosinove@hotmail.com

Lote 1 - Cadernos						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
1	CADERNO DESENHO 20X27,5CM CAPA DURA 4X0 COR LAMINAÇÃO BRILHO, MIOLO 96FLS 0X0 COR OFFSET 56G, ENCADERNAÇÃO WIRE– O	PRÓPRIA	Unidade	310	14,99	4.646,90
2	CADERNO UNIV 1 MATÉRIA 20X27,5CM CAPA DURA 4X0 COR LAMINAÇÃO BRILHO, COM FOLHA DE ADESIVOS 4X0 COR MEIO CORTE, MIOLO 96FLS 1X1 COR OFFSET 56G, ENCADERNAÇÃO WIRE–O (10 ARTES DE CAPAS DIFERENTES, DE ACORDO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO)	PRÓPRIA	Unidade	310	14,99	4.646,90
3	CADERNO UNIV 12 MATÉRIAS 20X27,5CM CAPA DURA 4X0 COR LAMINAÇÃO BRILHO, COM FOLHA DE ADESIVOS 4X0 COR MEIO CORTE, MIOLO 240FLS 1X1 COR OFFSET 56G, ENCADERNAÇÃO WIRE–O (10 ARTES DE CAPAS DIFERENTES, DE ACORDO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	PRÓPRIA	Unidade	1040	25,99	27.029,60
4	CADERNO UNIV 15 MATÉRIAS 20X27,5CM CAPA DURA 4X0 COR LAMINAÇÃO BRILHO, COM FOLHA DE ADESIVOS 4X0 COR MEIO CORTE, MIOLO 240FLS 1X1 COR OFFSET 56G, ENCADERNAÇÃO WIRE–O (10 ARTES DE CAPAS DIFERENTES, DE ACORDO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	PRÓPRIA	Unidade	600	33,50	20.100,00
5	CADERNO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, TAMANHO A4, CAPA DURA LAMINADA COM ACABAMENTO EM WIRE–O E MIOLO COM APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS PAUTADAS COLORIDAS FRENTE E VERSO, CONTENDO DIA, SEMANA E MÊS, PAPEL OFFSET 75G.	PRÓPRIA	Unidade	150	19,90	2.985,00
	Total do Lote:					59.408,40
	Total Geral:					59.408,40

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____ ***JANILENE RODRIGUES GONCALVES SARMENTO***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E21EBCE8

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00056/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00056/2025-03

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00056/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA**
CNPJ nº 52.134.653/0001-67
R FRANCISCO ALEXANDRE GOMES, 200 – TERREO
REMÉDIOS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 991162335
joseadriancampospessoa00@gmail.com

Lote 3 - Mochila Escolar

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
12	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL ALTXLARGXPROF: 34X28X15CM COM PUXADOR E RODINHAS, ZIPER NA PARTE SUPERIOR, BOLSOS LATERIAIS TELADOS, BOLSO FRONTAL COM ZIPER, ALÇAS ACOCHOADAS E REGULAVEIS, PERSONALIZADA COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	YINS	Unidade	310	92,00	28.520,00
13	MOCHILA ESCOLAR ALTXLARGXPROF: 40X30X15CM COM ZIPER NA PARTE SUPERIOR, BOLSOS LATERIAIS TELADOS, BOLSO FRONTAL COM ZIPER, ALÇAS ACOCHOADAS E REGULAVEIS, PERSONALIZADA COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	YINS	Unidade	620	52,00	32.240,00
	Total do Lote:					60.760,00
	Total Geral:					60.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 15 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____
	JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:184E4A9B

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00057/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00057/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00057/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar, destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00057/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES**
CNPJ nº 35.039.942/0001-68
RUA ALDECI MALAQUIAS DA SILVA, 637
JOAO DINIZ - ITAPORANGA - PB - 58780–000
(83) 996044668
avesttapb@gmail.com

Lote 1 - Fardamento Escolar						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
1	Conjunto de agasalho (calça e casaco – cor cinza) em moletom mescla 50% algodão e 50% poliéster. Casaco com zíper na frente, bolsos para acesso às mãos, gola, punho e barra em sanfonado. Calça com elástico na cintura, bolso faca nas laterais e punho finalizando a perna. Bordado no peito e na perna da calça. Tamanho N° 1 ao N° 6.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	360	72,00	25.920,00
2	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 2.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	100	26,00	2.600,00
3	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 3.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	150	26,00	3.900,00
4	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 4.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	280	26,00	7.280,00
5	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 6.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	300	26,00	7.800,00
6	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 8.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	100	26,00	2.600,00
7	Conjunto escolar para alunos (creche e pré–escola): camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e golas em ribana 3 cm (azul marinho). Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Shorts em helanca poliéster azul marinho com elástico na cintura, logomarca na perna direita ~8x6 cm e vivo lateral de 0,2 cm. Tamanho N° 10.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Conjunto	50	26,00	1.300,00
8	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho N° 6.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	300	13,88	4.164,00
9	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho N° 8.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	250	13,88	3.470,00
10	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho N° 12.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	485	13,88	6.731,80

11	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho P.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	250	13,88	3.470,00
12	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho M.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	300	13,88	4.164,00
13	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho G.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	250	13,88	3.470,00
14	Camiseta em malha PV com 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, acabamento pespontado com costura reforçada; punhos e gola em ribana 3 cm azul marinho. Nas costas logomarca da prefeitura ~15x15 cm; frente nome da escola ~8x6 cm. Tamanho GG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	50	13,88	694,00
15	Calça Helanca colegial: confeccionada em Helanca PA (68% Poliéster 32% Algodão) gramatura 280 g/m², cor azul marinho. Vivo lateral 0,5 cm em helanca cor branca. Bolsos laterais, cintura com elástico 4 cm embutido e rebatido; barra 2 cm em galoneira, costuras rebatidas. Patch de bordado do brasão do município na perna esquerda; linha 100% poliéster. 6 anos – 15 anos.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Unidade	1230	24,00	29.520,00
				Total do Lote:		107.083,80
				Total:		107.083,80

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 24 de dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____ ***ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES***

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E231261F

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00058/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00058/2025-01

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**
CNPJ nº 40.295.063/0001-37
RUA DOIS, Nº 25, S/N – GALERIA 3RIOS LOJA 02A
MARANGUAPE I - PAULISTA - PE - 53444–380
(81) 30204108
medicalmais2021@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	CADEIRA TIPO LONGARINA DE 4 LUGARES COM BASE DE FERRO COM DUAS TRAVESSAS DESENVOLVIDAS EM TUBO RETANGULAR DE AÇO CARBONO COM AS DIMENSÕES DE 20 X 40 MM E ESPESSURA DE 1,2 MM, ESTRUTURA COM ENCOSTO E ASSENTO FABRICADO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO. SUAS DIMENSÕES SÃO DE APROXIMADAMENTE 465 MM DE LARGURA, 415 MM DE PROFUNDIDADE E APROXIMADAMENTE 5 MM DE ESPESSURA DE PAREDE, ENCOSTO INTEIRIÇO, COM ABERTURAS PARA VENTILAÇÃO, FABRICADO EM POLIPROPILENO, MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM DIMENSÕES DE 460 MM DE LARGURA POR 278 MM DE ALTURA, COM ESPESSURA MÉDIA DE PAREDE DE 4 MM E CANTOS ARREDONDADOS. PÉ LATERAL (ESQUERDO E DIREITO) DE PLÁSTICO EM (POLIPROPILENO) PE COMPOSTO EM SUAS EXTREMIDADES POR MATERIAL INJETADO EM POLIPROPILENO, ENQUANTO SUA PARTE CENTRAL É COMPOSTA POR DOIS TUBOS INDUSTRIAIS DE AÇO CARBONO COM 38,10 MM DE DIÂMETRO E 0,9 MM DE ESPESSURA.	LONG4	Unidade	75	460,00	34.500,00
12	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS PADRÃO COM FURO OBLONGO, COLUNA COM CHAPA DE AÇO DOBRADA DE 20#, MEDINDO 2000AX920LX 300P 20/26 COM PROFUNDIDADE DAS PRATELEIRAS: 30CM, CAPACIDADE DE 25KG POR PRATELEIRA, PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO 26 COM REFORÇO NA PARTE INNFERIOR.	EST6	Unidade	4	410,00	1.640,00
				Total:		36.140,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 06 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1FC886A9

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00058/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00058/2025-02

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ nº 17.023.842/0001-61
ROD BR 415, 3850
CENTRO INDUSTRIAL - ITABUNA - BA - 45613–000
(73) 991922275
aragao.moveisltda@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira, Material: Madeira E Aço, Tamanho: Cja–04, Material Tampo: Mdp, Características Adicionais: Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico.	MOVEPLAST	Unidade	200	210,00	42.000,00
				Total:		42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 06 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	_____
	ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7C3D381B

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00058/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00058/2025-03

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS**
CNPJ nº 13.895.847/0001-23
RUA MINISTRO DILSON FUNARO, 200
ACÁCIO FIGUEIREDO - CAMPINA GRANDE - PB - 58421–070
(83) 30655663
licitaeasy@outlook.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	Cadeiras de escritório, nas seguintes especificações: Modelo: cadeira ergonômica; Cor: preta; Peso suportado: 200 kg; Revestimento: couro; Dimensões: CxLxA: 61x81x53 cm; Mecanismo: ergonômico com regulagem de altura, inclinação do assento, assento/encosto livres, regulagem em 4 posições; Pistão a gás – Classe 3; Base em formato estrela; Braços: 3D com apoio em PU, ajustáveis em três direções.	Própria	Unidade	20	680,00	13.600,00
15	Sofá 02 lugares, com armação em madeira selecionada e tratada contra umidade e insetos, com cintas elásticas especiais, pés em alumínio ou aço inox, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar risco no piso. Composto assento com espuma laminada D–26, e a do encosto com uma de espuma laminada D23, ambas possuem uma camada de fibra, revestidas em couro ecológico. Acabamento com as peças metálicas devem receber tratamento desengraxante, antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi–pó. Dimensão: Largura: 1,33 x Profundidade: 0,79 x Altura: 0,82 m.	Própria	Unidade	2	1.500,00	3.000,00

16	Sofá 01 lugar, com armação em madeira selecionada e tratada contra umidade e insetos, com cintas elásticas especiais, pés em alumínio ou aço inox, sem regulagem de altura. Com pastilhas de feltro para evitar risco no piso. Composto assento com espuma laminada D–26, e a do encosto com uma de espuma laminada D23, ambas possuem uma camada de fibra, revestidas em couro ecológico. Acabamento com as peças metálicas devem receber tratamento desengraxante.	Própria	Unidade	2	930,00	1.860,00
				Total:		18.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação**

dos quantitativos registrados, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 06 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:62678D6C

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00058/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00058/2025-04

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **G H P S BARRETO**
CNPJ nº 27.103.616/0001-44
RUA CEL. JOSE CIPRIANO DA SILVA, 1084 AP 402, 1084 – AP 401
RIO DOCE - OLINDA - PE - 53040–140
(81) 30120839
ghpsbarreto@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO BASE FIXA PALITO EMCOUROSINTÉTICO PRETA TUBULAR EM AÇOPERFIL EMPVC. LARGURA 42CM ALTURA TOTAL 83 CMALTURADOCHÃOATÉ OASSENTO: 46CMPROFUNDIDADE 50 CM PESO SUPORTÁVEL: 110 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE ACABAMENTO– COURO SINTÉTICO ASSENTO ESPUMA INJETADA ESPESSURA DAESPUMADOASSENTO:4CM DIMENSÃO: LARGURA X PROFUNDIDADE– 41CMX39CM.ENCOSTO–DIMENSÃO: ALTURA X LARGURA–28CMX36CM– ESPESSURADA ESPUMA DOENCOSTO:4CM.	PRÓPRIA	Unidade	180	164,66	29.638,80
7	Conjunto professor, mesa medindo L:100 P:60 A:75cm, na cor cinza e cadeira polipropileno na cor cinza, pintura eletrostática, garantia 6 meses.	PRÓPRIA	Unidade	15	389,66	5.844,90
10	Mesa reunião retangular, tampo bipartido, medindo L4000 x A750 x P1000, cor castanho com 2 entradas tomadas office, estrutura metalon 50x30 galvanizado, pintura eletrostática, garantia 6 meses.	PRÓPRIA	Unidade	3	1.658,66	4.975,98
				Total:		40.459,68

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 06 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
_____	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	G H P S BARRETO

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5429D57F

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00058/2025-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00058/2025-05

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista-PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00058/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **MARIA HELENA BANDEIRA SILVA LTDA**
CNPJ nº 50.640.405/0001-62
RUA PADRE ROLIM, 79
CENTROP - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 993855043
helena.scs333@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	POLTRONA COM ALTURA REGULAVEL, TIPO PRESIDENTE, ASSENO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDO E POLIURETANO BRACOS EM POLIURETANO REVESTIDOS, COM REGULAGEM DE ALTURA, BASE EM METAL E RODIZIOS EM NYLON. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.OS PRODUTOS ATENDEM AOS REQUISITOS DAS NORMAS NR17 – NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, QUE TRATA E ERGONOMIA E DA ABNT – NBR 13962 DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICAS, QUE NORMATIVA OS MOVEIS E CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO CARACTERISTICAS FISICAS E DIMENCIONAIS PARA OBTER O MELHOR CONJUNTO EM TERMOS DE CONFORTO E DURABILIDADE.	Propria	Unidade	100	598,00	59.800,00
5	LONGARINA 03 LUGARES COM AS DIMENSÕES DE CADA ASSENTO COM C 48 X L 171 X A 74 CM | ALTURA ASSENTO 39CM COM MATERIAL DO ASSENTO EM AÇO CARBONO COM PINTURA CINZA CROMADO COM A ESPESSURA DE 1.2MM, BORDAS EM AÇO CROMADO TENDO A DE ESPESSURA 2.2MM, OS BRAÇOS E BASE EM AÇO CROMADO COM ESPESSURA DE 1.2MM, UMA BARRA TRANSVERSAL EM AÇO CARBONO DE 40X80MM COM A ESPESSURA 1.5MM, SUPORTADO ATE 150KG/ POR ASSENTO.	Propria	Unidade	2	1.320,00	2.640,00
8	Conjunto sextavado MDF15 medindo 1,20 x 0,75 COMPOSTO DE 6 MESAS E 6 CADEIRAS EMPILHÁVEIS EM FÓRMICA COLORIDA E UMA MESA CENTRAL REVESTIDOS EM FÓRMICA COLORIDO.	Propria	Unidade	1	2.084,00	2.084,00
9	Conjunto infantil trapézio colorido com 6 mesas e 6 cadeiras e 1 mesinha central, estrutura metalon 40x20, pintura eletrostática, garantia 6 meses.	Propria	Unidade	8	2.000,00	16.000,00
11	Aparador retangular MDF15 na cor castanho, medindo L:1,30 x P:0,40 x A:0,90 cm, estrutura tubo galvanizado, pintura eletrostática preta, garantia 6 meses.	Propria	Unidade	3	850,00	2.550,00
13	Prateleiras fixas na parede em metalon 30x30, pintura preta, 5 divisórias MDF15 branco, garantia 6 meses.	Propria	Unidade	7	1.290,00	9.030,00
14	Estante escolar modelo prateleira ou porta brinquedos coloridos, medindo A:160 x L:100 x P:36cm, garantia 6 meses.	Propria	Unidade	3	1.336,79	4.010,37
				Total:		96.114,37

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 06 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA***
	Prefeito
	041.837.514-38
_____	Pelo Contratado
	MARIA HELENA BANDEIRA SILVA LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:424E5756

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º RP 30019/20256

Processo Administrativo Nº 251125PE00019.
Pregão Eletrônico SRP Nº 00019/2025.
Aos 23/02/2026, na sede do Setor do Contratação da Prefeitura Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Capitão Antônio Leite, N.º 63 Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Sr. Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito, CPF nº 141.183.004-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 116, de 29 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 116, de 29 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94.Vejamos a seguir:

Vencedor: Dental Universo Ltda-EPP, CNPJ: 26.395.502/0001-52, Rua: Ere, N.º 34 (Sala 303), Bairro: Prado, CEP: 30.411-052, Cidade: Belo Horizonte-MG. E-mail: licita@dentaluniverso.com.br, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preços Unitário	Total
1	Abridor de boca infantil – Silicone.	Iodontosul	Un	40	4,43	177,20
21	Anestésico tópico em gel 12 g, sabores diversos, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Dfl	Un	50	8,35	417,50
71	Broqueiro.	Maquira	Un	20	19,82	396,40
86	Cimento cirúrgico pó.	Iodontosul	Un	20	18,14	362,80
105	Digluconato de clorexidina 0,12% para bochecho.	Indalabor	Un	50	10,54	527,00
121	Evidenciador de placa bacteriana embalagem contendo 10 ml.	Iodontosul	Un	50	4,57	228,50
226	Placa de vidro - Comprimento 18 cm, largura 14 cm, espessura 10 mm, transmitância transparente, aplicação uso odontológico.	Golgran	Un	20	15,36	307,20
271	Solução hemostática viscostat - 1,2ml+metal tip ultradent.	Ultradent	Un	20	59,71	1.194,20
280	Tira de lixa para acabamento de resina.	Iodontosul	Un	30	4,26	127,80
TOTAL R$						**3.738,60**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Coremas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame a pessoa jurídica: Dental Universo Ltda-EPP, CNPJ: 26.395.502/0001-52, Rua: Ere, N.º 34 (Sala 303), Bairro: Prado, CEP: 30.411-052, Cidade: Belo Horizonte-MG, com o valor total de R$ 3.738,60 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), referente aos itens: 1, 21, 71, 86, 105, 121, 226, 271 e 280.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Coremas-PB.

Prefeitura Municipal de Coremas
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Pela Contratante

Dental Universo Ltda-EPP
REGIANE BORGES DOS SANTOS –
CPF: 034.281.936-44
Pela Contratante

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7EA3383C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 00047/2026

Processo Administrativo Nº 251125PE00019.
Pregão Eletrônico SRP Nº 0019/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Dental Universo Ltda-EPP, CNPJ: 26.395.502/0001-52, Rua: Ere, N.º 34 (Sala 303), Bairro: Prado, CEP: 30.411-052, Cidade: Belo Horizonte-MG.
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB, referente aos itens: 1, 21, 71, 86, 105, 121, 226, 271 e 280.
Valor total contratado: R$ 3.738,60 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preços Unitário	Total
1	Abridor de boca infantil – Silicone.	Iodontosul	Un	40	4,43	177,20
21	Anestésico tópico em gel 12 g, sabores diversos, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Dfl	Un	50	8,35	417,50
71	Broqueiro.	Maquira	Un	20	19,82	396,40
86	Cimento cirúrgico pó.	Iodontosul	Un	20	18,14	362,80
105	Digluconato de clorexidina 0,12% para bochecho.	Indalabor	Un	50	10,54	527,00
121	Evidenciador de placa bacteriana embalagem contendo 10 ml.	Iodontosul	Un	50	4,57	228,50
226	Placa de vidro - Comprimento 18 cm, largura 14 cm, espessura 10 mm, transmitância transparente, aplicação uso odontológico.	Golgran	Un	20	15,36	307,20
271	Solução hemostática viscostat - 1,2ml+metal tip ultradent.	Ultradent	Un	20	59,71	1.194,20
280	Tira de lixa para acabamento de resina.	Iodontosul	Un	30	4,26	127,80
TOTAL R$						**3.738,60**

Unidade orçamentária: 02.05 Secretaria de Saúde.
Unidade orçamentaria: 02.051 Fundo Municipal de Saúde.
Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
Vigência do contrato: Será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Regiane Borges dos Santos (pela contratada).
Coremas - PB, 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:57F0D134

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004/2026 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E DAS RENDAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 004/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E DAS RENDAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 11º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe que "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação";

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário do Município de Monte Horebe, compreendida pela Lei complementar municipal nº 427, de 18 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a editar regulamentos e normas claras e objetivas com a previsão da forma, prazos e condições de recolhimento dos impostos, das taxas, das contribuições e demais importâncias lançadas por ofício;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373, de 06 de setembro de 2019, que institui o Programa Permanente de Recuperação de Crédito Fiscal do Município de Monte Horebe/PB – "REFIS - HOREBENSE",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2026, para fins de regulamentação do "REFIS – HOREBENSE" EDIÇÃO 2026, bem como dos prazos de recolhimento dos tributos e importâncias municipais, lançadas de Ofício pela administração pública municipal e lançadas de Declaração pelo contribuinte, nos termos constante no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto enseja na cobrança de acréscimos como multa, juros e na correção monetária, além das penalidades previstas no Código Tributário do Município de Monte Horebe, assim como suas alterações e regulamentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

CALENDÁRIO FISCAL 2026 Anexo Único - Decreto nº 004, de 23 de fevereiro de 2026	
TRIBUTO / RENDA	**FORMAS, PRAZOS E CONDIÇÕES**
REFIS HOREBENSE - EDIÇÃO 2026 Programa Permanente de Recuperação Fiscal (instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 373, de 06 de setembro de 2019)	**Prazo para requerimento e adesão:** 25 de fevereiro a 25 de abril de 2026. **Formas de adesão:** - Online: através do Portal do Contribuinte; ou - Presencial: no departamento de Tributos. **Débitos abrangidos:** Todos os impostos, taxas e contribuições inscritos ou não em Dívida ativa nos últimos 5 anos. **Condição das parcelas e descontos:** Desconto sobre a multa, juros e correção monetária, sendo: - Cota única: 100% - De 2 a 3 parcelas: 80% - De 4 a 12 parcelas: 30% - De 13 a 24 parcelas: 25% - De 25 a 60 parcelas: não haverá desconto. Valor mínimo da parcela: - Pessoa física: 1 (um) UFR-PB (R$71,91), na primeira e nas demais parcelas; - Pessoa jurídica: 2 (dois) UFR-PB (R$ 143,82), na primeira e nas demais parcelas; - Demais sujeitos passivos: 4 (quatro) UFR-PB (R$ 287,64). **Vencimento da guia:** Cota única ou 1ª parcela deverão ser pagas até o dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas. **Descumprimento, com o qual o acordo será cancelado e iniciadas as medidas de cobrança:** - Na falta do pagamento da cota única ou da primeira parcela; - Na inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 6(seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS - Na inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei que institui o REFIS - Horebense (Lei Municipal nº 373/2019, de 06 de setembro de 2019); - Na constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo; - Na falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, devidamente comprovada seguindo os parâmetros estabelecidos; - No falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS; - Na cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Monte Horebe, Estado do Paraíba e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS; e - Na prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.
RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA 2026 Taxas decorrente do exercício regular do Poder de Polícia Municipal, que terão o lançamento de Ofício pela administração tributária e fornecimento de licença: • Alvará de Localização e Funcionamento. • Alvará de Funcionamento em Horário Especial. • Alvará de Vigilância Sanitária. • Alvará de Torre e Antena. • Alvará de Transporte. • Alvará de Publicidade. • Alvará de Uso do Solo e Equipamento Público.	**Lançamento de Ofício:** Administração tributária municipal irá efetivar o lançamento no mês de fevereiro. **Validade da licença:** Documento vencerá na penúltima segunda-feira do mês de março do ano seguinte à emissão, ou seja, Licença de 2026 vale até 18/03/2027. **Emissão da guia:** Após lançado, a Guia será impressa em Cota Única e enviado ao endereço que consta no Cadastro Econômico do Município, podendo ainda ser retirado no Portal do Contribuinte ou no Departamento de Tributos. **Opções de vencimento:** Cota única com vencimento para o último dia útil do mês de março de 2026. **Contestação e pedido de isenção:** Contribuinte que não concordar com o valor ou atender ao critério de isenção, imunidade ou algum benefício fiscal, poderá requerer revisão até a data de vencimento da cota única.
IPTU 2026 Imposto terá o lançamento de Ofício pela administração tributária municipal, em conjunto com as taxas e as contribuições de serviços públicos aplicáveis à unidade, composta por: • Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); • Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCL); • Contribuições de Melhoria em Obras Públicas (COP); e **Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), para imóveis não edificados.**	**Lançamento de Ofício:** Administração tributária municipal irá efetivar o lançamento no mês de fevereiro. **Opções de vencimento:** • Cota antecipada (online) • Desconto de 20% para pagamento até 31/03/2026 *Com essa opção e desconto disponível apenas na emissão da DAM Online, através do Portal do Contribuinte.* • Cota única com desconto de 10% no imposto para pagamento até 31/07/2026. • Cota parcelada: 1ª Parc.: 15/08/2026 2ª Parc.: 15/09/2026 3ª Parc.: 15/10/2026 *Valor mínimo da parcela: 0,5 UFR-PB (R$ 35,95).* **Emissão da guia:** Após lançado, a Guia ficará disponível online, com desconto de 20% no total até 31/03/2026. Após essa data, será impressa em Cota única os débitos pendentes, com desconto de 10% no imposto e enviado ao endereço que consta no Cadastro Imobiliário. **Contestação e pedido de isenção:** Contribuinte que não concordar com o valor ou atender ao critério de isenção, imunidade ou algum benefício fiscal, poderá requerer revisão até a data de vencimento da primeira parcela.
MANUTENÇÃO ANUAL DO CEMITÉRIO 2026 Taxa anual para custeio do serviço público de manutenção do cemitério, decorrente da ocupação do lote/espaço no cemitério e devida pelo familiar responsável ou pelo proprietário do espaço (em caso de perpetuação ou arrendamento).	**Lançamento de Ofício:** Administração tributária municipal irá efetivar o lançamento no mês de março. **Emissão da guia:** Após lançado, a Guia será impressa em Cota Única e enviado ao endereço que consta no Cadastro Territorial do Município, podendo ainda ser retirado no Portal do Contribuinte ou no Departamento de Tributos. **Opções de vencimento:** Cota única com vencimento para o último dia útil do mês de outubro de 2026. **Contestação e pedido de isenção:** Contribuinte que não concordar com o valor ou atender ao critério de isenção, imunidade ou algum benefício fiscal, poderá requerer revisão até a data de vencimento da cota única.
ISS: EMISSOR DE NOTA Devido por empresas prestadoras de serviços estabelecidas no município de Monte Horebe. *Exceto MEI, que utiliza o Emissor Nacional de NFS-e desde 1º de setembro de 2023, em cumprimento à Resolução nº 169/2022, do Comitê Gestor do Simples Nacional.*	**Lançamento por declaração:** Prestador de serviço acessa o sistema, registra a NFS-e, e caso aplicável a Declaração de serviços contratados e no término da competência (mês) realiza o Encerramento de competência, apurando o imposto a recolher. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após Encerramento de competência, na opção Lançamentos de ISSQN.
ISS: EMISSOR DE NOTA AVULSA Devido por pessoas físicas que exerceram atividade de serviço eventual e reside no município de Monte Horebe. Caso o tomador do serviço (cliente) seja Pessoa jurídica, o imposto deverá ser obrigatoriamente retido na fonte pelo tomador. Ou seja, será devido pelo cliente.	**Lançamento por declaração:** Prestador de serviço acessa o sistema e registra a NFS-e Avulsa. **Opções de vencimento:** Vencimento para 5 dias após o lançamento da nota. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após registrar a Nota. **Emissão da Nota avulsa:**

	Após a compensação bancária, que ocorre em até 3 (três) dias úteis a contar ao pagamento do DAM, estará disponível para impressão a Nota avulsa. Exceto quando o imposto foi retido, e é devido pelo substituo tributário (tomador ou intermediário), neste caso, a impressão da Nota é liberada de imediato.
ISS: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Devido pelas agências bancárias e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições financeiras (COSIF), que esteja estabelecida no município de Monte Horebe.	**Lançamento por declaração:** Acessar o sistema, faz a Declaração de Instituição Financeira e caso aplicável a Declaração de serviços contratados, no término da competência (mês) realiza o Encerramento de competência, apurando o imposto a recolher. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após Encerramento de competência, na opção Lançamentos de ISSQN.
ISS: CARTÓRIOS Devido pelos prestadores de serviço de registro público, cartorários e notariais, que esteja estabelecida no município de Monte Horebe.	**Lançamento por declaração:** Acessar o sistema, faz a Declaração de Cartórios e caso aplicável a Declaração de serviços contratados, no término da competência (mês) realiza o Encerramento de competência, apurando o imposto a recolher. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após Encerramento de competência, na opção Lançamentos de ISSQN.
ISS: DECLARAÇÃO SINTÉTICA (DSS) Também conhecida como "Declaração Simplificada", é obrigada o preenchimento por empresas prestadoras de serviços ou profissionais liberais que estão dispensados da emissão da Nota fiscal de serviços, que possuem baixo faturamento (inferior ao MEI), que devem declarar e recolher ao fisco municipal as operações de serviços prestados e contratados, como: Salão de beleza, Lava jato, Manutenção, entre outros.	**Lançamento por declaração:** Acessar o sistema, faz a Declaração Sintética e caso aplicável a Declaração de serviços contratados, no término da competência (mês) realiza o Encerramento de competência, apurando o imposto a recolher. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após Encerramento de competência, na opção Lançamentos de ISSQN.
ISS: PRESTADOR DE FORA DO MUNICÍPIO Devido por prestadores de serviço (pessoa jurídica ou física) que não esteja estabelecido ou residente no município, mas que prestou serviço em Monte Horebe, inclusive que tenha emitido a Nota fiscal de serviço em seu município de origem, devem efetuar a Declaração para recolhimento do ISSQN.	**Lançamento por declaração:** Acessar o sistema, faz a Declaração de Prestador de Fora do Município. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para 5 dias após o efetuar a Declaração. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após registrar a Declaração.
ISS: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO Devido por tomadores ou intermediadores de serviço, que esteja sujeito ao regime de substituição tributária (órgão público, bancos, seguradoras, operadoras turísticas, concessionárias, etc.), devem acessar o sistema para declaração e recolher ao fisco o ISSQN.	**Lançamento por declaração:** Acessar o sistema no término da competência (mês) e realiza o Encerramento de competência, apurando o imposto a recolher. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Disponível no sistema após Encerramento de competência, na opção Lançamentos de ISSQN.
ISS: PROFISSIONAL AUTÔNOMO Devido por prestadores de serviços dispensados da emissão da Nota fiscal de serviços, como uni-profissionais (médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas, entre outros, nos termos da Lei nº 13.701/2003) e pelos profissionais autônomos.	**Lançamento de Ofício:** Administração tributária municipal irá efetivar o lançamento no mês de janeiro. **Opções de vencimento:** Cota única com vencimento para o último dia útil do mês de abril de 2026. **Emissão da guia:** Após lançado, a Guia de pagamento está disponível para ser retirada online no Portal do Contribuinte ou no Departamento de Tributos. **Emissão da NFS-e:** Profissionais autônomos, mesmo dispensados da obrigação de emitir a NFS-e, têm a opção de fazê-lo conforme necessário, sem custos adicionais ou tributação. Para acessar o Emissor de Nota Fiscal do Município, é necessário solicitar usuário e senha para a inscrição municipal. Também poderá optar pela emissão de Nota Avulsa, entretanto, essa estará sujeita a taxas e tributações conforme as diretrizes gerais em vigor.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE Devido sobre os valores pagos as autarquias e fundações as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, na IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal 16/2023 composto por: • Serviços prestados por cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas. • Cooperativas de transporte rodoviários de cargas ou de passageiros. • Remuneração de serviços profissionais prestados por Pessoas Jurídicas. • Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica. • Prêmios em bens e serviços. • Multa por rescisão de contrato. • Trabalho sem vínculo empregatício. • Aluguéis, royalties e juros pagos à pessoa física.	**Lançamento por Declaração:** Administração tributária municipal irá efetivar o lançamento mediante a apresentação das informações que compõem o fato gerador para apuração do imposto. **Opções de vencimento:** Cota única com o vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. **Emissão da guia:** Após lançado, a Guia de pagamento está disponível para ser retirada online no Portal do Contribuinte ou no Departamento de Tributos.
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS Incidente sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.	**Lançamento:** efetuado de ofício, nas hipóteses de incidência previstas no Código Tributário Municipal, com recolhimento a ser efetuado nos órgãos arrecadadores até 30 (trinta) dias da avaliação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, instituído pela Secretaria de Finanças, antes da inscrição do instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos: - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos; - Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente; - Na acessão física, até a data do pagamento da indenização; - Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente. - Nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Gabinete da Prefeita Constitutional de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:27000060

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 048, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As Tabelas da Estrutura Básica do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 007, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Lei Complementar no 048, de 23 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

TABELA I
PROFESSOR P1
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	3.258,82	3.421,76	3.592,85	3.772,49	3.961,11	4.159,17
B	3.519,52	3.695,50	3.880,28	4.074,29	4.278,00	4.491,90
C	3.801,09	3.991,14	4.190,70	4.400,23	4.620,24	4.851,26
D	4.105,17	4.310,43	4.525,95	4.752,25	4.989,86	5.239,36
A – Nível Médio Pedagógico;						
B – Licenciatura;						
C – Especialização (360 Horas);						
D – Mestrado/Doutorado.						

PROFESSOR P2
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS

	CLASSE	NÍVEL					
		I	II	III	IV	V	VI
	A	3.801,09	3.991,14	4.190,70	4.400,23	4.620,24	4.851,26
	B	4.105,17	4.310,43	4.525,95	4.752,25	4.989,86	5.239,36
	C	4.433,59	4.655,27	4.888,03	5.132,43	5.389,05	5.658,51
	D	4.788,27	5.027,69	5.279,07	5.543,03	5.820,18	6.111,19
A – Licenciatura Superior (1° ao 5° ano); B – Especialização (360 Horas);							
C – Mestrado;							
D – Doutorado.							

PROFESSOR P3
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	3.801,09	3.991,14	4.190,70	4.400,23	4.620,24	4.851,26
B	4.105,17	4.310,43	4.525,95	4.752,25	4.989,86	5.239,36
C	4.433,59	4.655,27	4.888,03	5.132,43	5.389,05	5.658,51
D	4.788,27	5.027,69	5.279,07	5.543,03	5.820,18	6.111,19
A – Licenciatura Superior (6° ao 9° ano);						
B – Especialização (360 Horas);						
C – Mestrado;						
D – Doutorado.						

TABELA II

PROFESSOR P1
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	3.910,58	4.106,11	4.311,42	4.526,99	4.753,34	4.991,00
B	4.223,43	4.434,60	4.656,33	4.889,15	5.133,60	5.390,28
C	4.561,30	4.789,37	5.028,84	5.280,28	5.544,29	5.821,51
D	4.926,21	5.172,52	5.431,14	5.702,70	5.987,84	6.287,23
A – Nível Médio Pedagógico;						
B – Licenciatura;						
C – Especialização (360 Horas);						
D – Mestrado/Doutorado.						

PROFESSOR P2
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

	NÍVEL

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A	4.223,43	4.434,60	4.656,33	4.889,15	5.133,60	5.390,28
B	4.561,30	4.789,37	5.028,84	5.280,28	5.544,29	5.821,51
C	4.926,21	5.172,52	5.431,14	5.702,70	5.987,84	6.287,23
D	5.320,30	5.586,32	5.865,64	6.158,92	6.466,86	6.790,21
A – Licenciatura Superior (1° ao 5° ano); B – Especialização (360 Horas);						
C – Mestrado;						
D – Doutorado.						

PROFESSOR P3
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	4.223,43	4.434,60	4.656,33	4.889,15	5.133,60	5.390,28
B	4.561,30	4.789,37	5.028,84	5.280,28	5.544,29	5.821,51
C	4.926,21	5.172,52	5.431,14	5.702,70	5.987,84	6.287,23
D	5.320,30	5.586,32	5.865,64	6.158,92	6.466,86	6.790,21
A – Licenciatura Superior (6° ao 9° ano);						
B – Especialização (360 Horas);						
C – Mestrado;						
D – Doutorado.						

TABELA III

PROFESSOR P1
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	5.214,11	5.474,82	5.748,56	6.035,98	6.337,78	6.654,67
B	5.631,24	5.912,80	6.208,44	6.518,86	6.844,81	7.187,05
C	6.081,74	6.385,82	6.705,12	7.040,37	7.392,39	7.762,01
D	6.568,28	6.896,69	7.241,53	7.603,60	7.983,78	8.382,97
A – Nível Médio Pedagógico;						
B – Licenciatura;						
C – Especialização (360 Horas);						
D – Mestrado/Doutorado.						

PROFESSOR P2
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	5.631,24	5.912,80	6.208,44	6.518,86	6.844,81	7.187,05
B	6.081,74	6.385,82	6.705,12	7.040,37	7.392,39	7.762,01
C	6.568,28	6.896,69	7.241,53	7.603,60	7.983,78	8.382,97
D	7.093,74	7.448,43	7.820,85	8.211,89	8.622,48	9.053,61
A – Licenciatura Superior (1° ao 5° ano); B – Especialização (360 Horas);						
C – Mestrado;						
D – Doutorado.						

PROFESSOR P3
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
A	5.631,24	5.912,80	6.208,44	6.518,86	6.844,81	7.187,05
B	6.081,74	6.385,82	6.705,12	7.040,37	7.392,39	7.762,01
C	6.568,28	6.896,69	7.241,53	7.603,60	7.983,78	8.382,97
D	7.093,74	7.448,43	7.820,85	8.211,89	8.622,48	9.053,61
A – Licenciatura Superior (6° ao 9° ano);						
B – Especialização (360 Horas);						
C – Mestrado;						
D – Doutorado.						

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:6CE77735

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 662, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE 2, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.419.0011-98, com o objetivo de estabelecer os termos e condições da parceria para a implementação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de São Francisco - PB.

Art. 2º. O Termo de Cooperação a ser celebrado observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e terá como contrapartida do Município o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços técnicos, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A cooperação de que trata esta Lei não implicará em responsabilidade solidária entre as partes quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis, cabendo a cada uma das acordantes a responsabilidade por suas respectivas obrigações.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse recíproco e justificativa técnica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Lei Municipal no 662, de 23 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

Materiais referentes à contrapartida elaborada pelo município com os componentes necessários para execução da ação proposta.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	102957	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, peso operacional mín. 6,674, potência líq 88 hp, com martelo rompedor hidráulico entre 275 a 362 kg - materiais na operação, incluso operador.	SINAPI	H	260,00	R$ 37,71	R$ 9.804,60
2	53861	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 hp, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m3, peso operacional 18338 kg – manutenção, incluso operador.	SINAPI	H	260,00	R$ 64,54	R$ 16.780,40
3	91381	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica – juros, incluso motorista.	SINAPI	H	301,42	R$ 11,33	R$ 3.415,09
VALOR TOTAL: R$ 30.000,09							

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:659F305F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI NO 536/2026

LEI No 536/2026

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2025, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I do Art. 43, no Art. 58, e nos incisos XII e XIII do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, encaminha para análise e apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Salário-mínimo vigente no Município de São José do Brejo do Cruz, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será de **R$ 1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme determina o Decreto Presidencial n° 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 2º. Ficam alteradas, na íntegra, as planilhas de progressão salarial constantes na Lei Municipal no 508 de 23 de janeiro de 2025, qual seja o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, elevado 6,79% **(Seis vírgula setenta e nove por cento)** sobre a remuneração básica de cada servidor efetivo, aplicados nos vencimentos do salário inicial da tabela progressiva, abrangendo todos os níveis do Anexo I, do Grupo Básico e Grupo Técnico de Nível Médio.

Art. 3º. A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento dos vencimentos constantes na referida Lei, por força da alteração do Salário-Mínimo a partir de 1o janeiro de 2026.

§ 1o O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial n°12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispôs sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 - e nas disposições da Lei Federal de no 13.152 de 29 de julho de 2015, que trata acerca da política de valorização do salário-mínimo.

Art. 4º. A tabela de definição do **"PADRÃO"** por faixa de remuneração, passa a ser a constante do **Anexo II** da presente Lei, com variação de referência em até 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 1o de janeiro de 2026.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra os **Anexos** a Lei no 508 de 23 de janeiro de 2025.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 22 de janeiro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

LEI No 536/2026

ANEXO I
GRUPO BÁSICO
E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Escolaridade	Informal
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	· Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ·

DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
· A S G ·							
Ensino Fund. Incompleto	"A"	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,33	2.068,85
Ensino Fund. Completo	"A"	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,33	2.068,85	2.172,29
Nível Médio	"B"	1.787,15	1.876,51	1.970,33	2.068,85	2.172,29	2.280,90
Superior	"B"	1.876,51	1.970,33	2.068,85	2.172,29	2.280,90	2.394,95

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Escolaridade	Ensino Fundamental com Qualificação Profissional
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	· Motorista · Agente Comunitário de Saúde · Agente de Combate às Endemias · · Recepcionista de Consultório.

DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
· MOTORISTA "D" ·							
Ens. Fundamental Completo	"D"	2.227,92	2.339,32	2.456,29	2.579,10	2.708,06	2.843,46
Nível Médio	"D"	2.339,32	2.456,29	2.579,10	2.708,06	2.843,46	2.985,63
Superior	"E"	2.456,29	2.579,10	2.708,06	2.843,46	2.985,63	3.134,91
· AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE · AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ·							
Nível Médio	"H"	3.242,00	3.404,10	3.574,30	3.753,02	3.940,67	4.137.70
Superior	"H"	3.404,10	3.574,30	3.753,02	3.940,67	4.137.70	4.344,59
Especialista	"I"	3.574,30	3.753,02	3.940,67	4.137.70	4.344,59	4.561,81
· RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO ·							
Ens. Fundamental Completo	"A"	1.758,74	1.846,68	1.939,01	2.035,96	2.137,76	2.244,65
Nível Médio	"B"	1.846,68	1.939,01	2.035,96	2.137,76	2.244,65	2.356,88
Superior	"B"	1.939,01	2.035,96	2.137,76	2.244,65	2.356,88	2.474,73
Especialização	"C"	2.035,96	2.137,76	2.244,65	2.356,88	2.474,73	2.598,46

GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO
E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Escolaridade	Formação ou Qualificação de Nível Médio e/ou Superior com Especialização
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	· Auxiliar de Laboratório · Atendente de Consultório Dentário · Fiscal de Vigilância Sanitária ·

DESCRIÇÃO		**NÍVEIS**					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	**PADRÃO**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
· AUX. DE LABORATÓRIO · ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO ·							
Nível Médio	**"B"**	**1.845,89**	**1.938,19**	**2.035,10**	**2.136,85**	**2.243,69**	**2.355,88**
Superior	**"B"**	**1.938,19**	**2.035,10**	**2.136,85**	**2.243,69**	**2.355,88**	**2.473,67**
Especialista	**"C"**	**2.035,10**	**2.136,85**	**2.243,69**	**2.355,88**	**2.473,67**	**2.597,36**
· FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA ·							
Nível Médio	**"H"**	**3.242,00**	**3.404,10**	**3.574,30**	**3.753,02**	**3.940,67**	**4.137.70**
Superior	**"H"**	**3.404,10**	**3.574,30**	**3.753,02**	**3.940,67**	**4.137.70**	**4.344,59**
Especialista	**"I"**	**3.574,30**	**3.753,02**	**3.940,67**	**4.137.70**	**4.344,59**	**4.561,81**

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

LEI No 536/2026

ANEXO II		
DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO		
Referência	**Valor em R$ "De"**	**Valor em R$ "A"**
"A"	1.621,00	1.783,10
"B"	1.783,11	1.961,42
"C"	1.961,43	2.157,57
"D"	2.157,58	2.373,33
"E"	2.373,34	2.610,67
"F"	2.610,68	2.871,74
"G"	2.871,75	3.158,92
"H"	3.158,93	3.474,82
"I"	3.474,83	3.822,31
"J"	3.822,32	4.204,55
"K"	4.204,56	4.625,01
"L"	4.625,02	5.087,52
"M"	5.087,53	5.596,28
"N"	5.596,29	6.155,91
"O"	6.155,92	6.771,51
"P"	6.771,52	7.448,67
"Q"	7.448,68	8.193,54
"R"	8.193,55	9.012,90
"S"	9.012,91	9.914,20
"T"	9.914,21	**10.905,63**
"U"	10.905,64	11.996,20
"V"	11.996,21	13.195,83
"X"	13.195,84	14.515,42
"W"	14.515,43	15.966,97
"Y"	15.966,98	17.563,67
"Z"	Acima de R$ 17.563,68	

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:66853828



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATUALIZAR AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. As Tabelas I, II e III do Anexo II da Lei Complementar n° 31, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Lei Complementar no 047, de 23 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

TABELA I
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
BÁSICO	1.621,00	1.669,63	1.719,72	1.771,31	1.824,45	1.879,18	1.935,56	1.993,63	2.053,43	2.115,04
MÉDIO	1.750,68	1.803,20	1.857,30	1.913,02	1.970,41	2.029,52	2.090,40	2.153,12	2.217,71	2.284,24
SUPERIOR	2.540,92	2.617,15	2.695,66	2.776,53	2.859,83	2.945,62	3.033,99	3.125,01	3.218,76	3.315,32

TABELA II
ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2.540,92	2.617,15	2.695,66	2.776,53	2.859,83	2.945,62	3.033,99	3.125,01	3.218,76	3.315,32
B	2.667,96	2.748,00	2.830,44	2.915,36	3.002,82	3.092,90	3.185,69	3.281,26	3.379,70	3.481,09
C	2.801,36	2.885,40	2.971,96	3.061,12	3.152,96	3.247,55	3.344,97	3.445,32	3.548,68	3.655,14
D	2.941,43	3.029,67	3.120,56	3.214,18	3.310,60	3.409,92	3.512,22	3.617,59	3.726,12	3.837,90

TABELA III
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ÚNICO	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:B0AC51A7

